BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (SEBASTIÃO DO REGO BARROS)

RELATORIO DO ANNO DE 1859 APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA 4ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1860)

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1860

RELATORIO

APRESENTADO

Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA QUARTA SESSÃO DA DECIMA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Sebastião do Rego Barros.

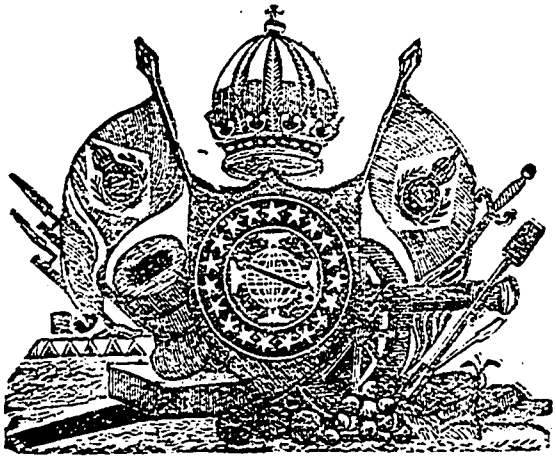

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

RUA DOS INVALIDOS, 61 B

1860

RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em observancia da lei, venho hoje submetter ao vosso exame o relatorio da repartição a meu cargo, e por elle podereis ajuizar não só das necessidades do serviço publico, como do meu procedimento em relação a meus deveres no curto periodo, em que tenho tido a honra de occupar o cargo de ministro da corôa.

Secretaria de estado.

Autorisado pelo § 1° do art. 7° da lei n. 1042 de 14 de Setembro do anno proximo passado a alterar os regulamentos da secretaria de estado dos negocios da guerra e das repartições do ajudante-general e de quartel-mestre general, eu contava poder hoje annunciar-vos estarem feitas as reformas. A importancia porém

do assumpto, a consideração de que essas tres repartições são a chave de toda a administração militar, e consequentemente que todo o criterio na sua reorganisação não é demasiado, tem me demorado no estudo da mais conveniente organisação a dar-lhes em ordem a obterem-se os melhores resultados possiveis. Espero todavia communicar-vos ainda na vossa actual reunião estar completada a reforma.

Repartição de quartel-mestre general.

Não obstante todos os esforços da repartição para tornar completa a fiscalisação do material do exercito, ainda nos achamos, força é confessa-lo, longe de podermos affirmar que se tem extirpado todos os abusos. O regulamento da repartição não dando autoridade immediata ao seu chefe sobre os estabelecimentos secundarios que devião ser-lhe dependentes, torna pelo menos a sua acção tão morosa que a applicação do remedio a qualquer falta é de ordinario tardia. Se, como pretendo, converter a repartição de quartel-mestre general em uma directoria geral da secretaria de estado, independente completamente das outras directorias, mas trabalhando sob as immediatas vistas do ministro, deve-se ter confiança em que muito melhorará este ramo de serviço, não só pela rapidez da sua marcha, peada até agora por uma correspondencia fastidiosa, como pela força moral que lhe dará a autoridade do ministro.

Repartição do Ajudante general.

A reforma desta repartição, autorisada pela lei n. 1042 de 14 de Setembro do anno proximo passado, está dependente da da secretaria de estado, da qual deve fazer parte, segundo o pensamento que manifestei em relação á repartição de quartel-mestre general. Posso afiançar-vos que, reunida a repartição do ajudante-

general á secretaria de estado formando uma directoria geral do pessoal, se conseguirá no serviço mais rapidez, melhor execução de ordens, e fiscalisação sem duvida mais proveitosa, do que se tem até agora obtido com o regulamento, que instituio essa repartição, subordinada sim ao ministro da guerra, mas longe de sua immediata inspecção, e com autoridade propria, muitas vezes incompativel com a unidade de vistas, que deve existir na administração do exercito.

Archivo militar e officinas lithographicas.

Uma unica consideração importante tenho a fazer sobre o archivo militar. Entendi conveniente commetter ao archivo militar o conhecimento e exame de todos os projectos de obras julgadas necessarias, quer sejão ellas pertencentes á classe de fortificações, quer á de quarteis, hospitaes, ou enfermarias. Esta medida não sendo mais do que a execução do regulamento de 7 de Abril de 1808, é justificada pelas vantagens que passo a expender. Até agora as obras, a que se procedia nas provincias, erão nellas planejadas e orçadas algumas vezes até por homens não profissionaes, e mandadas pôr em pratica depois de exame muito superficial. Os planos primitivos erão alterados, modificados e executados a capricho dos encarregados das obras, e o governo apenas tinha conhecimento dessas alterações, ordinariamente nocivas ao thesouro, quando o mal já era irremediavel; o que não succederia se houvesse quem, encarregado de examinar o progresso das obras, comparando os planos approvados com os relatorios periodicos dos trabalhos, fizesse conhecer ao governo que as suas ordens não erão executadas, que se modificavão as disposições resolvidas, e finalmente que o edificio deveria vir a ser outro que não aquelle, cuja construcção fôra autorisada, consumindo-se assim mais tempo e mais dinheiro. Examinados os projectos no archivo militar, onde existem não só documentos que possão esclarecer os assumptos, como pessoal habilitado pelos seus conhecimentos profissionaes e de quasi todas as localidades do Brasil, o governo poderá com confiança deliberar sobre a execução de qualquer obra, certo do zelo com que no archivo militar se acompanhará o andamento dos trabalhos, tanto mais que desse estabelecimento se

poderão destacar os officiaes que fôrem necessarios para os inspeccionarem. Afim de que esta medida se torne vantajosa faz-se preciso dar ao archivo militar um regulamento complementar do de 7 de Abril de 1808, e se necessidade houver de fazer alguma despeza mais com o pessoal da repartição, será bem compensada pela maior fiscalisação nas obras militares. Esse regulamento está sendo confeccionado, e espero pô-lo em pratica dentro de pouco tempo. Não devo omittir que muitos dos trabalhos desta natureza remettidos das provincias erão examinados pelo director das obras militares da côrte; mas, por grande que fosse o seu zelo, o tempo que lhe restava do desempenho de seus deveres, seguramente lhe não permittia descer a detalhes dignos de attenção.

Existia no archivo militar uma commissão de engenheiros encarregados do levantamento da planta da cidade do Rio de Janeiro, creada por Aviso de 27 de Novembro de 1854. A conclusão dos trabalhos desta commissão estava demorada, segundo ella propria informou, pela abertura de novas ruas no morro de Santa Theresa, a que se devia attender na respectiva carta. Ora, sendo de presumir que, á vista do incremento progressivo da cidade, iguaes embaraços se reproduziráõ, resolvi dissolver uma commissão que tinha tomado o caracter permanente, quando parecêra muito transitoria, na época de sua creação.

Na lithographia nada tem occorrido de que deva fazer menção especial.

Contadoria geral e pagadoria das tropas.

A contadoria tem continuado na sua marcha regular, posto que morosa. A affluencia dos trabalhos e a insufficiencia do pessoal inteiramente justificão tal morosidade. É fóra de duvida que a reforma dessa repartição deve ser levada a effeito quanto antes. Só assim poderá ella desempenhar os fins de sua creação.

Para que reconheçais a exactidão do que acabo de expender, bastará que attendais a que a contadoria geral da marinha tem dez empregados de pluma mais do que a da guerra, e que pela repartição da guerra se despendem sommas muito superiores aos orçamentos da marinha, sendo, portanto, muito mais penosa á conta-

doria da guerra a fiscalisação dos dinheiros publicos. Além disso, não se deve perder de vista que o pessoal interessado nos diversos ramos de serviço da repartição da guerra é excessivamente superior ao que depende da marinha, e, portanto, muito maior é a massa de pretenções, exames e tomadas de contas que sobrecarrega a primeira destas duas repartições.

As mutuas relações da contadoria geral e da pagadoria das tropas aconselhão a alteração do regulamento desta ultima repartição, para que possa haver a conveniente harmonia, e, por conseguinte, rapidez e perfeição nos trabalhos.

Na presença destas considerações, conhecereis que o governo pretende ser autorisado a reformar as duas estações de que trato, quando entendais que ellas não possão ser modificadas por meio de projectos discutidos no corpo legislativo, sempre occupado por objectos de mór importancia. Qualquer, porém, que fôr a vossa deliberação, senhores, peço-vos que attendais á exiguidade dos vencimentos dos empregados das duas repartições, e que a justiça reclama sejão elles igualados nos seus honorarios aos empregados de iguaes categorias na repartição da marinha.

Conselho supremo militar e de justiça.

Tantas e tão ponderosas considerações se tem feito no corpo legislativo, e em quasi todos os relatorios sobre este tribunal, que eu hoje não poderia mais do que reproduzir idéas já de muito conhecidas. Que a existencia deste tribunal com as attribuições que lhe forão dadas é incompativel com as nossas instituições politicas, está de ha muito tempo demonstrado, e então parece ser da maxima urgencia proceder á sua reforma, conciliando a sua organisação com os preceitos constitucionaes. Mas como o governo acaba de nomear uma commissão composta dos conselheiros de estado visconde de Uruguay, João Paulo dos Santos Barreto e Manoel Felizardo de Souza e Mello, para examinarem o projecto de codigo militar redigido pelo auditor de guerra da côrte o Dr. José Antonio de Magalhães Castro, julgo conveniente aguardar o resultado de seus trabalhos para se deliberar ácerca de tão grave materia.

Escolas militares.

O governo, aproveitando-se da autorisação que lhe foi outorgada pelo corpo legislativo, acaba de reformar as escolas militares do Imperio. Não emprehenderei a tarefa de justificar as alterações que pratiquei no ultimo regulamento: pertence isso ao tempo: entretanto por vós mesmos julgareis se melhor distribuição de materias se fez, e se é de esperar que a disciplina e economia das escolas ganhem com a reforma pela qual se não augmentou o numero de annos de estudos e fez-se na despeza a reducção de 6:715$700 réis.

Arsenaes e armazens de artigos bellicos.

Ainda na presente sessão nenhuma occurrencia notavel tem de ser trazida ao vosso conhecimento ácerca dos arsenaes de guerra. Entretanto não posso deixar de reproduzir algumas considerações que já têm sido feitas sobre este ramo do serviço, e mesmo de aventurar alguma idéa nova sobre a economia de taes estabelecimentos. Tem-se procurado o abastecimento dos arsenaes por fórma a estarmos preparados para satisfazer as necessidades do exercito, e para nos libertarmos da imposição dos fornecedores quando se apresentão conhecendo a urgencia de certas compras. Isso porém ainda se não obteve completamente. Por maior que seja o sigillo é impossivel vedar que certas faltas deixem de ser conhecidas pelos individuos habituados a vender aos arsenaes.

Monopolisados os generos de que ha carencia, a administração publica fica obrigada a receber a imposição dos fornecedores, vendo-se impossibilitada de recorrer a qualquer medida em uma praça ordinariamente mal provida de materia prima e de artigos manufacturados de que se faz consumo em todos os

misteres do exercito. No intento de libertar-nos de semelhante jugo, tomei a seguinte medida em relação a fardamento. Remetti ás nossas legações em Londres e Berlim amostras de todas as fazendas que entrão na confecção do fardamento, e exigi dellas informação do preço por que poderião ficar fazendas de igual qualidade, compradas nos mercados da Allemanha e de Inglaterra.

Sendo animadoras as respostas que obtive, e persuadido de que muito se lucrará, não só em preço, como em qualidade, comprando-se as fazendas na Europa, resolvi mandar fazer a acquisição de tudo quanto era preciso para fardar o exercito em um anno, dando para isso as necessarias providencias naquellas duas capitaes.

Se esta tentativa não se mallograr, isto é, se a qualidade da fazenda que vier corresponder á minha espectativa, se o preço não exceder áquelle que me foi communicado, ainda addicionadas as despezas de fretes, seguros, commissões, etc., ter-se-ha resolvido definitivamente o systema por que se devem prover os nossos arsenaes, e mesmo não será insignificante a vantagem de ver desapparecer das repartições publicas essas questões odiosas, e na maior parte das vezes perfidas, que as desmoralisão, tendo por causa os interesses de alguns negociantes, que se debellão para se tornarem fornecedores privilegiados. Ainda mais: se o resultado da operação fôr como desejo, pretendo que nos futuros fornecimentos, em vez de fardamento por manufacturar, se contracte na Europa, ou na côrte e provincias onde houver arsenaes, o fardamento já manufacturado, com o que muito lucrará a nossa administração. Entretanto, sobre esta especie, apenas tomei providencias que estavão ao meu alcance, alterando o methodo seguido nos nossos arsenaes para se fabricar o fardamento.

Estava em costume distribuir-se a maxima parte do fardamento que se tinha de fazer por um numero excessivo de pessoas que se obrigavão a apresenta-lo prompto. Esse methodo era excessivamente desvantajoso para a fazenda publica, pois os extravios se davão repetidas vezes, porquanto a distribuição das costuras se fazia por muita gente que não offerecia garantia ou a apresentava de natureza muito illusoria, não sendo insignificante o prejuizo que já têm tido os arsenaes de guerra pela perda de muita fazenda.

Na presença de taes factos, determinei que o fabrico do fardamento seja d'ora em diante praticado por meio de contracto, cujas estipulações garantem completamente os interesses publicos.

A unica objecção que se apresenta com apparencia de algum fundamento contra esta medida, é a de parecer que ella vai tirar a muitas familias pobres um recurso para sua subsistencia, a que já estavão habituadas. Essa objecção é, como disse, apparente apenas. Nem as costuras erão dadas privativamente a familias pobres, nem o novo systema faz com que essas familias deixem de receber o trabalho, consistindo unicamente a differença de havê-lo do contractador e não do arsenal. Grande parte do fardamento a fabricar era distribuido, se não por pessoas ricas, por muitas que não carecião desse recurso para sua manutenção, e que distribuião o trabalho por outras pessoas realmente necessitadas, fazendo-lhes o pagamento com grande rebate nos preços por que o arsenal paga.

Não são estes os unicos pontos em que a administração dos arsenaes carece de modificação. O regulamento de 21 de Fevereiro de 1832, ligeiramente alterado pelos decretos n. 778 de 15 de Abril de 1851, na parte relativa á escripturação, contabilidade e fiscalisação da receita e despeza do arsenal de guerra da côrte, e n. 1913 de 28 de Março de 1857, que extinguio o lugar de vice-director do mesmo arsenal, já não póde corresponder ás necessidades, filhas do incremento que têm tido taes estabelecimentos.

O governo esteve autorisado para reorganisar os arsenaes de guerra, mas circumstancias emergentes obstárão a que se aproveitasse a autorisação. Parece-me indeclinavel que renoveis a mesma medida, pois a permanencia do actual estado de cousas causa grave damno ao bom regimen administrativo dos arsenaes.

Entendo que os almoxarifados devem ser inteiramente separados das officinas, porque não é dado a um só chefe attender ao mesmo tempo á arrecadação e distribuição da fazenda, e á administração das fabricas: julgo mais que se poderião supprimir algumas das officinas de que se encontrão iguaes fóra dos arsenaes. Essa medida é altamente economica porque os objectos fabricados no arsenal ficão sempre por muito maior preço do que aquelle que custão no mercado.

Ainda a reforma se deve estender aos conselhos administrativos para fornecimento dos arsenaes, muito principalmente se vingar o pensamento de se contractar o fardamento para o exercito. As funcções dos conselhos n'essa hypothese tornar-se-hão nullas, porque a compra de um ou outro artigo para provimento dos armazens poderá ser feita pela directoria do arsenal, uma vez que haja toda a persistencia em

computar as necessidades com a precisa antecedencia, e mandar fazer a acquisição nas fontes da producção.

Não propendo para a composição dos conselhos admininistrativos com elemento puramente militar. Se é indispensavel a existencia desses conselhos, outra deve ser a escolha do seu pessoal. Qualquer que seja a probidade e zelo dos membros dos conselhos, repetidas vezes serão elles victimas da sua falta de pratica em negocios, que estão bem longe de sua profissão, reduzindo-se a sanccionar o que outros resolvem.

As idéas que acabo de enunciar não estão fixas no meu espirito; são apenas materia para estudo, tanto mais quando ellas podem ser modificadas pelo resultado de operações que emprehendi, ou por observações razoaveis que se me possão fazer no parlamento, ou fóra delle.

Algumas queixas têm apparecido de parte das autoridades militares contra a má qualidade das fazendas compradas para o exercito. Infelizmente na maior parte das vezes essas queixas são fundadas, e se tem reconhecido haver descuido e abuso dos conselhos administrativos. Tenho applicado ao mal o remedio que me parece mais apropriado, já admoestando os conselhos, já mandando proceder contra os responsaveis pelos prejuizos causados á fazenda publica. O governo porém vê-se constrangido quando tem de ser severo, pois acredita que os membros dos conselhos administrativos são induzidos em erro mais pela falta de conhecimentos apropriados do que pela de dedicação ao serviço.

Os edificios occupados pelos arsenaes de guerra não têm tido grandes melhoramentos, pois o não permitte a estreiteza das localidades em que se achão. O mais importante delles, que é sem duvida o da côrte, vai comtudo recebendo o possivel desenvolvimento, e o governo procura eleva-lo áquelle pé exigido pelas necessidades do exercito. Conto que a fabrica d'armas da Conceição, estabelecimento filial do arsenal de guerra, dentro de pouco tempo estará montada por fórma a produzir grande economia no concerto do armamento, que até agora se inutilisava pela impossibilidade de se reparar, não possuindo nós as machinas e apparelhos indispensaveis para um trabalho perfeito.

A muito util instituição dos aprendizes menores, continúa a ser regida pelo regulamento de 3 de Janeiro de 1842, cujas importantes disposições carecem todavia de complemento. Algumas medidas são precisas para o desenvolvimento da ins-

trucção das artes mecanicas desses meninos, que vêm procurar a subsistencia, a educação, e um futuro na philantropica creação de 21 de Fevereiro de 1832.

Artistas ha que hoje são o arrimo de suas familias; cidadãos uteis ao paiz, que forão educados nos arsenaes de guerra; e a prova das vantagens, que as familias pobres hão encontrado na instituição, se manifesta pelo estado completo do numero estabelecido de menores, succedendo repetidas vezes, ou conservarem-se alguns aggregados ás companhias, ou ver-se o governo obrigado a desattender ás pretenções de admissão.

No lugar competente encontrareis o mappa dos menores existentes nos differentes arsenaes do Imperio, segundo as ultimas informações recebidas da secretaria de estado.

Laboratorio pyrotechnico do Campinho.

A necessidade de nos prepararmos para resistirmos á guerra injusta que nos moveu o dictador Rosas, determinou a creação do laboratorio do Campinho, onde se confeccionassem aquelles artificios de guerra de que carecesse o nosso exercito. A creação teve lugar em mui pequena escala, segundo sómente as circumstancias do momento. O estabelecimento era dirigido pelo engenheiro Rodolpho Waehneldt. Mandárão-se para ali alguns operarios do paiz e outros engajados fóra delle. A' medida que os trabalhos se ião desenvolvendo, fazia-se a acquisição do material preciso, da mesma sorte que se ia continuando na construcção das officinas necessarias aos differentes misteres do laboratorio. Por oito annos já existe o estabelecimento. A sua existencia é hoje reconhecida como indispensavel, porque de outra sorte o governo ver-se-hia obrigado a mandar vir da Europa alguns artigos bellicos que ali se preparão e de que não póde prescindir o exercito.

Para regularidade porém de sua administração era de mister dar um regimento por onde ella fosse dirigida. Esse trabalho está prompto: entretanto, eu não quiz

publica-lo sem que o corpo legislativo explicitamente legitimasse uma tal instituição.

Corpo e serviço de saude.

Nada de notavel tem occorrido do anno passado até hoje no corpo de saude e respectivo serviço. O meu antecessor vos fez sentir que o pessoal estabelecido pelo Decreto n. 1900 de 7 de Março de 1857 é insufficiente para acudir ao tratamento dos soldados divididos pelo nosso extenso territorio, muitas vezes em fracções que, se bem compostas de limitado numero de homens, nem por isso dispensão facultativos que velem sobre elles nas suas enfermidades. A exiguidade do quadro do corpo de saude impôz a necessidade de se contractarem medicos civis que em alguns estabelecimentos substituão os militares destinados a serviço mais arduo. Assim se conservão contractados trinta medicos paisanos, além de oito cirurgiões reformados do exercito que se achão empregados.

O numero dos pharmaceuticos não é tambem sufficiente para os nossos hospitaes ordinarios, e muito menos para os extraordinarios, cuja creação circumstancias fortuitas venhão a determinar.

A companhia de enfermeiros ainda não se constituio pelos motivos ponderados no antecedente relatorio. Creio mesmo que não se organisará como está decretado, pois a providencia tomada de se tirarem para ella praças escolhidas do exercito, nenhum resultado ha offerecido.

O unico hospital que mandei constituir nos termos do decreto que organisou o corpo de saude foi o de Mato-Grosso. Esse mesmo porém ainda não pôde ser bem estabelecido por faltas que procuro remover.

Antes de pôr termo a este artigo corre-me o dever de manifestar-vos a minha opinião ácerca da necessidade de se abolirem os lugares de alumnos-pensionistas dos hospitaes militares. O pensamento que determinou essa instituição foi, na minha opinião, mais o desejo de crear um viveiro d'onde sahissem para o corpo de saude in-

dividuos com algum tirocinio do serviço, do que o de dar coadjuvantes aos facultativos dos hospitaes. Esse pensamento, porém, tem sido falseado, porque os pensionistas, depois de passarem annos nos hospitaes a expensas do Estado e em serviço sempre interrompido pelos seus deveres escolares, apenas se formão, abandonão aquelles estabelecimentos e eximem-se a cumprir a condição do art. 156 do Regulamento de 7 de Março de 1857.

Exercito.

Na proposta que tive a honra de apresentar-vos para fixação da força de terra, apartei-me das disposições contidas na lei, que se acha em vigor. Ali não só se altera o numero de praças, que devem estar em serviço, como se encontrão modificadas outras disposições contidas na mesma lei. Corre-me portanto justificar as principaes dessas alterações.

O governo pede 18,000 praças de pret de linha para circumstancias ordinarias, e 25,000 para as extraordinarias. Aquelle primeiro algarismo, comprehendidas as 1,680 praças das 21 companhias de pedestres, está determinado pela necessidade de termos uma força não menor de 12,000 homens, que se possa mobilisar sempre que fôr preciso, e pela de conservar em serviço de guarnição 6,000 praças, com as quaes difficil é contar, quando se tem de praticar qualquer movimento de tropas, pois a isso se oppoem a natureza de sua organisação e a especialidade do serviço, a que se applicão.

A totalidade da força pedida está áquem do que exigem as guarnições parciaes de cada uma provincia, e, se attendermos a que é de prudencia conservarmos uma reserva sufficiente para qualquer emergencia, reconheceremos que não só não é ella bastante, como não se dar exageração na proposta.

Das provincias se me informa que, além da força de linha, se carece de policia em numero não menor de 7,000 homens; e, se em algumas dellas esta especie

de força não existe, ou não está completa por causas, que vós não são desconhecidas, mais imperiosa se torna a precisão de conservarmos o exercito em tal pé, que possa garantir a segurança interna do paiz, e repellir qualquer aggressão estranha. Infelizmente a força, que tem sido decretada, não se tem completado; e, se comparardes os mappas, que vos apresento, com o que foi submettido ao vosso conhecimento no anno proximo passado, reconhecereis que as muitas causas, que para isso influião anteriormente, ainda hoje actuão com igual, se não maior intensidade.

As baixas por diversos motivos subirão no anno passado ao algarismo de 3,121, sendo só por desercões em numero de 1,178. É claro que em uma força de menos de 15,000 homens, que perde annualmente mais da quinta parte, ao passo que só recebe muito menor numero de recrutas, o decrescimento é rapido, e dentro de pouco tempo nos veremos obrigados a empregar no recrutamento severidade, nem sempre conveniente, ou a tomar medidas extraordinarias, sob pena de ver desapparecer o exercito.

A vastidão do nosso territorio impõe-nos o dever de conservar a força especial de guarnição, ou fixa, a mais apropriada para o serviço peculiar de cada uma das provincias. A actual organisação porém dessa força, bem como da das companhias de pedestres, me parece dever ser alterada, tendo-se em vista as circumstancias de cada um dos pontos, que são occupados por ella.

A organisação das companhias de pedestres sobretudo carece de radical reforma. Soldados de linha, percebendo todas as vantagens do exercito, sujeitos á mesma penalidade, formão elles corpos subordinados na maior parte das vezes a paisanos sem conhecimento das mais triviaes noções da profissão militar. Esses homens, collocados á testa de soldados do exercito, sem habilitações, sem futuro, independentes, nas remotas localidades, que occupão com as forças de seu mando, mais curão algumas vezes de locupletar-se, do que de bem desempenhar os encargos de seu posto.

Assim, entendo que a reorganisação de toda a força fixa é indispensavel, e vai de accordo com a autorisação, que foi concedida pela lei n. 1042 de 14 de Setembro do anno proximo passado, em relação aos corpos fixos da provincia de Matto-Grosso; autorisação de que o governo não tem feito uso, na espectativa de obter do corpo legislativo outra mais lata.

A deficiencia do recrutamento para preenchimento dos corpos do exercito, cada vez mais rarefeitos, suggerio a idéa de propôr a admissão de estrangeiros, com as

vantagens pecuniarias, que percebem os nacionaes, além da de se poderem naturalisar cidadãos brasileiros depois de dous annos de bom serviço.

Pela connexão de materia, vejo-me obrigado a chamar a vossa attenção para a cada dia mais palpitante necessidade de se rever o actual systema de recrutamento. Como é elle praticado na actualidade, entregue ás autoridades policiaes, nem sempre dispostas a sacrificarem interesses de outra ordem ao desempenho de deveres impostos pela lei, pouca esperança se deve nutrir de que consigamos elevar a força do exercito ao seu estado completo; e então uma consequencia infallivel desse estado de cousas será ver-se o governo compellido a conservar nas fileiras individuos, que já pagárão a divida do serviço corporal, a que erão obrigados.

A iniciativa sobre o recrutamento é privativa da camara dos Srs. deputados; mas não julgo exorbitante que eu aqui aponte qual me parece ser o systema preferivel para confecção de tão importante lei, como seja a que deva regular a distribuição do mais pesado onus, a que se acha sujeito o cidadão brasileiro. Entendo que a maneira de se distribuir esse encargo com a maior justiça é a do sorteio sobre listas dos cidadãos qualificados aptos para o serviço das armas, e em relação ao numero de eleitores que der cada freguezia, fixando-se o maximo dos recrutas em cada uma dellas em relação ao numero daquelles. Se esse sorteio fôr praticado pelas camaras municipaes, na presença dos arrolamentos fornecidos pelas autoridades do municipio, e ouvidas tanto essas autoridades, como os commandantes superiores e de corpos da guarda nacional, é presumivel que plena garantia haverá para o cidadão de não ser levado a prestar serviço indevido. A par dessa garantia se encontrará a moralidade do exercito, que deixará de ser receptaculo de vadios e criminosos, uma vez que as disposições regulamentares sejão concebidas de fórma tal, que tornem impossivel o falseamento do systema pela continuação do patronato, pondo em perspectiva a comminação de penas contra aquelles, que não se cingirem pura e simplesmente á lei.

O governo, desejoso de tornar uma realidade a promessa da lei, que manda dar baixa ás praças, que têm acabado o seu tempo de serviço, expedio ordens para que fossem escusos todos os voluntarios, que se achassem naquelle caso, e isto emquanto não podia fazer extensiva semelhante medida aos recrutados, attento o desfalque do exercito.

Esta providencia, aliás justa, ainda não tem produzido as vantagens que se espe-

ravão; e, sem attrahir maior numero de voluntarios, já tem occasionado embaraços á administração.

A maior força pedida de guardas nacionaes em destacamento procede de pretender o governo estar habilitado para reforçar o exercito em toda a fronteira, e para dispensar no interior muitos destacamentos de linha, para que os corpos desta, reunidos na sua maxima força, se appliquem á instrucção de que tanto carecem, e não podem receber fraccionados, como se achavão.

Neste sentido já o governo providenciou, mandando recolher ás capitaes das provincias todos os pequenos destacamentos disseminados pelo seu territorio; e para que a tranquillidade e segurança publica não periguem, autorisou as administrações provinciaes a destacar tantos guardas nacionaes, quantos sejão precisos para substituição daquelles destacamentos, correndo toda a despeza por conta do ministerio da guerra, emquanto o corpo legislativo não adoptar alguma providencia sobre os corpos policiaes.

O numero de guardas nacionaes, actualmente destacados, está, como vereis pelo respectivo mappa, dentro da autorisação do art. 3º da lei de 14 de Setembro do anno passado.

O exercito ainda não está todo provido das modernas armas á Minié; mas conta o governo que dentro de curto prazo o receberão todos os corpos moveis.

Ácerca de fardamento já vos annunciei quanto tem occorrido, quando tratei dos arsenaes.

A disciplina do exercito vai-se mantendo melhor do que se devèra esperar do pessoal, que em uma grande parte o compõe. A indole do povo brasileiro é sem duvida a causa de rarissimas vezes se dar no exercito um ou outro crime capital. A vigilancia dos chefes, entretanto, não póde ser exercida com aquella efficacia, que era para desejar por esse systema de fraccionar a tropa em pequenos destacamentos, subordinados frequentemente a autoridades policiaes, que, desconhecedoras das disciplinas militares, não sabem reprimir a tempo os soldados que, perdendo os habitos da profissão, pouco a pouco se vão entranhando no caminho do crime.

Por outro lado o arbitrio em alguns casos desnecessarios da nossa legislação penal militar, atemorisando os nossos soldados, os leva a praticar delictos, a que seguramente não recorrerião, se na lei encontrassem mais garantia contra os abusos.

Se conseguirmos um codigo militar, em que se discriminem melhor os delictos e as penas, de que se tornarem passivos os que os praticarem, é de presumir que grande modificação se possa admittir na penalidade do exercito.

É de urgencia uma providencia qualquer que embarace a reproducção de discussões pela imprensa entre militares sobre materia de serviço, principalmente com offensa dos superiores.

As disposições da legislação ordinaria são summamente offensivas da disciplina do exercito: e se os artigos de guerra impoem castigos rigorosos contra a maledicencia do militar, tem-se entendido que, quando praticada na imprensa, é ella sujeita apenas ao fôro commum. É tão obvio o absurdo de uma tal intelligencia, que me parece ocioso fazer considerações para attrahir a vossa attenção sobre a gravidade deste mal.

O decreto n. 1879 de 31 de Janeiro de 1857, que estabeleceu as inspecções militares por armas, e o numero dos respectivos districtos, tornava mui difficil a verificação das inspecções, sempre que ellas tivessem de ser feitas com escrupulo, pois que um só inspector não podia com regularidade inspeccionar annualmente todos os corpos da mesma arma, existentes no seu districto; e dahi seguia-se terem ficado alguns corpos sem serem inspeccionados, em opposição ao preceito do art. 34 do regulamento de 31 de Março de 1851. Se isto succedia em relação ás armas de cavallaria e infantaria, pelo que respeita á de artilharia era absolutamente inexequivel o que dispunha o citado decreto de 31 de Janeiro de 1857, quando estabeleceu um só inspector para essa arma em todo o Imperio.

O governo, attendendo ao que acabo de expôr, estatuio pelo decreto n. 2507 de 8 de Dezembro de 1859 que as inspecções fossem praticadas por commissões especiaes incumbidas a officiaes, que o mesmo governo designasse.

Dessa medida segue-se a realisação do pensamento originario daquella disposição do regulamento de 31 de Março, que tem por fim fazer conhecer á administração, periodica e regularmente, o estado de cada um dos corpos do exercito.

A instrucção pratica no exercito não se apresenta em gráo tão lisongeiro, como era para desejar. A falta de uma ordenança geral de manobras, em que sejão considerados os melhoramentos introduzidos nos exercitos europêos, e mesmo dos compendios adoptados entre nós, a inexequibilidade de outros, a disseminação das forças, a sua insufficiencia para o serviço ordinario das guarnições, tudo concorre para entorpecer o desenvolvimento da instrucção do exercito. Na intenção de remover

parte destes inconvenientes, ouvido o conselho supremo militar, e attendida a opinião do general marquez de Caxias, consultado sobre o assumpto por aviso de 26 de Março do anno proximo preterito, resolveu o governo adoptar para a arma de infantaria a ordenança ultimamente publicada no reino de Portugal, por parecer a mais consentanea com a organisação do nosso exercito, aguardando apenas a chegada dos precisos exemplares para manda-la tornar effectiva.

Na parte relativa á cavallaria e artilharia espera-se o resultado do trabalho commettido ao mesmo general, que se encarregou de examinar as respectivas ordenanças portuguezas, e propôr as modificações e alterações, que convenhão ser feitas para serem usadas no nosso exercito.

No lugar denominado « Campo-Grande » no municipio da côrte se acha estabelecida uma escola de tiro, onde se vão adestrar no uso das armas de precisão os nossos soldados. Essa creação, que por ora tem conservado o caracter de provisoria, deve converter-se em um estabelecimento permanente, e receber o incremento que fôr preciso para que ahi se pratique com aproveitamento toda a especie de exercicio. Está prompto o regulamento, por que se deve dirigir essa util instituição, a qual já tem dado instructores para os corpos armados á Minié; mas eu não quiz pô-lo em execução antes de trazer ao vosso conhecimento o que acabo de expôr.

Na administração economica dos corpos apenas se tem dado um ou outro abuso, immediata e severamente reprimido por meio da acção dos nossos tribunaes militares. É-me grato manifestar-vos que a raridade de factos dessa ordem muito depõe em prol da moralidade da briosa officialidade do nosso exercito.

Antes de findar este artigo invocarei a vossa attenção para a intelligencia que se tem dado ao art. 26 do regulamento n. 772 de 31 de Março de 1851, que manda transferir para o estado-maior de 2ª classe aquelles officiaes que se *inhabilitão* para continuar nas outras armas ou corpos do exercito. Estou persuadido de que essa inhabilidade não póde proceder do estado physico do individuo, ou antes da incapacidade de prestar serviço activo.

O corpo de estado-maior de 2ª classe tem serviços apropriados, que exigem robustez, como é reconhecido por todos quando comprehendem que é elle destinado a fornecer funccionarios para arsenaes, fabricas, depositos, colonias, hospitaes, etc. Ninguem certamente dirá que ahi se dispensem certas condições de actividade, e que o serviço possa ser bem desempenhado por invalidos. A especialidade

do trabalho não importa neste caso indifferença para as forças de quem o tem de praticar. Da intelligencia contraria segue-se o absurdo de se restaurar no corpo do estado-maior de 2ª classe a extincta 3ª classe do exercito, para onde ião commummente os officiaes, que pretendião esperar certas vantagens de reforma. Além disso, quando a lei determinou as regras, por que deverião ser promovidos os officiaes do referido estado-maior, seguramente não pretendeu que esse corpo fosse convertido no antigo de veteranos. A promoção com o systema de transferencias para o estado-maior de 2ª classe de todos os officiaes, que não querem sujeitar-se á disciplina mais rigorosa dos corpos arregimentados, pois só os destes pretendem taes transferencias, será dentro de pouco impraticavel nos postos superiores, como já quasi o tem sido nos subalternos, havendo sempre grande numero de officiaes aggregados, e no caso de tomarem as vagas, que se vão verificando.

Espero que na presente sessão manifestareis qual a genuina intelligencia da disposição, a que acabo de alludir.

Fabricas.

Havendo o meu antecessor reconhecido que na fabrica da polvora da Estrella se podião fazer alterações importantes, não só em relação ao fabrico da polvora, como ao seu systema de administração, nomeou uma commissão que, indo estudar a materia, propuzesse as convenientes modificações no respectivo regulamento por fórma que os productos da fabrica, não diminuindo na quantidade, melhorassem na qualidade, e ficassem por menor preço aos cofres publicos.

A commissão apresentou o fructo de seus estudos, e o governo, usando da autorisação que lhe foi concedida pela lei n. 1042 de 14 de Setembro de 1859, publicou o regulamento approvado pelo decreto n. 2555 de 17 de Março de 1860, o qual se acha annexo ao presente relatorio.

A base, em que está fundado este trabalho, é melhoramento de fabrico, diminuição de pessoal e economia para a fazenda publica. O tempo só poderá mostrar se com effeito se consegue melhorar o fabrico do genero pela nova disposição das officinas,

no que se adoptárão os melhoramentos já introduzidos em paizes mais adiantados do que o nosso.

A diminuição do pessoal se demonstra pela simples comparação do que dispõe a este respeito o regulamento novissimo e o anterior. A economia se manifesta a quem attender a essa diminuição de pessoal, de que trato, pois não só se diminuio o numero dos empregados de todas as classes, como os escravos e Africanos livres, existentes no estabelecimento, devem ser dali retirados, e então cessa a despeza com o seu sustento, vestuario e tratamento nas enfermidades, não se querendo ainda considerar a grande vantagem da substituição dos braços escravos pelos livres. Além disso, algumas dependencias da fabrica forão supprimidas, porquanto pretendi transformar este estabelecimento, que era quasi uma fazenda de agricultura, em outro que sirva pura e simplesmente para a confecção da polvora de que necessitarmos.

Acredito que com o novo systema adoptado pelo governo na administração da fabrica e no do fabrico da polvora far-se-ha uma diminuição de despeza que, sem receio de errar, computo em mais de 30:000$000. Ainda espero que esse algarismo se torne muito superior quando se possa conseguir algum resultado das pesquizas, a que se mandou proceder sobre a existencia e qualidade das nitreiras naturaes, que se suppõe encontrar em abundancia em provincias não distantes da côrte. Se a tentativa não ficar mallograda, se o salitre fôr de boa qualidade e o seu transporte não elevar o preço do genero além daquelle, por que aqui fica o importado do estrangeiro, certamente ainda teremos em nosso favor a vantagem, a que alludi. Infelizmente as informações, que até agora tenho obtido, não são animadoràs, mas ainda conto que, na continuação das explorações se obtenha certeza da existencia daquellas nitreires, pois que até agora apenas tenho recebido resposta de algumas municipalidades das provincias da Bahia e Minas-Geraes.

Tendo de prover a fabrica da polvora do salitre e enxofre necessario para o consumo do corrente anno, mandei proceder á compra pelos meios ordinarios; mas reconhecendo que seria a fabrica prejudicada na qualidade e preço do genero, por isso que não era possivel libertar-nos dos embaraços, em que collocavão a administração os individuos, que pretendião arrematar o seu fornecimento, resolvi mandar vir da Europa o salitre e enxofre preciso, e, dando as necessarias indicações á nossa legação em Inglaterra, a incumbi de verificar a compra nos mercados desse paiz. Estou persuadido de que essa operação foi vantajosa, assim como o ha de ser sempre

a acquisição dos generos, que se gastão em grande escala, antes nos mercados europêos, do que a retalho nas praças commerciaes do Brasil, sempre mal providas, como tenho tido occasião de verificar, e, assim, pouco habilitadas a bem corresponder ás necessidades do Estado.

Usando ainda da autorisação, que foi concedida ao governo pela já citada lei de 14 de Setembro de 1859, o governo resolveu levar a effeito a creação das fabricas de ferro e de polvora na provincia de Matto-Grosso. Dessa commissão incumbio, sob a inspecção do presidente da provincia, o engenheiro civil Rodolpho Waehneldt, que ha muitos annos, se acha ao serviço do Imperio. As instrucções, que lhe forão dadas impoem-lhe o dever da maior economia, no presupposto de fazer-se antes um ensaio, do que erigirem-se estabelecimentos em larga escala e de natureza permanente.

Grande parte do material e pessoal para a fabrica de ferro de Matto-Grosso é tirada da fabrica de Ypanema; e comquanto o seu transporte deva ser alguma cousa oneroso, attento o volume e peso de algumas machinas, entendi todavia que se deveria de preferencia aproveitar o que se achava em estado de serviço, a mandar vir da Europa todo o machinismo, de que se carecesse, pois que não produziria menos dispendio posto em Matto-Grosso; dispendio que avultaria pela deterioração do que em Ypanema ficasse sem applicação. Não obstante isso, ha necessidade de comprar na Europa algumas machinas de recente invenção, que não possuimos, e mesmo de engajar algum pessoal habilitado, quer para o fabrico do ferro, quer da polvora; não tendo nós sufficiente, de que lançar mão para os misteres dos nossos differentes estabelecimentos.

As considerações, que têm sido feitas por muitos dos meus antecessores ácerca da continuação dos trabalhos da fabrica de ferro de Ypanema, a qual sempre seria prejudicial ao Estado, sem que nos resolvessemos a sacrificios taes, que poderião não ser compensados pelos productos da mesma fabrica, decidirão o governo imperial a mandar suspender os trabalhos de suas officinas. No estabelecimento apenas se conservará pessoal muito limitado para cuidar no plantio de arvores, e na conservação dos edificios; e então, a consignação de 30:000$000, votada annualmente para este serviço, descerá seguramente a 8:000$000; despeza que apenas se fará emquanto a fabrica não tiver outro destino determinado. Este alvitre foi aconselhado pela impossibilidade de attender-se á unica proposta de arrendamento, que foi presente ao governo, considerados os termos em que era concebida, e as condições ahi manifestadas.

Obras militares.

No art. 14 da lei n. 1040 de 14 de Setembro de 1859, fixando a despeza, e orçando a receita para o exercicio de 1859 a 1860, se acha disposto que o governo faça especificar nas tabellas explicativas da proposta annual do orçamento as obras, que deverem ser emprehendidas ou continuadas; que quantias se tem despendido em cada uma dellas; quanto será preciso para conclui-las; e a quota que cumpre consignar-lhes na lei, cuja proposta fôr apresentada. Esta disposição não póde ser satisfeita completamente na proposta apresentada este anno, porque a falta de tempo não permittio colher os dados precisos, e mesmo, independentemente dessa circumstancia, difficil, se não impossivel, será fazê-lo tão litteralmente, como ella parece querer.

As propostas são confeccionadas quasi dous annos antes de serem executadas, e certamente não se exigirá que, salva uma ou outra obra nova, o governo possa com tanta antecipação conhecer quaes as necessidades determinativas da edificação de um quartel, levantamento de uma fortificação, ou reparo dos edificios já existentes; obras estas que muitas vezes são resolvidas em presença de circumstancias imperiosas da actualidade.

A declaração do que com cada uma das obras se ha despendido é de tanta latitude, que colloca o governo na necessidade de não lhe poder dar execução. Na fortaleza de Santa Cruz, no edificio da escola central, por exemplo, se fazem continuamente reparos, ou se progride para conclusão do edificio; como hoje saber quaes as sommas despendidas nessas duas construcções, que datão, uma de mais de seculo, e outra de cerca de 50 annos? No mesmo caso se acha grande numero de edificios, não só da côrte, como das provincias; assim, pois, persuado-me de que esta disposição legislativa apenas servirá para proximativamente ser executada.

Por diversas vezes têm meus antecessores insistido em chamar a attenção do corpo legislativo para a insufficiencia da dotação concedida á verba — Obras militares —; no presente exercicio é ella de 620:000$000, mas attendendo-se a que dessa somma

mais de uma terça parte tem applicação especial, resta menos de 400:000$000 para acudir a todas as mais obras militares do Imperio.

Se se attender ainda á urgente necessidade, que temos, de quarteis, não só nas principaes cidades do litoral, mas muito principalmente nas provincias fronteiras, fica claramente patenteado que, com tão escassos recurses, apenas iremos conseguindo conservar o que existe.

O corpo legislativo destinou a quantia de 200:000$000 para construcção de quarteis e enfermarias na provincia de S. Pedro do Rio-Grande. O primeiro embaraço suscitado foi a escolha dos pontos, em que se hão de collocar esses quarteis, que, servindo de abrigo aos corpos, que guarnecem a extensa fronteira dessa provincia, ao mesmo tempo devem ser construidos por fórma a repellir qualquer insulto praticado á mão armada.

Depois de varios e repetidos exames praticados por diversos officiaes do corpo de engenheiros, a quem se commetteu a escolha das localidades, vendo-se que não se chegava com semelhante systema a um resultado definitivo, foi incumbido o general Pedro de Alcantara Bellegarde de estudar a questão, indicar os pontos em que se hão de levantar esses quarteis, e de organisar as plantas e orçamentos das obras. O general Bellegarde deu conta de sua commissão, mas o governo entendeu nada dever resolver a esse respeito. Agora cumpre-me apresentar a razão de tal proceder, e o farei em poucas palavras.

Julgão-se necessarios 12 quarteis, dos quaes 4 grandes e 8 pequenos. Cada um dos grandes quarteis, attento o systema de sua construcção, está orçado em 600:000$, e cada um dos pequenos em 65:000$000.

Temos, pois, que só para construcção dos 12 quarteis se fazem precisos 2,920:000$. Se a isso addicionarmos a somma de 280:000$000, em que é orçada a compra dos terrenos para aquellas construcções, e ainda mais a de 140:000$000 para a conclusão das fortificações de Caçapava, e cidade do Rio-Grande, complemento do systema de defesa da nossa fronteira do Sul, teremos o dispendio total de 3,340:000$000.

Sei perfeitamente que essa somma não ha de ser despendida em um só anno; mas tambem se ha de reconhecer que mesmo para a compra dos terrenos não é bastante a consignação marcada na lei do orçamento. Então julguei mais conveniente trazer o que fica exposto ao vosso conhecimento, para que possais resolver como melhor entenderdes; pois o governo não se julgou autorisado a impôr tão enorme sacrificio

aos cofres publicos, sem que o corpo legislativo resolvesse. Entretanto eu não tenho deixado de tomar aquellas providencia que me têm parecido urgentes, para construir edificios provisorios, que resguardem os nossos soldados da acção atmospherica.

De todas as provincias são constantes e repetidas as reclamações para o reparo dos antigos quarteis, ou construcção de novos.

Na provincia do Amazonas se ordenou a construcção de um quartel em frente á serra do Cucuhy, obra indispensavel para abrigo da guarnição desse ponto. Nas outras fronteiras da mesma provincia de igual medida ha urgencia. O quartel da capital é representado sem a necessaria capacidade.

No Pará ha instante necessidade de construir-se um quartel para o 11° batalhão de infantaria, que tem estado arriscado a ser victima do desabamento do edificio por elle occupado, impondo assim a obrigação de autorisar o governo o aluguel de casas para accommodação desse corpo.

No Maranhão continuão-se as obras do quartel do campo de Ourique, o qual ao mesmo tempo servia de deposito de artigos bellicos, e ainda mais de laboratorio pyrotechnico, com grave perigo dos soldados que o habitão.

O quartel da capital da provincia do Piauhy não está ainda concluido, porque, exhausta a pequena quota, que se lhe pôde destinar, foi preciso suspender os trabalhos.

O quartel do Ceará, além de não ter as precisas commodidades para o meio batalhão, quando completo, carece de alguns edificios accessorios.

Na provincia de Pernambuco os quarteis têm recebido maiores ou menores reparos. Ainda nada se resolveu ácerca do que deve ser construido com o producto da alienação da fortaleza das Cinco Pontas.

A provincia das Alagôas reclama a construcção de um quartel.

O de Sergipe consiste em um barracão coberto de palha.

Da Bahia se insta por concertos mais ou menos importantes em todos os quarteis, principalmente no da Palma.

No Espirito-Santo foi de mister que o provincial do convento do Carmo da capital da provincia cedesse parte do seu convento para accommodação da força de linha.

Na côrte apenas se tem continuado nos reparos dos antigos e insufficientes quarteis que existem. Mandei levantar a planta e organisar o orçamento de um quartel para o 1° regimento de cavallaria, aproveitando o terreno da nação onde esteve a fabrica

de tecidos de João Diogo Hartley. Esta construcção de ha muito foi decretada pelo corpo legislativo.

Nas provincias do Paraná, Minas-Geraes, Goyaz e Rio-Grande do Norte, ou não ha quarteis, ou são insufficientes, ou carecem de muitos reparos.

Na provincia de Matto-Grosso, finalmente, além dos quarteis já existentes, outros se achão projectados e quiçá em andamento.

Não posso, porém, dar-vos detalhadas informações ácerca destas novas construcções, por isso que ainda não me forão presentes os planos, que mandei organisar, posto autorisasse o presidente da provincia a dar começo ás obras.

Á vista de quanto acabo de expôr ácerca deste ramo do serviço, reconhecereis com quanto embaraço luta o governo para acudir a muitas outras obras de indeclinavel necessidade, como sejão: fortificações, hospitaes, enfermarias, arsenaes, armazens de artigos bellicos, e paióes para polvora.

Relatar-vos o que respeita a cada uma especie dessas obras, além de prolixo pouco serviria para providenciardes a tal respeito, e assim creio que o melhor arbitrio a tomardes será o de elevar a verba respectiva, se não tanto quanto é preciso, ao menos o que permittirem as faculdades do thesouro.

Antes, porém, de concluir este artigo, julgo conveniente informar-vos de uma providencia que tomei em relação ás fortificações do litoral da provincia do Rio de Janeiro.

Reconhecendo que essas fortificações, pelo estado do seu material e pequenhez de suas guarnições, apenas offerecião uma imaginaria defesa aos pontos em que se achão collocadas, ao passo que erão a origem de não pequenos dispendios com o seu pessoal e com os continuados reparos que ahi se praticavão, ordenei o seu completo desarmamento, a arrecadação do material e a entrega dos edificios á administração provincial.

É provavel que igual deliberação seja adoptada a respeito de muitas outras fortificações das provincias que, posto sejão quasi nominaes, conservão estados-maiores e guarnições, com prejuizo de outros serviços mais proficuos. Essa medida, porém, depende de informações mais amplas, que trato de obter.

Commissões diversas.

Commissão de melhoramentos.—A commissão de melhoramentos do material do exercito foi creada pelo decreto n. 663 de 24 de Dezembro de 1849. Para complemento das instrucções, por que ella se regia, entendeu o governo commetter-lhe por aviso de 18 de Fevereiro do corrente anno a inspecção de todos os estabelecimentos do Estado, em que se prepararem materiaes de guerra, e bem assim o exame daquelles artigos bellicos, que sahirem de taes estabelecimentos. Para que semelhante providencia seja uma realidade; attento o pequeno numero de membros da mesma commissão, foi resolvido que os directores do arsenal de guerra, fabrica da polvora, e laboratorio pyrotechnico do Campinho, a ella pertencão como membros adjuntos e assistindo ás sessões e deliberando, quando se houver de tratar das especialidades relativas a cada um dos estabelecimentos, que dirigem. Esta modificação não produz augmento de despeza. A commissão continúa nos seus trabalhos ordinarios.

Commissão de limites.—Os trabalhos scientificos da commissão encarregada da demarcação de limites do Imperio com a Republica Oriental achão-se concluidos, restando apenas a collocação de alguns marcos divisorios. As cartas e mais papeis pertencentes á commissão forão recolhidos ao archivo militar. Devendo em outra parte obterdes mais detalhadas informações sobre este assumpto, limito-me ao que acabais de ler, para que conheçais ter cessado a maior parte da despeza, que se fazia com este serviço.

Commissão astronomica.—O meu antecessor, o conselheiro Jeronymo Francisco Coelho, autorisou o engajamento para o serviço do Imperio, do astronomo do Observatorio de Paris, o Dr. Emmanuel Liais. Chegado este á capital do Imperio, resolveu o governo encarrega-lo da importante commissão de fazer o reconhecimento geodesico e hydrographico da costa do Brasil. Essa commissão, porém, para que já se achavão confeccionadas as respectivas instrucções, teve de ser adiada para mais tarde. A im-

portancia do objecto impunha a necessidade de um grande pessoal para a commissão, já tirado da armada, já do corpo de engenheiros: muitos e importantes instrumentos se devião comprar, e ainda por muitos mezes se conservaria á sua disposição um vapor apropriado para chegar a todos os pontos da costa do Brasil, desde a sua extremidade mais septentrional até os limites meridionaes. Já se vê, pois, que o algarismo da despeza a fazer-se devia elevar-se mui alto, e então as circumstancias do thesouro aconselhárão aquelle retardamento. O governo, porém, resolvido a aproveitar-se dos conhecimentos especiaes do Dr. Liais, entendeu conveniente encarrega-lo de determinar a posição geographica da cidade do Recife; e, além disso, de estudar accuradamente as condições hydraulicas dos portos do Recife e Tamandaré, e de outros pontos e objectos, suggerindo os meios conducentes ao seu melhoramento real e permanente. Nos annexos encontrareis o primeiro relatorio apresentado pelo Dr. Emmanuel Liais, e assim melhor apreciareis os resultados, que se vão obtendo da commissão, que lhe foi incumbida.

Commissão de codificação.— Tendo reconhecido que esta commissão, primitivamente creada por aviso de 8 de Agosto de 1844, para rever, additar e continuar o Repertorio da legislação militar, organisado pelo finado general Raymundo José da Cunha Mattos, depois de mais de 15 annos de existencia, nenhum resultado apresentava de seus trabalhos, julguei conveniente dar por findos estes, dissolvendo-a.

Creditos e orçamento.

Junto achareis, senhores, os decretos que autorisárão a creação de varios creditos para os exercicios de 1858 a 1859 e 1859 a 1860. Pelas exposições annexas a esses decretos vereis minuciosamente desenvolvidas as razões que me levárão a semelhante procedimento. Á primeira vista parece sempre que os creditos supplementares elevão o algarismo dos orçamentos muito além do decretado pelo corpo legislativo. A má organisação dos orçamentos, devida á falta de dados exactos fornecidos pelas provincias, occasiona dotarem-se certas verbas com sommas infe-

riores ás necessidades do serviço, entretanto que em outras se verificão sobras; mas como o governo não póde transferir as sobras de umas rubricas para outras, em que se dão as faltas, apparece a necessidade de decretação dos creditos, quando ha plena certeza de que no total da despeza não houve excesso sobre as sommas votadas.

No orçamento que foi apresentado para as despezas da repartição da guerra para o exercicio de 1861 a 1862 se pedem 12,828:928$068. Esta somma é superior sem duvida ás concedidas para os exercicios de 1857 a 1860. Se porém a estas reunirmos as dos creditos autorisados pelo poder executivo, se reconhecerá que as ultimas vão além daquella. Procurei fazer com que o orçamento se approximasse o mais possivel da verdade, mas não posso assegurar havê-lo conseguido, attenta a incerteza das bases. Essa mesma incerteza influe poderosamente para que eu julgue que do novo orçamento sobrem quantias de bastante vulto, salvas quaesquer circumstancias, que com andecedencia não sejão previstas.

Não pretendo, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, haver fornecido ao corpo legislativo informações completas sobre todos os ramos do serviço publico a meu cargo. Se o zelo sobra, fallecem-me os meios de com lucidez expôr as necessidades do ministerio, á cuja testa fui posto pela confiança de S. M. o Imperador: se attenderdes porém aos bons desejos, que nutro, relevareis as repetidas lacunas deste trabalho, até porque eu do melhor grado vos prestarei, no decurso da sessão, quaesquer outros esclarecimentos, de que possais carecer.

Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de Maio de 1860.

Sebastião do Rego Barros.

DOCUMENTOS OFFICIAES

CONTADORIA GERAL DA GUERRA

Relação dos processos de divida de exercicios findos remettidos ao Thesouro Nacional em virtude do Decreto n. 1177 de 17 de Maio de 1853, desde o 1º de Fevereiro até 31 de Dezembro de 1859.

NUMERO.		
1896	Francisco Ramires Cardoso (Tenente)	14$000
3713	Galdino Ramos de Jesus.	63$476
3761	Pedro Celestino	32$880
3769	Vidal Pereira.	32$880
3777	Antonio Joaquim Saturnino.	32$880
3782	Clementino Antonio	32$880
3806	Theodoro José.	32$880
3816	Claudiano de Souza	36$000
3820	Raymundo José de Moraes (Tenente)	26$600
3830	Victorino Antonio	52$641

3ª Secção da Contadoria Geral da Guerra, 14 de Janeiro de 1860.

O Chefe, João Alves de Araujo.

Relação de 306 processos de divida de exercicios findos liquidados por esta Secção desde 1° de Fevereiro de 1859 até 31 de Dezembro do mesmo anno.

NUMERO.	NOMES DOS CREDORES.	IMPORTANCIAS
2559	D. Clara Prates da Cunha, viuva do Tenente-Coronel da Guarda Nacional, Domingos José Alvares da Cunha.	884$280
2638	Felisberto Machado	30$292
2688	Eduardo Manoel de Oliveira é devedor á Fazenda	14$480
2692	Pascoal de Lima Gomes	17$252
2784	Martiniano José Pereira Campos.	14$422
2808	Dionysio José Gomes	2$842
2809	Firmino José da Silva	9$542
2811	Antonio Cardoso	6$500
2812	Amandio José Nunes	14$422
2815	Pedro da Cunha Barbosa.	1$502
2816	Francisco Nazarino de Almeida	1$402
1819	Joaquim Amancio Pereira	2$842
2820	João Chrysostomo Ferreira de Mattos.	50$870
2836	João Pedro Corrêa	1$242
2837	Manoel Raymundo Cordeiro.	1$242
2838	Manoel Nunes Collares	2$842
2839	Daniel da Fonseca	67$450
2927	José da Natividade Dantas	$232
2928	Antonio de Freitas	12$822
2947	Jacintho José Ferreira (E' devedor á Fazenda.)	1$948
2948	José Baptista de Oliveira Guimarães.	$772
2949	Gerinaldo de Barros.	6$540
2950	Cassiano Francisco Regis (E' devedor a Fazenda)	7$373
2951	Antonio André	$772
2952	Candido José Ferreira	$772
2953	Ernesto Tavares França	11$912
2954	Caetano José de Campos.	3$767
2955	Antonio Carlos da Ponte.	11$912
2956	Manoel Alves da Costa	95$212
		1:277$458

	Transporte.	1:277$458
2957	Jesuino Antero	$772
2958	José Mathias Pereira	$772
3219	José Joaquim de Figueiredo Pernambuco	6$414
3254	Antonio Tavares	95$212
3255	Francisco Pereira de Almeida	73$044
3256	Reinaldo José dos Santos	95$212
3272	Conselho economico do 6° Batalhão de Infantaria	104$160
3291	Bernardino Domingues Rodrigues de Souza	305$000
3418	João Carlos da Costa Valladares	164$610
3509	José Maria de Santa Anna	2$970
3546	Companhia de Vapores Bom-Fim da Bahia	384$000
3548	Dr. Trajano de Souza Velho	197$066
3549	Cofre Provincial da Bahia	4:108$301
3563	Manoel João dos Santos Rocha	26$885
3597	Antonio Monteiro Pereira	99$600
3598	Narciso Antonio Coelho	58$934
3599	Raymundo Nonato Brandão	26$885
3600	D. Anna Maria de Oliveira Lobo	12$000
3601	D. Rosa Joaquina Portella	8$160
3602	Jacintho Pinto de Araujo Corrêa (Brigadeiro graduado)	720$000
3603	Joaquim Fernandes da Silva	99$600
3604	Jeronymo de Amorim Valporto	28$845
3605	Francisco José Belfort	25$000
3606	Braulino José de Faria Coutinho	26$885
3607	José Pereira do Patrocinio	390$400
3608	Thomaz José de Oliveira Lobo	12$000
3609	Manoel Lourenço Rodrigues	12$000
3610	Corpo Policial da Provincia do Rio de Janeiro	5$325
3611	Manoel Pereira da Silva	10$800
3612	Carlos Augusto Capellani (Alferes alumno)	22$619
3613	Justiniano Luiz de Araujo	150$000
3614	Bernardo José da Graça	819$934
3615	D. Maria Joaquina de Jesus	7$920
3616	José Joaquim de Paiva	12$780
3617	Balthazar Ribeiro Paes	122$552
3618	Faustino da Costa	68$896
		9:583$011

	Transporte.	9:583$011
3619	Pedro José da Silva	114$842
3620	Felix Gomes da Silva	29$445
3621	Francisco Antonio de Souza	29$445
3622	Francisco das Chagas	29$445
3623	João Paulo Henrique	29$445
3624	José Lucindo	29$445
3625	José Calisto do Nascimento	29$445
3626	Luiz Gomes da Silva	29$445
3627	Manoel Cardoso de Menezes	26$885
3628	Simplicio de Souza	29$445
5629	Anselmo Gomes	48$330
3630	José Vieira de Brito	48$619
3631	José Ignacio	8$674
3632	Francisco Marques de Oliveira (Capitão)	48$000
3633	Victor José da Costa Meirelles, por sua viuva D. Francisca Benedicta de Avilla Brandão	36$666
3634	Francisco Sergio de Oliveira (Marechal de Campo)	60$000
3635	Caetano Martins Jorge	400$000
3636	Manoel Rodrigues de Souza	3$800
3637	Francisco José dos Reis	26$885
3638	José Ferreira	40$576
3639	Hermenegildo Francisco Cabral	26$885
3640	Luiza Maria do Livramento, viuva do soldado Manoel Theodoro de Souza	20$168
3641	Anacleto Nunes Bezerra	29$713
3642	Boaventura Elias de Santa Anna	20$168
3643	Gregorio Pedro de Souza	29$445
3644	Manoel Desiderio	40$336
3645	João José Pedroso de Almeida (Tenente reformado)	25$000
3646	Cyriaco José da Silva (Tenente)	90$000
3647	Antonio da Costa Motta	33$425
3648	Raymundo Lopes de Souza	33$425
3649	Leandro Marques	33$425
3650	José Fernandes da Silva	33$425
3651	Augusto Ferreira Passos	33$425
3652	Sebastião Lopes Guimarães (Tenente-Coronel reformado)	93$332
		11:224$020

	Transporte.	11:224$020
3653	Miguel Ferreira dos Anjos	91$200
3654	João Ferreira da Rocha	31$126
3655	José Porfirio da Silva	205$453
3656	Bonifacio José de Almeida	63$945
3657	Fructuoso Gomes de Almeida	29$445
3658	Antonio da Silva Moreira	29$069
3659	André José de Santa Anna	8$638
3660	Agostinho José de Souza	47$500
3661	Joaquim de Souza Ferreira	54$000
3662	Sabino Floriano	29$445
3663	Vicenté Ferreira Ramos	29$445
3664	Malaquias José da Conceição	29$445
3665	O Conselho do 10° Batalhão de Infantaria	40$000
3666	Antonio Joaquim Tavares	31$000
3667	Francisco Antonio da Costa Rego Monteiro (Capitão)	48$800
3668	José Fernandes da Silva (Alferes)	219$176
3669	Galdino da Silva Bandeira	44$393
3670	Hermenegildo Antonio de Souza	26$885
3671	Manoel Luiz Monteiro	58$664
3672	Antonio Luiz de Faria	29$445
3673	Manoel da Paixão	29$445
3674	Manoel Barbosa	29$445
3675	Antonio Bezerra da Silva	29$045
3676	Felix José dos Santos	29$045
3677	Manoel José de Faria Lemos	33$800
3679	Antonio Rodrigues Ferreira	131$580
3680	Dionysio José de Oliveira	60$000
3681	Antonio José Francisco	5$580
3682	D. Maria Martha Gambôa Braga, viuva do Major reformado Firmino José da Silva Braga	2:818$333
3683	José Luiz Menna Barreto (Coronel)	166$066
3684	Manoel Joaquim da Cruz	35$552
3685	Bernardo José dos Santos	35$552
3686	Manoel Luiz Ozorio (Brigadeiro graduado)	552$124
3687	Ponciano Francisco Gomes	64$676
3688	Luiz Francisco de Barros	64$676
		16:456$013

	Transporte.	16:456$013
3689	José Machado	64$676
3690	Francisco Dias	64$676
3691	Manoel Joaquim de Santa Anna	64$676
3692	Januario Pinheiro	64$676
3693	Manoel Rodrigues Barbosa	64$676
3694	Antonio Francisco	62$814
3695	Cosme Francisco Damião	97$471
3696	Anacleto Gomes da Costa	66$268
3697	Lourenço de Oliveira	62$096
3698	João Rodrigues	68$146
3699	João Baptista Guimarães	65$586
3700	Daniel Luiz dos Santos	10$460
3701	Joaquim Roberto de Santa Anna	29$445
3702	Joaquim Ferreira dos Reis	9$600
3703	Manoel de Jesus Castanhede	91$049
3704	Marcellino da Silva Ramos	26$885
3705	Hygino Rodrigues	58$125
3706	João Domingos da Cruz	193$608
3707	José Raymundo Passarinho	24$614
3708	Luiz Francisco Lopes	20$081
3709	Pantaleão Rodrigues da Silva	87$285
3710	João José Serpa	3$200
3711	Antonio José da Rocha Junior	80$000
3712	João Augusto Cesar de Assis	114$057
3714	Antonio Polycarpo Araponga Matoine	42$000
3715	Felippe de Andrade e Silva	36$000
3716	Administração da Santa Casa da Misericordia da Bahia	6$000
3717	Dr. José Augusto Barbosa de Oliveira (2º Cirurgião Tenente)	77$935
3718	Bernardo José de Oliveira Serpa	207$920
3719	Querino José Pereira	20$168
3720	D. Luiza Maria do Rosario	240$000
3721	Braz Antonio Freire (Alferes)	100$000
3722	Diogenes Gomes de Hollanda Costa	31$995
3723	José Marinho de Azevedo Villa-Nova	7$200
3724	José Geraldo Gomes	22$050
3725	José Bento dos Passos Lima	31$995
		18:773$446

	Transporte.	18:773$446
3726	Pedro José Albuquerque da Camara (Tenente-Coronel) . .	196$835
3727	José Antonio Coelho Junior.	7$000
3728	José Ignacio Pereira.	19$038
3729	Francisco José Xavier	76$048
3730	Felix Francisco	53$517
3731	Feliciano José Rodrigues	28$933
3732	Antonio Gomes de Souza	26$885
3733	Leonel Leite de Abreu.	4$512
3734	Aleixo José da Silva.	9$137
3735	Francisco Barbosa de Moura	4$512
3736	Julião José Francisco	62$325
3737	João Teixeira Chaves	4$512
3738	Joaquim Antonio da Silva	76$048
3739	Antonio Joaquim Rodrigues Borla (Capitão reformado) . .	6:329$612
3740	Pedro Celestino Ramos	26$373
3741	Manoel Antonio do Nascimento	66$013
3742	Manoel Antonio 1°.	68$333
3743	Manoel Vicente de Andrade	31$045
3744	Manoel Francisco	28$933
3745	Manoel Ignacio	29$445
3746	João da Motta Ferreira	29$445
3747	Joaquim Bernardo	29$445
3748	Maximiano Benedicto	29$445
3748A	Manoel Ferreira 1°	20$168
3749	Maximiano da Conceição	20$168
3750	Affonso Honorato Bastos	20$408
3751	José Pedro Corrêa	20$168
3752	Sebastião do Rego Barros (Conselheiro)	80$000
3753	Berrini & Companhia	167$400
3754	José Nunes Bahiense (Tenente reformado)	336$000
3755	João Paulo Ventura	13$000
3756	Galdino de Lima	40$336
3757	Manoel Alves de Araujo.	40$336
3758	João Antonio da Silva	40$576
3759	Amaro José Soares (Capitão reformado)	360$000
3760	Alexandre Gomes de Argollo Ferrão (Tenente-Coronel) . .	630$533
		27:799$930

	Transporte.	27:799$930
3762	Pedro José de Almeida.	91$049
3763	José Francisco Coutinho	68$801
3764	Luiz José de Santa Anna	29$445
3765	Maximiano Antonio Martins.	29$445
3766	Crispim José de Santa Anna	29$445
3767	Joaquim Antonio Pinto Roquet.	44$590
3768	Tito Alexandre Ferreira Passos.	8$370
3770	Manoel Rodrigues da Silva	32$880
3771	Bernardino Pereira de Oliveira	32$880
3773	Arouca & Drumond	92$745
3774	Francisco Alves de Freitas (Tenente-Coronel reformado)	690$300
3775	Pedro Maria Xavier de Oliveira Meirelles (Major)	102$933
3776	Antonio dos Santos Caria (Alferes).	120$000
3777	Ezequiel José de Moraes	111$108
3778	Joaquim José Ferreira Barbosa (como cessionario de D. Maria das Dôres).	6$000
3779	Francisco Eduardo Richter	192$000
3780	José Antonio Pereira	133$333
3781	Miranda & Vasconcellos.	147$000
3783	José Thomaz de Faria	942$920
3784	Benta Maria da Conceição	9$900
3785	Antonio Espinosa de Brito.	23$795
3786	Francisco João da Silva Canto	23$795
3787	Antonio José de Souza	20$168
3788	Balbino José Corrêa.	26$885
3789	Anselmo Peixoto.	29$445
3790	Castriciano Marques de Gouvêa.	126$660
3791	José Custodio Rabello	20$168
3792	João Baptista	20$168
3793	José Isla	20$168
3794	Herculano Francisco Alves.	20$168
3795	João Gomes Bittencourt.	20$168
3796	Balbino Pereira	20$168
3797	Antonio Pereira Gil.	128$924
3798	José Ferreira da Costa	56$944
3799	João Paulo de Lira	4$512
		31:277$210

	Transporte.	31:277$210
3800	Galdino Mendes de Aragão	50$910
3801	João Nunes Sarmento	25$940
3802	Herculano Alexandrino de Mello (Tenente)	300$000
3803	Luiz Antonio Serra	100$000
3804	Manoel Joaquim de Azevedo Pontes (Tenente reformado)	725$000
3805	Antonio Julião do Sacramento (Capitão reformado)	540$000
3807	Manoel José Gonçalves	20$867
3808	Marcos Francisco	20$168
3809	Manoel José do Monte	26$885
3810	Marciano José da Silva	20$811
3811	Manoel da Silva Ribeiro	18$825
3812	José Xavier Ferreira (Capitão reformado)	59$666
3813	Florencio Corrêa Pupo (Capitão de 2ª Linha)	120$000
3814	Sabino dos Santos Corrêa	13$120
3815	Antonio Ramos de Azevedo	50$680
3817	Satyro Antonio Martins	20$168
3818	Solino Veloso da Silveira	20$168
3819	Militão Pinto	54$810
3821	José Felix da Costa	49$328
3822	Antonio Manoel de Mello	133$333
3823	Candido José Sanches da Silva Brandão (Coronel)	62$000
3824	Galdino Pereira Barbosa	35$552
3825	Cesar Augusto Brandão (Tenente)	12$800
3826	Candido Xavier Rosado	24$800
3827	Benedicto Alves	29$445
3828	Secundino Ayres Velloso de Mello	20$168
3829	Valerio Francisco Gomes	29$445
3831	Porfirio José Nunes	26$085
3832	Manoel Francisco 2º	20$168
3833	Domingos Pedro	20$168
3834	Caetano Claudiano	20$168
3835	Antonio de Jesus Campello	20$168
3836	Evaristo Barbosa	20$168
3837	Manoel Pio	20$168
3838	Francisco Antonio de Oliveira	41$071
3839	Manoel Maria	13$123
		34:063$386

	Transporte.	34:063$386
3840	Archanjo José Raymundo	20$168
3841	Justino José Felicio	20$168
3843	Francisco José Ferreira	20$168
3844	Ignacio José de Santa Anna	20$168
3845	Sebastião Pereira Porto	20$168
3846	Raymundo Ignacio Meirelles	20$168
3847	Manoel Rodrigues da Cunha	20$168
3848	Querino Antonio dos Santos	20$168
3850	Joré Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (Major)	3:360$000
3851	Salvador Machado de Oliveira (Cirurgião-Mór)	8:727$774
3852	Joaquim José Fernandes de Carvalho	20$168
3853	Hermenegildo José de Araujo	20$168
3854	Antonio Francisco Rodrigues	20$168
3855	Felisberto Antonio da Silva	20$168
3856	Francisco Daltro	20$168
3857	Jarretho Benedicto	20$168
3858	Benedicto Antonio Alves Valerio	20$168
3859	Agostinho de Freitas	20$168
3860	João Antonio	20$168
3861	João Damasio da Rocha Costa	20$168
3862	Antonio Marques de Souza (Tenente)	40$000
3863	José Jacintho Julio	79$450
3864	Joaquim Rodrigues da Costa	20$168
3865	Francisco Ricardo Cavalcanti	20$168
3866	Francisco Theodoro de Mello	20$168
3867	Joaquim Francisco do Nascimento	20$168
3868	José Joaquim de Souza	23$331
3869	Estanisláo da Costa	8$190
3870	Padre Joaquim Eloy de Medeiros	
		46:765$827

Terceira Secção da Contadoria Geral da Guerra, 14 de Janeiro de 1860.

O Chefe, João Alves de Araujo.

Relação dos processos de dividas de exercicios findos dependentes de solução.

2665 Luiz Antonio de Moura Rosa, por sua mãi Luiza Francisca de Moura.
2826 Manoel de Aquino Leite.
3842 João Marinho Falcão (Alferes).

Terceira Secção da Contadoria Geral da Guerra, 14 de Janeiro de 1860.

O Chefe, João Alves de Araujo.

Mappa estatistico dos crimes militares julgados em ultima instancia pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em o anno de 1859.

CRIMES	NUMEROS DOS RÉOS					TOTAL	PENAS A QUE FORÃO SENTENCIADOS EM 1ª INSTANCIA							TOTAL	PENAS A QUE FORÃO SENTENCIADOS EM ULTIMA INSTANCIA									TOTAL
	EXERCITO		ARMADA		JUST.		Absolvidos	Prisão temporaria	Prisão perpetua	Morte	Não tomárão conhecimento por incompetencia do juizo	Suspensão temporaria de emprego	Expulsão do serviço		Absolvidos	Prisão temporaria	Prisão perpetua	Morte	Perdoados por indulto	Julgados nullos por incompetencia do juizo	Prisão e suspensão temporaria de commando	Não tomárão conhecimento por incompetencia do juizo	Julgado nullo por falta de formulas legaes	
	Officiaes	Praças de pret	Officiaes	Marinhagem e praças de pret	Praças de pret																			
Abandono de posto	..	5	..	..	..	5	..	3	..	2	..	..	..	5	..	4	..	..	1	..	..	..	..	5
Abuso de autoridade	1	2	..	..	..	3	2	1	..	..	..	..	..	3	2	1	..	..	..	..	..	..	..	3
Atacar e desrespeitar a sentinella	..	1	..	..	..	1	..	..	..	1	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1
Commerciar com as praças da Companhia	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Cobardia, pederastia e fallar mal de seus superiores	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Desercões Simples	..	351	..	26	31	408	8	383	..	..	17	..	..	408	6	340	..	..	38	..	..	24	..	408
Desercões Aggravadas	..	173	..	3	2	178	..	177	..	..	1	..	..	178	..	163	..	..	14	1	..	..	..	178
Desercões Em tempo de guerra	..	1	..	..	..	1	..	..	..	1	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1
Desobediencia	1	8	..	..	2	11	5	6	..	..	..	..	..	11	..	11	..	..	..	..	..	..	..	11
Desobediencia e furto	..	1	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1
Desordem	1	4	..	..	..	5	1	4	..	..	..	..	..	5	1	4	..	..	..	..	..	..	..	5
Dormir estando de sentinella	..	3	..	..	..	3	2	1	..	..	..	..	..	3	..	3	..	..	..	..	..	..	..	3
Desrespeitar a familia de um official	..	1	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1
Embriaguez	..	3	..	..	..	3	..	3	..	..	..	..	..	3	..	3	..	..	..	..	..	..	..	3
Embriaguez e abandono de posto	1	4	..	..	..	5	..	5	..	..	..	..	..	5	..	5	..	..	..	..	..	..	..	5
Embriaguez e assuada	1	5	..	..	..	6	5	1	..	..	..	..	..	6	5	1	..	..	..	..	..	..	..	6
Espancamento	..	1	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1
Extravio de dinheiro de uma caixa particular do Batalhão	7	..	..	..	..	7	7	..	..	..	..	..	..	7	..	6	..	..	..	..	1	..	..	7
Extravio de objectos da fazenda nacional	2	1	..	..	..	3	2	1	..	..	..	..	..	3	1	2	..	..	..	..	..	..	..	3
Evasão	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1
Fallar mal de seus superiores	..	2	..	..	..	2	1	1	..	..	..	..	..	2	1	1	..	..	..	..	..	..	..	2
Falta de cumprimento de ordens	2	..	1	..	..	3	2	..	..	..	..	1	..	3	2	..	1	..	..	..	..	..	..	3
Falta de pagamento a soldados	1	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Falta de zelo e fiscalisação	2	..	..	..	..	2	2	..	..	..	..	..	..	2	2	..	..	..	..	..	..	..	..	2
Ferimentos	..	15	..	1	..	16	2	8	4	2	..	..	..	16	2	14	..	..	..	..	..	..	..	16
Ferimento e insubordinação	..	2	..	..	..	2	..	2	..	..	..	..	..	2	..	2	..	..	..	..	..	..	..	2
Fuga estando a cumprir sentença	..	5	..	..	..	5	..	5	..	..	..	..	..	5	..	5	..	..	..	..	..	..	..	5
Fuga de presos	1	60	..	..	..	61	19	41	1	..	..	..	..	61	17	42	1	..	..	..	1	..	..	61
Furto	..	3	..	..	..	3	..	1	..	1	..	..	1	3	1	2	..	..	..	..	..	..	..	3
Incendio e furto	..	..	..	1	..	1	..	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1
Incorrigibilidade e extravio de armamento	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Insubordinação	1	20	..	2	..	23	4	16	..	3	..	..	..	23	1	22	..	..	..	..	..	..	..	23
Insubordinação e ameaça	..	1	..	..	..	1	..	..	..	1	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1
Inutilisar-se para o serviço	..	1	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1
Malversação e parte falsa	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Morte	..	8	..	1	..	9	4	..	1	4	..	..	..	9	3	..	3	2	..	..	..	..	1	9
Praticar actos contra a propria honra	..	..	2	..	..	2	..	..	..	..	..	..	2	2	..	2	..	..	..	..	..	..	..	2
Resistencia	..	2	..	..	..	2	1	1	..	..	..	..	..	2	1	1	..	..	..	..	..	..	..	2
Seducção	..	1	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1
Subtracção d'uma das chaves do cofre economico do Batalhão e não pagar um abono que lhe foi feito por ordem superior	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Sublevação	..	13	..	..	..	13	..	..	..	13	..	..	..	13	..	12	1	..	..	..	..	..	..	13
Tentativa de morte	..	1	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1
Violencias	..	1	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Violencia e ferimento	..	1	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Usar de posto indevido	..	1	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1
SOMMA	25	703	3	34	35	800	73	668	7	28	19	1	4	800	54	655	6	2	53	2	2	25	1	800

Secretaria do Conselho Supremo Militar, 23 de Abril de 1860.

José Joaquim Rodrigues Lopes, Secretario de Guerra.

ESCOLAS MILITARES

Regulamento organico a que se refere o Decreto n. 2582 desta data, modificando o Regulamento n. 2116 do 1° de Março de 1858.

CAPITULO I.

Dos estabelecimentos de instrucção militar.

Art. 1.° A instrucção theorica militar, e a pratica correspondente será dada nos seguintes estabelecimentos:

1.° Escola Central.

2.° Escola Militar.

3.° Escolas Auxiliares da Militar.

4.° Escolas Regimentaes.

Art. 2.° As escolas de que trata o art. 1° são sujeitas á disciplina militar, ficando as duas primeiras subordinadas immediatamente ao ministro e secretario de estado dos negocios da guerra; as Escolas Auxiliares ao commandante da Escola Militar; e as Escolas Regimentaes aos commandantes das armas, ou á autoridade que suas vezes fizer.

CAPITULO II.

Da Escola Central.

SECÇÃO I.

Organisação da Escola.

Art. 3.° A Escola Central comprehenderá o curso normal de sciencias mathematicas e physicas e o de engenharia civil abaixo especificados.

Art. 4.° O curso normal se compõe de quatro annos, e é destinado a formar especialmente engenheiros geographos, e em geral homens habilitados para qualquer applicação scientifica.

Art. 5.° As doutrinas, que fazem o objecto do curso normal, serão distribuidas da maneira seguinte:

Primeiro anno.

Primeira cadeira. — Algebra com applicação ás operações numericas, geometria, trigonometria rectilinea, e topographia.

Segunda cadeira. — Physica experimental, e telegraphia electrica.

Aula de desenho topographico e de paisagem.

Segundo anno.

Primeira cadeira. — Composição geral de equações. principios fundamentaes de geometria descriptiva. geometria analytica. calculo infinitesimal, mecanica, e maquinas. necessarios ao artilheiro.

Segunda cadeira. — Chimica elementar ou inorganica.

Aula de desenho de projecções e de maquinas.

Terceiro anno.

Primeira cadeira. — Continuação do calculo infinitesimal, e da mecanica.

Segunda cadeira. — Botanica e zoologia.

Aula de desenho de architectura e de maquinas.

Quarto anno.

Primeira cadeira. — Trigonometria espherica. astronomia. e geodesia.

Segunda cadeira. — Mineralogia e geologia.

Aula de desenho geographico e hydrographico.

Art. 6.° O curso de engenharia civil compõe-se do primeiro, segundo e terceiro annos do curso normal, e das doutrinas ensinadas nos seguintes annos:

Quarto anno.

Primeira cadeira. — Mecanica applicada ás construcções, architectura civil, estradas, pontes e caminhos de ferro.

Segunda cadeira. — As mesmas materias da 2ª cadeira do 4° anno do curso normal.

Aula de desenho de minas e de planos para execução de obras da natureza das que forão acima indicadas.

Quinto anno.

Primeira cadeira. — Mecanica applicada, architectura hydraulica.
Segunda cadeira — Metallurgia e montanhistica.
Aula de desenho de construcções e maquinas hydraulicas.

SECÇÃO II.

Das matriculas, tempo lectivo, exames e gráos academicos.

Art. 7.° Para a matricula no primeiro anno da Escola Central, exige-se: 1°, a qualidade de Cidadão Brasileiro; 2°, idade de quinze annos ao menos; 3°, grammatica da lingua nacional; 4°, versão corrente oral e escripta da lingua franceza; e da ingleza para os que se destinarem ao curso de engenharia civil e militar; 5°, as quatro operações fundamentaes da arithmetica sobre numeros inteiros e decimaes, fracções ordinarias e proporções; 6°, licença do governo para os que fôrem militares.

§ 1.° Os estrangeiros poderão ser admittidos á matricula do primeiro anno e frequencia dos cursos da Escola Central, com permissão do governo imperial.

§ 2.° Os alumnos, que fôrem approvados em latim, occuparão nas aulas os primeiros lugares. O latim, bem como a historia, geographia e chronologia, são preparatorios necessarios para o gráo de bacharel ou doutor.

Art. 8.° Os alumnos, excepto as praças de pret, no acto da matricula em qualquer dos annos do curso da Escola Central, pagarão a seguinte taxa:

Se fôr official	10$000
Se fôr paisano	20$000

§ Unico. A importancia das taxas será applicada ao augmento da bibliotheca e dos diversos gabinetes, e á acquisição de modelos.

Art. 9.° O anno lectivo será de sete a oito mezes, não havendo neste tempo outros feriados além dos domingos, dias santos e de festa nacional. A abertura das aulas será feita no dia designado no Regulamento especial, e sem solemnidade.

Art. 10. No fim de cada anno lectivo os alumnos serão classificados pelo conselho de instrucção segundo o gráo de aproveitamento que houverem tido, e segundo a mesma ordem terão precedencia nas aulas, e exercicios.

Art. 11. O alumno, que não tiver mais de quinze faltas sem causa ou mais de trinta faltas justificadas, será habilitado pelo commandante para os exames ordinarios do fim do anno.

§ 1.° Logo que o alumno militar completar o numero de faltas, que inhabilita para os exames do anno, será recolhido ao respectivo corpo.

§ 2.° Apezar da inhabilitação por faltas, em geral os alumnos poderáõ ser submettidos aos exames finaes, se fôrem approvados no exame prévio das generalidades das doutrinas do anno na fórma do Regulamento especial. Os que, tendo-se sujeitado a taes exames e sido nelles approvados, se mostrarem habilitados nos exercicios praticos correspondentes, serão reputados ter concluido regularmente o anno.

§ 3.° Qualquer pessoa, independente de frequencia, mas tendo pago préviamente as taxas de matricula, poderá fazer os exames correspondentes aos diversos annos da Escola Central, se préviamente tiver sido approvada nos respectivos exames de generalidades, na fórma do Regulamento especial.

Art. 12. Obterão o gráo de bacharel e o de doutor em sciencias mathematicas e physicas os alumnos que, tendo completado o curso normal da Escola Central, tiverem satisfeito as determinações do art. 7°, § 2°, e as formalidades prescriptas no Regulamento especial da mesma Escola.

SECÇÃO III.

Do pessoal empregado na Escola.

Art. 13. Para a regencia das diversas cadeiras e aulas da Escola Central, bem como para a direcção das salas de estudo, haverá: 11 lentes, 10 repetidores, 3 professores de desenho e 3 adjuntos.

Art. 14. Haverá tambem mestres de esgrima, equitação, gymnastica, e instructor de infantaria até manobras de batalhão.

Art. 15. Além dos lentes, repetidores, professores, adjuntos, mestres e instructor, haverá os seguintes empregados:

1.° Um commandante, coronel ou official general, que pertença ou tenha pertencido a um dos corpos ou arma scientificos. Nos seus impedimentos, se o governo não nomear commandante interino, será substituido pelo segundo commandante, e na falta deste pelo lente mais graduado ou antigo em patente.

2.° Um segundo commandante, official superior de algum dos corpos ou arma scientificos.

3.° Um ou mais ajudantes do commandante com o curso completo de algum dos corpos ou arma scientificos e de patente inferior á do segundo commandante, ou mais moderna, ao qual ficaráõ tambem subordinados.

4.° Um secretario, um official e um amanuense.

5.° Um bibliothecario.

6.° Um quartel-mestre.

7.° Um cirurgião militar.

8.° Um porteiro, preparadores ou guardas de gabinetes, e os continuos que fôrem necessarios.

Art. 16. O commandante é o chefe da Escola Central, a quem são subordinados todos os lentes e mais empregados da escola e os alumnos. Compete-lhe impôr todas as penas deste Regulamento, excepto a de expellir e suspender os alumnos, e a de demissão ou suspensão dos lentes, professores, repetidores e adjuntos.

Por intermedio do commandante terá lugar toda a correspondencia entre o ministro da guerra e a Escola Central.

Art. 17. O segundo commandante é inseparavel da escola, e lugares de exercicio: terá especialmente a seu cargo a policia e economia da escola. Se ao mesmo tempo houver exercicios em differentes lugares, os ajudantes do commandante assistirão áquelles em que não estiver presente o segundo commandante, a quem são immediatamente subordinados os alumnos e todos os empregados, excepto os lentes, repetidores, professores e adjuntos.

Art. 18. Os ajudantes coadjuvarão o segundo commandante, segundo as ordens do commandante, na policia e economia do estabelecimento, e na manutenção da ordem durante os exercicios.

Art. 19. O quartel-mestre será encarregado da compra, guarda e distribuição dos objectos necessarios á escola, sendo fiscalisado pelo conselho economico da mesma.

Art. 20. O cirurgião comparecerá diariamente ás horas determinadas no Regulamento especial e sempre que fôr determinado pelo commandante.

Art. 21. O secretario, auxiliado pelo official e amanuense, fará a escripturação da escola, e terá a seu cargo o archivo. O bibliothecario é responsavel pela livraria, e a terá no devido arranjo e asseio.

Art. 22. Os lentes são obrigados á regencia das cadeiras e á assistirem ás salas de estudo e gabinetes scientificos para solverem as duvidas que fôrem propostas pelos alumnos, e questiona-los sobre as materias anteriormente dadas, no tempo que fôr fixado no Regulamento especial. Emquanto o lente estiver presente nas salas dos estudos e gabinetes scientificos, fica-lhe subordinado o repetidor.

Art. 23. Os repetidores coadjuvão os lentes nas salas de estudos e gabinetes scientificos, onde se conservarão emquanto durar o estudo e exercicio. Substituem os lentes em suas faltas e impedimentos.

Art. 24. A aula de desenho durará pelo menos duas horas, e os professores serão coadjuvados pelos adjuntos.

Art. 25. Os mestres e instructor dirigirão os respectivos exercicios conforme o Regulamento especial e programma da escola.

Art. 26. Os lentes e repetidores perceberão, incluindo soldo se fôrem militares, os mesmos vencimentos, e terão direito ás mesmas vantagens que actualmente com-

petem ou vierem a competir aos lentes e substitutos das faculdades de medicina e de direito. Aquelles lentes e substitutos, porém, que actualmente têm vencimentos superiores aos das faculdades acima citadas, continuarão a percebê-los.

Art. 27. O commandante, o segundo commandante, ajudantes, secretario, bibliothecario, professores, adjuntos e mais empregados terão os vencimentos da tabella junta á este Regulamento.

Art. 28. O commandante, o segundo commandante, secretario e bibliothecario serão nomeados por decreto. Os ajudantes, official e amanuense da secretaria, quartel-mestre, instructor, porteiro, mestres e cirurgião serão de nomeação do ministro da guerra. Os preparadores ou guardas de gabinete serão de nomeação do commandante, precedendo proposta do respectivo lente, e os continuos de simples nomeação do mesmo commandante, sendo porém o numero de uns e de outros fixado no Regulamento especial.

Art. 29. Os lentes serão nomeados por decreto, mediante concurso, a que podem apresentar-se os repetidores e quaesquer cidadãos brasileiros, que tenhão as habilitações scientificas necessarias, ainda que não adquiridas na escola; sejão ou não doutores ou bachareis. Em igualdade de merecimento mostrado no concurso serão preferidos os repetidores. Os substitutos actuaes são considerados repetidores.

Os substitutos que ainda existirem serão promovidos a lentes por antiguidade.

Art. 30. O governo poderá contractar, por tempo limitado, estrangeiros habeis para a regencia de qualquer cadeira, e direcção do Observatorio astronomico.

Art. 31. Os repetidores serão nomeados pelo governo, sob proposta do conselho de instrucção, precedendo concurso. Os professores, adjuntos, mestres e instructor serão de livre nomeação do governo.

Art. 32. Os lentes e professores actuaes, bem como os substitutos, ou oppositores que pelos Regulamentos anteriores têm direito á vitaliciedade dos empregos, o conservarão. Os lentes que de hora em diante fôrem nomeados, quando commetterem faltas graves contra a disciplina militar, e pelas quaes sejão condemnados a mais de um anno de prisão, ou tiverem irregularidade de conducta definida segundo o § 2° do art. 9° da lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, ficão sujeitos ás disposições do mesmo paragrapho.

Os professores e oppositores actuaes, que não tiverem adquirido direito de vitaliciedade, e os professores e repetidores que fôrem depois da data deste Regulamento nomeados poderão ser demittidos quando mal servirem. Para que a demissão possa ter lugar, é preciso que o professor ou repetidor seja advertido de suas faltas pelo menos duas vezes, e consultado o conselho de disciplina, que o poderá ouvir de viva voz ou por escripto.

Art. 33. Os lentes militares não contarão para a reforma o tempo que servirem na escola, excepto se renunciarem a jubilação. Para os accessos e mais vantagens

militares se levará em conta o tempo do magisterio. A jubilação e reforma porém dos lentes militares, actualmente existentes, terá lugar na fórma determinada no Regulamento do 1° de Março de 1858.

Art. 34. Os lentes, professores, oppositores e adjuntos militares de que trata o art. 92 do Regulamento do 1° de Março de 1858 serão incluidos, segundo suas antiguidades, nos quadros dos corpos, a que pertencêrão, ficando os officiaes, que excederem, aggregados até que haja vaga em que sejão contemplados.

Art. 35. Os lentes, professores, repetidores e adjuntos paisanos terão as graduações puramente honorificas de que trata o art. 90 do Regulamento do 1° de Março de 1858.

Art. 36. Serão levadas em conta para a jubilação dos lentes:

1.° As faltas que fôrem dadas por serviço publico em outros empregos ou commissões, comtanto que dentro de 25 annos não comprehendão um espaço maior de 5 annos.

2.° As faltas por molestia, justificadas perante o commandante, com recurso para o governo, interposto dentro de 15 dias, não excedendo 60 em tres annos.

3.° As que procederem de suspensão judicial, quando a final o lente suspenso seja declarado innocente.

Art. 37. Exceptuando os casos de serviço publico gratuito e obrigado por lei, da casa imperial junto ás pessoas da familia imperial, e de commissões scientificas e os de caüsas independentes da propria vontade, os lentes só perceberão seus vencimentos quando exercerem o magisterio. Terão, porém, direito aos ordenados quando faltarem por motivo justificado de molestia, não lhes sendo abonadas sem esta circumstancia mais do que duas faltas em um mez. As licenças aos lentes nunca serão concedidas com as gratificações, pertencendo estas a quem os substituir.

Art. 38. As faltas dos lentes durante o anno lectivo e exames poderão ser justificadas logo que cesse o motivo que as produzio, ou na permanencia delle, para receber o ordenado.

Art. 39. As faltas não justificadas além de duas em um mez importão a perda dos vencimentos correspondentes.

Art. 40. As faltas dos lentes ás sessões dos conselhos, e a quaesquer actos e funcções da escola a que são obrigados, serão contadas como as que se derem na regencia das aulas.

Art. 41. Os lentes que deixarem de comparecer para exercerem as respectivas funcções, por espaço de tres mezes, sem allegarem perante o commandante motivo que justifique a ausencia, incorrem na pena de suspensão por outro tanto tempo.

Se a ausencia fôr de seis mezes, se reputará terem renunciado o magisterio, e as cadeiras serão reputadas vagas. A declaração da renuncia, vaga e suspensão será feita por determinação do governo.

Art. 42. O lente nomeado, que dentro de dous mezes não tomar posse, sem motivo justificado perante o commandante, perderá a cadeira, sendo esta pena imposta pelo governo.

Art. 43. O comparecimento ao serviço vinte minutos depois da hora marcada é contado ao lente como falta.

Art. 44. Os actos de indisciplina dos lentes serão punidos segundo os Regulamentos militares.

Art. 45. As disposições dos arts. 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44, relativas aos lentes são applicaveis aos repetidores, professores e mestres, quando faltarem aos deveres á que são obrigados.

Art. 46. O governo poderá, se assim o julgar acertado, incumbir a direcção do Observatorio astronomico ao lente da 1ª cadeira do 4º anno do curso normal, ou vice-versa, mediante uma gratificação additiva, igual á marcada para os lentes, ou nomear um director especial para o Observatorio com os vencimentos correspondentes aos dos lentes cathedraticos. O Observatorio astronomico continúa como dependencia da Escola Central.

SECÇÃO VI.

Dos Conselhos.

Art. 47. Haverá na Escola Central os seguintes conselhos:

1.º De instrucção.

2.º Economico.

3.º De disciplina.

Art. 48. O conselho de instrucção compõe-se dos lentes presididos pelo commandante, e compete-lhe:

1.º Deliberar sobre a parte scientifica da escola.

2.º Propôr ao governo o Regulamento especial para a execução do presente Regulamento organico.

3.º Organisar o programma quatriennal, especificado, das lições e do emprego do tempo, quer nas aulas e em salas de estudo, quer em exercicios praticos.

Durante o quatriennio poderá o programma ser modificado, se a experiencia demonstrar a necessidade de alguma alteração. O programma e suas modificações serão impressos, e executados com approvação do governo.

4.º Organisar o programma das provas para o gráo de doutor e bacharel, dos exames finaes e dos especiaes que houverem de ter lugar no decurso dos annos lectivos, bem como o de concursos para repetidores e lentes. Igualmente terá o conselho de instrucção de formular os programmas dos exames de preparatorios, dos de gene-

ralidades para quem se não houver, pela matricula e frequencia regular, habilitado para os exames ordinarios.

5.° Classificar segundo o gráo de aproveitamento, e por ordem numerica, os alumnos que tiverem concluido cada um dos annos dos cursos da Escola Central.

6.° Fazer as propostas de lentes e repetidores, observadas as disposições deste Regulamento.

7.° Propôr ao governo e ao commandante tudo quanto julgar conveniente ao progresso do ensino, e informar sobre tudo que fôr pelo governo e commandante determinado.

Art. 49. As deliberações do conselho de instrucção podem ser suspensas pelo commandante, que dará immediatamente parte ao governo para decidir o que mais acertado julgar.

Art. 50. Os repetidores que regerem cadeira formarão parte do conselho de instrucção; mas não poderão estar presentes quando se discutir e votar sobre as materias do art. 48, n. 6.

Art. 51. O conselho economico se comporá do:

1.° Commandante da escola, como presidente.

2.° Segundo commandante.

3.° Dous lentes para isto nomeados annualmente pelo governo.

4.° Quartel-mestre, não tendo porém voto.

5.° Um dos ajudantes servindo de thesoureiro, sem voto.

Art. 52. Incumbe a este conselho administrar os fundos da escola, verificar o estado do cofre no fim de cada mez, estabelecer os processos mais convenientes para a fiscalisação, sujeitando-se, no que fôr applicavel, ás disposições do Regulamento que acompanhou o decreto n. 1649 de 6 de Outubro de 1855.

Art. 53. O conselho economico consultará sobretodos os objectos concernentes ao material da escola.

Art. 54. Emquanto não fôrem aquartelados, no edificio da escola, os alumnos militares, não existirá conselho economico, e ficará pertencendo ao commandante, auxiliado pelo segundo commandante e ajudantes, as attribuições que pertencerião ao conselho economico.

Art. 55. O conselho de disciplina se comporá do:

1.° Commandante, como presidente.

2.° Segundo commandante.

3.° Um ajudante do commandante que fôr mais graduado ou mais antigo.

4.° Dous lentes militares designados pelo governo. Se não houver lentes militares, o governo designará officiaes para os substituir.

Art. 56. Compete a este conselho deliberar sobre a suspensão temporaria ou expulsão dos alumnos que por seu comportamento não deverem continuar a frequentar a escola, quer sejão militares, quer paisanos, nacionaes ou estrangeiros. Da decisão do conselho sobre a suspensão e expulsão dos alumnos haverá recurso ex-officio para o governo.

Art. 57. O conselho consultará sobre os meios mais apropriados para manter á policia geral, a ordem interna e a moralidade do estabelecimento.

Art. 58. O commandante poderá, sempre que julgar conveniente, ouvir o conselho, quando houver de applicar penas que excedão a reprehensão simples, ou impedimento na escola por mais de quinze dias.

SECÇÃO V.

Das Penas.

Art. 59. As penas correccionaes impostas aos alumnos serão, conforme a gravidade das faltas, as seguintes:

1.° Reprehensão particular.

2.° Reprehensão motivada em ordem do dia da escola.

3.° Impedimento de sahir da escola por oito dias a dous mezes.

4.° Prisão por um a quinze dias, ou no dormitorio ou na prisão commum, que para os alumnos será o estado-maior do corpo escolar, ou o dos corpos da guarnição da côrte, ou em alguma fortaleza.

5.° Suspensão temporaria da escola até dous annos.

6.° Exclusão perpetua.

Art. 60. As penas dos numeros um a quatro compete ao commandante impôr; as de numero cinco e seis ao conselho de disciplina com recurso ex-officio para o governo.

Art. 61. O segundo commandante poderá reprehender em particular aos alumnos, e mesmo determinar a prisão, em seu nome, por espaço que não exceda a vinte e quatro horas, no caso de faltas leves contra a disciplina.

Art. 62. Os crimes que por sua gravidade são da alçada dos conselhos de guerra ou dos juizes civis serão julgados por taes autoridades, remettendo-lhes o commandante os documentos respectivos, e na falta delles fazendo as convenientes participações.

CAPITULO III.

Da Escola Militar.

Art. 63. A Escola Militar da côrte é instituida para dar aos alumnos militares sahidos da Escola Central, e convenientemente habilitados, a instrucção especial ás armas de infantaria, cavallaria, artilharia, e aos corpos de engenheiros militares e de estado-maior de primeira classe.

Art. 64. As materias ensinadas na Escola Militar da côrte serão distribuidas da seguinte maneira:

1° *Anno.*

1ª Cadeira. — Topographia — Tactica — Estrategia — Castrametação — Fortificação passageira — Noções elementares de balistica.

2ª Cadeira. — Legislação — Administração e Historia militar — Principios de direito das gentes applicados aos usos da guerra.

Aula de desenho militar.

2° *Anno.*

1ª Cadeira. — Architectura militar — Fortificação permanente — Ataque e defesa de praças — Historia das campanhas e assedios memoraveis.

2ª Cadeira. — Artilharia, comprehendendo o estudo completo de balistica, e estudo especial das bocas de fogo e dos projectis de guerra conhecidos — Pyrotechnia.

Aula de desenho militar relativo ás obras de fortificação e artilharia.

Art. 65. São preparatorios necessarios á matricula no primeiro anno da Escola Militar a approvação nas materias que constituem o primeiro anno da Escola Central. Para a matricula do segundo anno da escola militar, além da approvação do primeiro anno desta escola, é preciso para os alumnos que se destinão á arma de artilharia a approvação dos dous primeiros annos da Escola Central; para os do estado-maior de primeira classe os tres primeiros annos; e para os do corpo de engenheiros militares o curso normal. Os estrangeiros carecem de nova licença para frequentarem os cursos militares, e sempre como externos.

Art. 66. São applicaveis aos alumnos da Escola Militar quanto á frequencia, habilitações para exames, e aos mesmos exames as disposições relativas á Escola Central sobre objectos semelhantes.

Art. 67. Para a regencia das cadeiras e aulas da Escola Militar, bem como para a

direcção das salas de estudo, e dos exercicios praticos, haverá: 4 lentes e 3 repetidores, 1 professor e 1 adjunto.

Art. 68. Haverá tambem mestres de equitação, natação, gymnastica e hippiatrica, instructores das tres armas, devendo os de primeira classe terem o curso completo da respectiva arma.

Art. 69. Dos exercicios praticos haverá o competente exame, sendo este regulado no programma confeccionado pelo conselho de instrucção.

Art. 70. Os officiaes e praças de pret da guarnição da côrte continuarão a fazer na Escola Militar os exames praticos exigidos pelo Regulamento de 31 de Março de 1851.

Art. 71. Além dos lentes, professores, repetidores e adjuntos, haverá os seguintes empregados:

1.° Um commandante.
2.° Um segundo commandante.
3.° Um ou mais ajudantes, conforme a necessidade do serviço.
4.° Um secretario, um official e um amanuense da secretaria.
5.° Um bibliothecario.
6.° Um quartel-mestre.
7.° Dous cirurgiões militares.
8.° Um capellão.
9.° Um porteiro e os continuos que precisos fôrem.

A todos estes empregados são applicaveis as disposições relativas aos da mesma classe da Escola Central.

Art. 72. O batalhão de engenheiros continuará a ser aquartelado na Escola Militar e a coadjuvará como até aqui.

Art. 73. Haverá na Escola Militar os seguintes conselhos:

1.° De instrucção.
2.° Economico.
3.° De disciplina.

Art. 74. O conselho de instrucção se comporá do:

1.° Commandante da Escola Militar, como presidente.
2.° Segundo commandante.
3.° Commandante do batalhão de engenheiros.
4.° Lentes e o professor.
5.° Instructores de primeira classe.

Competem a este conselho funcções semelhantes ás do conselho de instrucção da Escola Central.

Art. 75. O conselho economico se comporá do:

1.° Commandante da escola, presidente.
2.° Segundo commandante.
3.° Commandante e fiscal do batalhão de engenheiros.
4.° Dous lentes para isto nomeados annualmente pelo governo.
5.° Quartel-mestre, sem voto.
6.° Um dos ajudantes do commandante, que servirá de thesoureiro, tambem sem voto.

Competem a este conselho funcções semelhantes ás do conselho economico da Escola Central.

Art. 76. O conselho de disciplina compõe-se do:
1.° Commandante, presidente.
2.° Segundo commandante.
3.° Um dos ajudantes do commandante.
4.° Commandante do batalhão de engenheiros.
5.° Um dos lentes, nomeado pelo governo.

Art. 77. Competem a este conselho funcções semelhantes ás do conselho de disciplina da Escola Central.

Art. 78. Os alumnos da Escola Militar, pelas faltas e crimes que commetterem, estão sujeitos ás penas correspondentes a faltas e crimes semelhantes commettidos pelos alumnos da Escola Central.

CAPITULO IV.

Das Escolas Auxiliares.

Art. 79. O governo poderá crear nas provincias, em que julgar necessarias, escolas auxiliares da Escola Militar da côrte.

Art. 80. O curso das Escolas Auxiliares será de dous annos; a saber: no primeiro anno se ensinarão as doutrinas da primeira cadeira do 1° anno da Escola Central, e o desenho respectivo; e no 2° anno se ensinarão as doutrinas do 1° anno da Escola Militar. Além destas aulas, haverá uma aula de lingua franceza.

Art. 81. São exigidos para a matricula e frequencia destas escolas: 1°, a idade pelo menos de 15 annos completos; 2°, licença do ministro da guerra; 3°, ler e escrever correntemente; 4°, a pratica das quatro operações fundamentaes da arithmetica sobre inteiros e fracções; e para os militares, robustez verificada pela Junta de Saude.

Art. 82. Os alumnos que fôrem approvados nas materias ensinadas nas Escolas Auxiliares e nos exercicios praticos, serão reputados ter o curso das armas de infantaria e cavallaria.

Art. 83. Para a regencia das cadeiras e aulas haverá 3 lentes, 2 repetidores, 1 professor e 1 adjunto. Todos estes empregados são nomeados por decreto, e os mais, exceptuando os continuos, cuja nomeação pertencerá aos commandantes, compete ao ministro da guerra.

Art. 84. Haverá mais um commandante, um ou mais ajudantes, instructores, mestres de equitação e de gymnastica, um porteiro e os continuos que fôrem precisos. O commandante e lentes terão vencimentos de engenheiro em commissão activa, sendo aquelle reputado chefe. Os professores, repetidores e adjuntos os de estado-maior de 1ª classe. O porteiro será official subalterno ou capitão reformado com vencimento de etape e gratificação addicional, ou 1º sargento que, além dos vencimentos correspondentes, perceberá a gratificação de 10$ mensaes; os continuos serão cabos ou inferiores, que, além de seus vencimentos, terão a gratificação de 6$ mensaes.

Art. 85. As escolas auxiliares ficão subordinadas á Escola Militar, sem prejuizo das attribuições que os presidentes de provincia exercem sobre todos os estabelecimentos existentes na de sua jurisdicção.

Art. 86. O commandante é o chefe da escola auxiliar em cada uma provincia, e todos os empregados e alumnos lhe são immediatamente subordinados.

Art. 87. Para cada uma das escolas o governo determinará o modo de fiscalisação dos fundos do estabelecimento, bem como o de sua administração scientifica, economica e penal.

Art. 88. O programma da distribuição do tempo, das materias ensinadas e dos exercicios praticos será formulado pelo conselho de instrucção da Escola Militar, e approvado pelo governo.

CAPITULO V.

Das Escolas Regimentaes.

Art. 89. O governo poderá organisar as escolas regimentaes para formar inferiores para os corpos, com a necessaria instrucção, comprehendendo a leitura, calligraphia, arithmetica, geometria a duas dimensões e desenho linear.

Os professores serão officiaes ou inferiores dos corpos, que, além dos vencimentos que lhes corresponderem, perceberão a gratificação de 10$ a 20$ mensaes.

Art. 90. O conselho de instrucção da Escola Militar apresentará, logo que fôr pelo governo determinado, o programma especificado das materias que nas escolas regimentaes se tem de ensinar. O emprego do tempo será organisado pelo commandante do corpo, e approvado pelo commandante das armas, ou por quem suas vezes fizer.

CAPITULO VI.

Disposições geraes.

Art. 91. O governo distribuirá do modo que lhe parecer mais conveniente, pelas diversas cadeiras e aulas, os lentes, substitutos, oppositores, professores e adjuntos tanto da Escola Central, como da Militar e auxiliares.

Art. 92. A nova distribuição das doutrinas pelos diversos annos das escolas só terá execução para os alumnos, que se matricularem depois da publicação deste Regulamento organico.

Art. 93. O governo fixará annualmente o numero maximo de alumnos militares que, á vista das conveniencias do serviço publico, poderão ser matriculados.

Art. 94. Os alumnos do 1º anno da Escola Central e das escolas auxiliares das provincias, no fim do segundo mez de frequencia, passarão por exame das materias até então dadas, e os que não fôrem approvados neste exame de sufficiencia não continuarão na frequencia do anno.

Art. 95. Em caso algum, excepto o de serviço em tempo de guerra, será permittida terceira matricula no mesmo anno.

Art. 96. Desde já, ainda quando não seja possivel aquartelar immediatamente na Escola Central os alumnos militares, o estudo das lições terá lugar no edificio da mesma escola, e nas salas para este fim preparadas. As escolas trabalharão de manhãa e á tarde.

Art. 97. Os alumnos militares, quando aquartelados, são obrigados a contribuir para o rancho e outras despezas com toda a etape e metade do soldo; e no acto da entrada apresentarão roupa de cama, e o uniforme que fôr determinado no Regulamento especial. A etape para os alumnos praças de pret será orçada de seis em seis mezes.

Art. 98. As praças de pret, emquanto frequentarem o 1º anno da Escola Central, gozarão dos vencimentos de 2os sargentos, se outros maiores não lhes competirem. Frequentando outros annos de qualquer das duas escolas da côrte perceberão as vantagens de 1os sargentos.

Art. 99. Os alumnos paisanos nunca serão aquartelados, nem admittidos ás salas de estudo; poderão porém assistir aos exercicios praticos, e ao trabalho dos gabinetes scientificos.

Art. 100. O alumno melhor classificado será o chefe de seus condiscipulos, emquanto pelo seu comportamento não se tornar indigno dessa distincção, e nos impedimentos e faltas será substituido pelo immediato em qualificação. Em igualdade de qualificação preferirá aquelle que fôr designado pelo commandante. O chefe

dos alumnos de cada anno não soffrerá deducção em seu soldo, e como distincção poderá usar de espada.

Art. 101. Se houver maior numero de alumnos habilitados para serem promovidos a alferes ou 2os tenentes em qualquer das armas ou corpos do exercito do que o de vagas em cada uma dellas e delles, o governo os distribuirá segundo as provas que tiverem obtido.

Art. 102. Os alumnos militares que tiverem approvações plenas em dous annos das escolas da capital do Imperio, e obtiverem nos exercicios praticos notas que correspondão tambem á approvação plena, serão despachados alferes-alumnos.

Art. 103. Poderão passar a alferes de infantaria ou de cavallaria os alferes-alumnos que, concluido o curso destas armas, tiverem um anno de exercicio effectivo nos respectivos corpos: a alferes do estado-maior de 1ª classe e a 2os tenentes de artilharia ou de engenheiros, os alferes-alumnos que tiverem quatro annos dos respectivos cursos, tendo todos as demais habilitações exigidas pelo Regulamento de 31 de Março de 1851. A 1os tenentes ou tenentes não serão promovidos antes de completar o curso da respectiva arma ou corpo e de satisfazerem as condições do citado Regulamento de 31 de Março de 1851.

Art. 104. O alferes-alumno que se inhabilitar para completar os cursos militares das escolas será rebaixado á praça que antes tinha, e recolhido ao corpo. Se porém houver já concluido pelo menos o curso de infantaria e cavallaria, poderá ser na qualidade de alferes-alumno remettido para um dos batalhões ou regimentos, onde poderá ter accesso depois de satisfeitas as exigencias legaes.

Art. 105. O tempo de frequencia das escolas será contado como de serviço effectivo militar para todos os effeitos, menos para as gratificações e cavalgaduras, e para baixa do serviço militar. Os annos de frequencia que não fôrem seguidos de approvação não serão levados em conta para effeito algum.

Art. 106. Os exercicios de esgrima, gymnastica, natação e equitação, e das armas de infantaria, cavallaria e artilharia, e nos gabinetes scientificos, terão lugar durante o anno lectivo. Os outros exercicios praticos, porém, se executarão no intervallo das férias. Os alumnos militares da Escola Central serão para estes exercicios praticos addidos á Escola Militar; os paisanos porém serão guiados pelos lentes, repetidores ou ajudantes da Escola Central que fôrem determinados pelo commandante.

Art. 107. Os lentes ou repetidores, que dirigirem exercicios praticos, perceberão como ajuda de custo a gratificação de 150$ mensaes. E a mesma gratificação terão o commandante e 2º commandante.

Art. 108. No recinto das Escolas Central e Militar haverá os laboratorios e gabinetes scientificos necessarios, bem como uma bibliotheca.

Art. 109. Os quatro primeiros annos da Escola Central fórmão o curso de engenheiros geographos.

Os tres primeiros annos do curso normal e os dous ultimos de engenharia civil fórmão o curso de engenharia civil.

O primeiro anno do curso normal e o primeiro da Escola Militar fórmão o curso de infantaria e de cavallaria.

O primeiro e segundo annos do curso normal e os dous da Escola Militar fórmão o curso de artilharia.

O primeiro, segundo e terceiro annos do curso normal e os dous da Escola Militar fórmão o curso de estado-maior de 1ª classe.

Todo o curso normal e o da Escola Militar fórmão o curso de engenharia militar.

Art. 110. As cartas dos gráos de doutor e bacharel, bem como os titulos de engenheiro geographo, serão passados pela Escola Central e assignados pelo commandante e lente mais antigo do curso normal. Os titulos de engenheiro civil serão expedidos tambem pela mesma escola, assignando porém o commandante e o lente mais antigo do respectivo curso.

Art. 111. Os titulos dos cursos militares serão passados pela Escola Militar e assignados pelo commandante e lente o mais graduado ou mais antigo.

Art. 112. O governo poderá ter na Europa em estudos e viagem de instrucção quatro officiaes que tenhão o curso de uma das armas ou de corpos scientificos, precedendo concurso e prova de sufficiencia produzida perante o conselho de instrucção das escolas e relativa ao assumpto especial a que os candidatos tiverem de applicar-se. Além destes officiaes o governo poderá escolher dous, sem dependencia de concurso e provas, uma vez que tenhão os conhecimentos scientificos acima apontados.

Art. 113. Os lentes, professores, repetidores e mais empregados das escolas não poderão accumular outros empregos ou commissões de qualquer natureza, quando incompativeis com o exercicio do magisterio. Exceptua-se desta disposição o serviço militar, missões diplomaticas, presidencias de provincias, ministerio, o do corpo legislativo e o que dentro ou fóra do imperio fôr relativo a estudos militares ou commissões sientificas por ordem ou permissão do ministerio da guerra.

Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Abril de 1860.

Sebastião do Rego Barros.

Tabella dos vencimentos dos empregados das Escolas Central e Militar.

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL		OBSERVAÇÕES
	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO	
Commandante			Vence a gratificação activa de engenheiro, como chefe, e mais a gratificação especial de 1:200$000 annuaes.
2º Commandante			Vence a gratificação activa de engenheiro, e mais a gratificação especial de 720$000 annuaes.
Ajudante do commandante			Vence a gratificação activa de engenheiro, e mais a especial de 360$000 annuaes.
Professor	1:200$000	840$000	
Adjunto	960$000	640$000	
Secretario	Vencimento	de Repetidor	Sendo official militar, vencerá gratificação de commissão activa de engenheiro.
Official	720$000	600$000	Sendo officiaes militares, vencerão vantagens de estado-maior de 1ª classe.
Amanuense	600$000	240$000	
Bibliothecario	600$000	360$000	As funcções de bibliothecario poderão ser exercidas por algum dos empregados da escola, caso em que como gratificação terá metade dos vencimentos que competem ao bibliothecario.
Porteiro	840$000	360$000	
Continuos	360$000	240$000	
Preparadores	600$000	400$000	
Guardas	500$000	300$000	
Mestre de esgrima	720$000	720$000	Tem de dar lições nas duas escolas.
» de equitação	720$000	720$000	Idem.
» de hippiatrica	720$000	720$000	
Instructor de 1ª classe			Vence gratificação activa de engenheiro.
» de 2ª classe			Vence gratificação de estado-maior de 1ª classe.
Quartel-mestre			Idem.
Cirurgião			O que lhes competir como empregados em corpos.
Capellão			
Mestre de natação			
Mestre de gymnastica			O que vence o mestre de hippiatrica, devendo o de gymnastica dar lições nas duas escolas.

Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Abril de 1860. — Sebastião do Rego Barros.

Mappa demonstrativo do movimento dos Alumnos da Escola Central em 1859.

	MOVIMENTO.	Curso preparatorio.					Curso Mathematico de Sciencias Physicas e Naturaes.								Curso de Engenharia Civil.			TOTAL.	OBSERVAÇÕES.
		LATIM.	FRANCEZ.	GEOGRAPHIA.	HISTORIA.	MATHEMATICAS.	AULA 1ª DO 1º ANNO.	AULA 1ª DO 2º ANNO.	AULA 1ª DO 3º ANNO.	AULA 1ª DO 4º ANNO.	PHYSICA.	CHIMICA.	GEOLOGIA E MINERALOGIA.	BOTANICA.	1ª AULA DE ENGENHARIA CIVIL.	2ª AULA DE ENGENHARIA CIVIL.	METALLURGIA.		
MILITARES	Matriculados	5	4	7	13	. .	53	9	36	22	73	75	44	20	5	2	6	374	O numero total de 364 alumnos matriculados é inferior aos numeros das casas de matriculados, por ter muitos alumnos matricula em duas e mais aulas; assim tambem nas aulas primarias já está incluido o numero de alumnos matriculados nas aulas secundarias, porisso só apparecem n'estas 58 alumnos, que forão os que sómente frequentárão sciencias physicas e naturaes. Frequentárão as aulas de desenho 101 alumnos militares e 22 paisanos, e d'estes no desenho do 1º e 2º annos forão habilitados 39 militares e 21 paisanos, inhabilitados 3 militares e 1 paisano: no do 3º e 4º annos forão habilitados 46 militares e 12 paisanos, e inhabilitados 6 militares e 8 paisanos; finalmente no do 1º e 2º annos de Engenharia Civil forão habilitados 7 militares e 8 paisanos, e inhabilitado 1 paisano.
	Perdêrão o anno por faltas	. .	. .	. .	1	. .	15	1	2	2	15	2	2	. .	. .	. .	. .	40	
	Approvados. Plenamente.	1	1	. .	1	. .	20	7	11	17	20	48	26	20	5	2	6	185	
	Approvados. Simplesmente.	2	1	6	5	. .	9	1	4	1	14	16	4	. .	. .	. .	. .	63	
	Reprovados	1	. .	. .	3	. .	4	. .	3	1	8	5	2	. .	. .	. .	. .	27	
	Deixárão de fazer exame	1	2	1	3	. .	5	. .	16	1	16	4	10	. .	. .	. .	. .	59	
	Numero de alumnos matriculados	17					53	9	36	22	. .	. .	51	. .	5	2	. .	195	
PAISANOS	Matriculados	39	23	39	80	85	28	1	16	8	31	25	13	6	6	4	4	408	
	Perdêrão o anno por faltas	11	4	9	10	13	5	1	2	1	6	3	1	1	1	. .	. .	68	
	Approvados. Plenamente.	3	1	5	4	20	8	. .	4	2	8	11	8	5	4	4	4	91	
	Approvados. Simplesmente.	5	4	8	16	10	6	. .	. .	1	9	6	1	. .	. .	. .	. .	66	
	Reprovados	7	2	1	14	15	4	. .	2	2	2	. .	1	. .	. .	. .	. .	50	
	Deixárão de fazer exame	13	12	16	36	27	5	. .	8	2	6	5	2	. .	1	. .	. .	133	
	Numero de alumnos matriculados	99					28	1	16	8	7				6	4	. .	169	
	Total dos alumnos matriculados	116					81	10	52	30	58				11	6	. .	364	

Secretaria da Escola Central, em 27 de Fevereiro de 1860.

José Ignacio Coimbra, Secretario interino.

ESCOLA MILITAR E DE APPLICAÇÃO.

Quadro demonstrativo do numero de alumnos que se matriculárão nas aulas desta Escola em o anno de 1860.

AULAS EM QUE SE MATRICULÁRÃO	Declaração da procedencia	Corpo de Engenheiros		Brigada de Engenheiros		ARTILHARIA		CAVALLAR.		INFANTARIA		ALFERES ALUMNO	TOTAL	TOTAL POR AULAS
		2os Tenentes	Praças de pret	Alferes		2os Tenentes	Praças de pret	Alferes	Praças de pret	Alferes	Praças de pret			
2º ANNO MILITAR	Que passárão do 1º anno militar	5	..	1		..	..	..	..	..	..	..	6	12
	Vindos da Escola Central	2	..	..		4	..	..	..	..	..	..	6	
1º ANNO MILITAR	Vindos da Escola Central	8	..	..		..	..	..	..	..	..	1	9	9
AULA PREPARATORIA DE MATHEMATICAS ELEMENTARES	Repetentes	..	..	..		..	11	..	2	1	11	..	25	69
	Transferidos da Escola Central, onde estavão matriculados	..	..	..		..	1	..	..	..	..	..	1	
	Admittidos pela 1ª vez á matricula nesta Escola	..	3	..		..	21	1	1	1	16	..	43	
Somma dos que se matriculárão em o corrente anno		15	3	1		4	33	1	3	2	27	1	90	

Directoria na Praia-Vermelha, em 8 de Março de 1860.

Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão,
Brigadeiro Director.

ESCOLA MILITAR E DE APPLICAÇÃO.

Mappa demonstrativo do movimento escolar dos alumnos matriculados em o anno lectivo de 1859.

Especificação do movimento.	Aula preparatoria de Mathematicas.											1° Anno (1ª Cadeira).										2° Anno.			Total geral.
	BATALHÃO DE ENGEN.		ARTILHARIA		CAVALLARIA			INFANTARIA				CORPO DE ENG.	EST.-M. 1ª CLAS.	ARTIL.	CAVALLAR.		INFANTARIA					CORPO DE ENG.	ARTIL.		
	Officiaes inferiores.	Outras praças de pret.	Officiaes inferiores.	Outras praças de pret.	Alferes.	Officiaes inferiores.	Outras praças de pret.	Alferes.	Officiaes inferiores.	Outras praças de pret.	TOTAL.	2os Tenentes.	Alferes.	2os Tenentes.	Officiaes inferiores.	Outras praças de pret.	Alferes.	Officiaes inferiores.	Outras praças de pret.	Alferes-alumnos.	TOTAL.	2os Tenentes.	2os Tenentes.	TOTAL.	
Approvados — Plenamente com louvor	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1
Approvados — Plenamente	2	..	..	4	..	..	..	..	..	..	6	4	1	..	..	..	..	..	2	1	8	2	1	3	17
Approvados — Simplesmente	..	1	1	9	1	1	..	..	3	10	26	..	..	1	1	2	1	1	1	1	8	..	..	..	34
Reprovados	1	..	1	7	..	..	..	1	3	5	18	..	..	..	..	2	..	2	3	..	7	..	..	..	25
Inhabilitados no exame de sufficiencia	..	..	3	5	..	1	4	..	2	9	24	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	24
Trancárão a matricula. — Por ter tido escusa do serviço militar	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	1
Trancárão a matricula. — Por ordem do governo em consequencia de molestia	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.	..	2
Perdêrão o anno pelo numero de faltas de comparecimento ás aulas	..	..	..	2	.	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	3
Matriculados	3	1	5	27	1	2	4	1	10	24	78	5	1	1	1	4	1	4	7	2	26	2	1	3	107
Procedencia dos matriculados — Admittidos pela primeira vez á matricula nesta escola	..	1	..	7	..	2	2	..	1	8	21	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	21
Procedencia dos matriculados — Repetentes no estudo	1	..	2	6	..	..	..	..	1	2	12	..	..	1	1	3	1	4	5	2	17	..	1	1	30
Procedencia dos matriculados — Que passárão do 1° para o 2° anno militar	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	2	2
Procedencia dos matriculados — Transferidos da Escola Central	2	..	3	14	1	..	2	1	8	14	45	5	1	..	..	..	..	..	2	..	8	..	..	..	53
Procedencia dos matriculados — Idem da Escola Militar preparatoria do R°-Gr° do Sul	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	..	..	..	1

OBSERVAÇÕES.

Na 2ª cadeira do 1° anno, em que forão sómente julgados os que tinhão sido approvados na 1ª cadeira, foi o resultado dos exames o seguinte: 6 alumnos approvados plenamente, a saber: 4 2os tenentes de engenheiros e 2 praças de pret de infantaria; e 11 alumnos approvados simplesmente, sendo 2 2os tenentes, um de engenheiros e outro de artilharia; 2 alferes, sendo um do estado-maior e outro de infantaria; 2 alferes-alumnos, e 5 praças de pret, 2 de infantaria e 3 de cavallaria.

Em desenho forão julgados habilitados todos os alumnos que obtiverão approvação nas aulas primarias, á excepção de um alferes-alumno que ficou inhabilitado no desenho relativo ao 1° anno, deixando por isso de fazer exame das materias praticas.

Sómente fizerão exame pratico, por serem os unicos que concluirão o curso de estudos na fórma do art. 27 do Regulamento do 1° de Março de 1858, os seguintes alumnos: 2 2os tenentes de engenheiros, habilitados nas materias praticas da arma de engenharia na fórma do art. 195 do dito Regulamento, e 1 1° sargento de infantaria tambem da mesma sorte habilitado no exame das materias praticas da respectiva arma.

Forão habilitados nos exames das materias praticas das respectivas armas, sómente para o accesso ao posto de tenente 1 alferes de infantaria, e para o posto de alferes os seguintes: 1 official inferior de cavallaria, 2 praças de pret da mesma arma, 3 praças de pret de infantaria, e tambem um alferes-alumno que ficou habilitado para ser confirmado tanto na arma de infantaria, como na de cavallaria.

Directoria na Praia-Vermelha, em 30 de Janeiro de 1860.

POLYDORO DA FONSECA QUINTANILHA JORDÃO, brigadeiro director.

Mappa do movimento da Escola Militar preparatoria da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, no anno lectivo de 1859.

MOVIMENTO.	OFFICIAES.			PRAÇAS DE PRET.																
	2os Tenentes.	Alferes.	Ditos Alumnos.	2os Cadetes Sargentos Ajudantes.	Ditos Quarteis-Mestres.	Particulares ditos.	1os Cadetes 1os Sargentos.	2os Cadetes ditos.	1os Cadetes 2os Sargentos.	2os Cadetes ditos.	2os Sargentos.	Particulares 2os Sargentos.	Ditos Furrieis.	1os Cadetes.	2os ditos.	Particulares.	Soldados.	Total.	Paisanos.	Grande Total.
Matriculárão-se.	2	9	1	1	1	1	5	2	3	1	3	3	1	12	5	4	13	67	7	74
Forão approvados em differentes materias.	2	9	..	..	..	1	2	1	3	..	3	3	..	8	3	1	4	40	5	45
Perdêrão o anno por faltas.	..	..	..	1	..	..	1	1	..	1	..	..	1	4	1	3	9	22	1	23
Trancárão a matricula	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	2
Forão expulsos por máo comportamento	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	2
Fallecêrão.	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	..	1
Não tirárão ponto.	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1
Sommas	2	9	1	1	1	1	5	2	3	1	3	3	1	12	5	4	13	67	7	74

OBSERVAÇÕES.

Dos approvados em differentes materias forão plenamente 14 em Mathematicas, 3 em Latim, 9 em Francez, 33 em Historia antiga e moderna, 28 em Geographia physica e politica, 10 em Desenho linear, e 11 no de paisagem; e simplesmente 7 em Mathematicas, 3 em Latim, 12 em Francez, 7 em Historia antiga e moderna, 7 em Geographia physica e politica, 14 em Desenho linear, e reprovados 1 em Latim e 1 em Geographia.

No numero dos matriculados achão-se incluidos 6 que já tinhão o curso da arma por esta Escola, e 1 que está approvado no 1° anno do mesmo curso.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Março de 1860.

Libanio Augusto da Cunha Mattos.

Mappa dos aprendizes menores dos Arsenaes de Guerra da Côrte e Provincias, relativo ao anno de 1859.

ARSENAES	NUMERO DE PRAÇAS	OFFICIOS A QUE SE APPLICÃO																								AULAS QUE FREQUENTAO					
		Construcção	Espingardeiros	Cronheiros	Latoeiros	Ferreiros	Funileiros	Serralheiros	Correeiros, Selleiros e Sapateiros	Tanoeiros	Torneiros	Alfaiates	Pedreiros	Pyrotechinicos	Obra branca	Pintores	Carpinteiros e Tanoeiros	Ferreiros e Espingardeiros	Latoeiros e Funileiros	Correeiros e Sapateiros	Machinistas	Instrumentos Mathematicos	Instrumentistas	Gravadores	SOMMA	Não aprendem officio por sua pouca idade e outras circumstancias	Total	Primeiras letras	Musica	Desenho	Geometria mecanica	Gymnastica
Côrte	172	7	7	6	5	4	4	8	6	..	5	7	..	..	14	3	..	..	..	..	4	1	1	2	84	88	172	147	38	38	..	92
Bahia	85	2	6	..	9	5	10	6	5	..	..	10	1	..	29	2	..	..	..	..	..	..	..	..	85	..	85	85	30			
Pernambuco	114	20	8	3	6	4	5	11	13	6	..	5	..	..	28	3	..	..	..	..	..	..	..	..	112	2	114	114	29	..	25	
Pará	18	4	..	..	..	..	4	4	3	..	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	18	..	18	18				
Matto-Grosso	59	2	10	3	1	2	1	5	7	2	1	25	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	59	..	59	59	19	14		
Rio-Grande do Sul	49	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	..	..	..	..	21	2	10	12	..	..	..	..	49	..	49	49	14			
Somma	497	35	31	12	21	15	24	34	34	8	6	51	1	3	71	8	21	2	10	12	4	1	1	2	407	90	497	472	116	52	25	92

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Março de 1860.

Libanio Augusto da Cunha Mattos.

Mappa demonstrativo do numero de operarios das differentes officinas do Arsenal de Guerra da Côrte existentes em o 1° de Janeiro de 1859, e das alterações occorridas daquella data até o ultimo de Dezembro do mesmo anno.

Arsenal de Guerra da Côrte, do Janeiro de 1859.	CONSTRUCÇÃO						OBRA BRANCA							FERREIROS							CORREEIROS, SELLEIROS E SAPATEIROS							MACHINISTAS							SERRALHEIROS						LATOEIROS						FUNILEIROS					
	Mestre.	Contra-mestre.	Apparelhador.	Officiaes.	Manechos.	Aprendizes.	Mestre.	Contra-mestre.	Apparelhador.	Dito graduado.	Officiaes.	Manechos.	Aprendizes.	Mestre.	Contra-mestre.	Apparelhador.	Officiaes.	Manechos.	Aprendizes.	Malhadores.	Serventes.	Mestre.	Contra-mestre.	Apparelhadores.	Officiaes.	Manechos.	Aprendizes.	Sovradores.	Mestre.	Apparelhador.	Officiaes.	Manechos.	Aprendizes.	Malhadores.	Serventes.	Mestre.	Contra-mestre.	Apparelhador.	Officiaes.	Manechos.	Aprendizes.	Mestre.	Contra-mestre.	Apparelhador.	Officiaes.	Manechos.	Aprendizes.	Mestre.	Contra-mestre.	Apparelhador.	Officiaes.	Manechos.	Aprendizes.
Existião no 1° de Janeiro de 1859.	1	1	1	67	4	6	1	1	1	1	29	7	8	1	1	1	10	5	5	35	..	1	1	2	71	15	4	3	1	1	33	17	5	3	10	1	1	1	37	6	10	1	1	1	47	4	7	1	1	1	9	3	4
Admittidos de Janeiro a Dezembro. .	..	..	..	16	2	8	..	..	..	..	15	6	4	..	..	..	2	2	7	1	2	..	..	.	17	8	1	..	..	..	15	6	1	14	13	..	..	..	7	3	9	..	..	..	4	1	1	..	..	..	3	..	..
Somma.	1	1	1	83	6	14	1	1	1	1	44	13	12	1	1	1	12	7	12	36	2	1	1	2	91	23	5	3	1	1	50	23	6	19	23	1	1	1	44	9	19	1	1	1	51	5	8	1	1	1	12	3	4
Despedidos de Janeiro a Dezembro. .	..	..	..	17	2	6	..	..	1	..	19	3	6	.	..	..	3	1	8	..	..	..	..	..	29	12	3	1	..	..	21	7	..	3	16	..	..	..	8	2	9	..	..	..	4	..	2	..	.	..	1	3	4
Existem no 1° de Janeiro de 1860. .	1	1	1	66	4	8	1	1	1	1	25	10	6	1	1	1	9	3	1	36	2	1	1	2	62	11	2	2	1	1	29	16	6	16	7	1	1	1	36	7	10	1	1	1	47	5	6	1	1	1	8	..	..

	PEDREIROS						PINTORES						MATHEMATICOS							TORNEIROS						ALFAIATES							TANOEIROS				GRAVADORES ADDIDOS A MATHEMATICOS				ESPINGARDEIROS ADDIDOS A SERRALHEIROS				INSTRUMENTISTAS		CRONHEIROS		Total.
	Mestre.	Apparelhador.	Officiaes.	Manechos.	Aprendizes.	Serventes.	Mestre.	Contra-mestre.	Apparelhador.	Officiaes.	Manechos.	Aprendizes.	Mestre-construct.	Ajudante do dito.	Contra-mestre.	Apparelhador.	Officiaes.	Manechos.	Aprendizes.	Mestre.	Contra-mestre.	Apparelhadores.	Officiaes.	Manechos.	Aprendizes.	Mestre.	Contra-mestre.	Apparelhadores.	Officiaes.	Manechos.	Aprendizes.	Empareiteiros.	Mestre.	Contra-mestre.	Officiaes.	Manechos.	Mestres.	Officiaes.	Manechos.	Aprendizes.	Officiaes.	Manechos.	Aprendizes.	Serventes.	Officiaes.	Aprendizes.	Official.	
Existião no 1° de Janeiro de 1859. .	1	1	37	1	1	9	1	1	1	25	2	1	1	1	1	1	4	1	2	1	1	1	7	3	1	1	1	2	10	1	2	88	1	1	6	2	2	2	..	2	4	1	7	2	1	1	1	715
Admittidos de Janeiro a Dezembro. .	..	..	20	13	15	9	..	..	..	2	2	1	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	16	..	..	2	..	..	..	2	.	..	..	..	1	.	..	..	..	253
Somma.	1	1	57	14	16	18	1	1	1	27	4	2	1	1	1	1	5	1	2	1	1	1	7	3	1	1	1	2	11	1	2	104	1	1	8	2	2	2	2	2	4	1	7	3	1	1	1	968
Despedidos de Janeiro a Dezembro. .	..	..	38	11	15	6	..	..	..	7	1	2	.	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	..	..	..	1	..	2	8	..	..	3	1	..	..	..	1	1	1	7	..	2	..	....	314
Existem no 1° de Janeiro de 1860. .	1	1	19	3	1	12	1	1	1	20	..	..	1	1	..	1	3	1	2	1	1	1	6	1	..	1	1	2	10	1	..	96	1	1	3	1	2	2	2	1	3	..	..	3	2	1	1	687

OBSERVAÇÃO.

Neste mappa não vão incluidos 89 aprendizes menores deste estabelecimento e 8 ditos externos, que se achão nas differentes officinas, porque não percebem vencimento algum.

6. 7.

Antonio Coelho de Faria, Apontador.

MAPPA DEMONSTRATIVO DA IMPORTANCIA DAS FÉRIAS DAS DIVERSAS OFFICINAS DO ARSENAL DE GUERRA DA CORTE

DE JANEIRO A DEZEMBRO DO ANNO PROXIMO PASSADO

OFFICINAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Alfaiates . . .	5:368$220	5:067$820	3:913$200	3:322$210	3:727$200	2:692$880	3:758$350	3:525$990	3:777$200	4:117$330	4:700$750	7:314$160	51:285$310
Construcção .	3:158$950	3:063$750	3:343$550	3:120$500	3:583$250	2:859$900	3:414$700	3:379$750	2:944$650	3:353$350	3:357$350	3:245$100	38:824$800
Correeiros . .	3:053$850	3:284$250	3:827$550	3:580$150	3:921$450	3:096$250	3:684$650	3:646$400	3:143$750	3:393$300	3:162$150	3:018$650	40:812$400
Ferreiros. . .	2:236$150	2:176$450	2:330$700	2:198$950	2:514$750	2:156$950	2:638$700	2:594$400	2:539$400	2:694$050	2:429$500	2:384$900	28:894$900
Funileiros . .	621$750	583$300	636$650	566$200	662$950	583$350	675$500	667$450	572$650	593$750	546$050	532$400	7:242$000
Latoeiros. . . .	2:172$900	2:291$150	2:469$800	2:353$650	2:550$950	2:252$100	2:910$700	2:826$050	2:406$000	2:609$350	2:029$550	2:428$950	29:301$150
Machinistas .	2:745$550	3:045$150	3:363$850	3:166$250	3:590$450	3:014$550	3:673$550	3:588$650	3:135$600	3:187$750	3:639$450	2:778$700	38:929$500
Mathematicos.	981$700	937$900	1:085$350	1:040$100	1:011$150	810$000	929$400	962$500	953$400	1:038$300	1:058$000	1:022$300	11:830$100
Obra branca .	1:642$250	1:611$000	1:819$850	1:652$600	1:963$900	1:547$350	1:793$300	1:748$600	1:623$150	1:711$950	1:698$700	1:640$950	20:453$600
Pintores . . .	997$100	805$950	884$650	950$950	1:193$750	877$450	1:063$450	1:023$800	954$900	1:106$000	931$100	861$500	11:650$600
Pedreiros . .	1:647$700	1:624$250	1:951$950	1:789$550	2:188$500	1:790$200	2:147$900	1:718$950	1:567$200	1:570$250	1:404$150	1:292$050	20:692$650
Serralheiros .	2:370$100	2:218$200	2:522$250	2:311$150	2:626$200	2:098$150	2:607$100	2:582$850	2:275$850	2:512$550	2:663$450	2:253$900	29:041$750
Torneiros . .	682$300	686$850	767$950	685$900	792$550	625$250	719$300	760$250	681$800	722$500	677$000	692$550	8:494$200
Tanoeiros . .	417$100	403$950	436$150	432$900	519$800	383$700	472$400	432$500	415$000	492$550	394$800	388$500	5:189$350
Somma . .	28:095$620	27:799$970	29:353$450	27:171$060	30:846$850	24:788$080	30:489$000	29:458$140	26:990$550	29:102$980	28:692$000	29:854$610	342:642$310

Escriptorio das officinas do Arsenal de Guerra, de Janeiro de 1860.

O Apontador, **Antonio Coelho de Faria.**

CORPO DE SAUDE

Mappa Estatistico-Pathologico dos diversos doentes tratados em os hospitaes e enfermarias militares do municipio

CLASSIFICAÇÃO DAS MOLESTIAS.	Amazonas.					Pará.					Maranhão.					Piauhy.					Ceará.					Rio-Grande do Norte.					Parahyba.					Pernambuco.					Alagôas.					Sergipe.				
	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existião.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.
Molestias agudas do apparelho cerebro-spinal	..	2	2	..	..	..	5	3	..	2	..	..	..	..	..	..	2	2	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	..	..	8	7	..	1	1	2	3	..	..	..	..	..	..
Ditas ditas dos orgãos thoraxicos	..	11	10	1	..	..	59	57	..	2	4	35	34	3	2	..	14	12	2	..	..	22	18	2	2	..	10	10	..	..	2	25	26	..	1	10	128	127	6	5	2	17	18	..	1	2	8	10	..	..
Ditas ditas dos orgãos abdominaes	..	30	28	..	2	1	89	85	2	3	1	15	16	..	..	..	18	18	..	..	..	21	18	1	2	..	17	17	..	..	..	15	15	..	..	4	66	59	1	10	..	12	9	2	1	1	6	7	..	..
Ditas chronicas do apparelho cerebro-spinal	..	..	..	..	..	..	4	4	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5	5	..	..	2	8	7	1	2	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..
Ditas ditas dos orgãos thoraxicos	..	2	2	..	..	3	36	32	5	2	..	7	4	3	..	..	18	18	..	..	..	4	4	..	..	..	..	..	..	..	..	4	..	4	..	6	19	7	16	2	1	10	6	3	2	1	..	1	..	..
Ditas ditas dos orgãos abdominaes	1	4	3	..	..	7	73	73	3	4	4	9	9	2	2	1	13	14	..	..	1	3	2	1	1	1	..	1	..	..	..	9	9	..	..	7	61	67	..	1	1	1	2	..	..	..	2	2	..	..
Febres diversas	1	20	20	..	1	5	171	165	3	8	6	123	121	5	3	1	52	52	1	..	..	44	44	..	..	1	10	11	..	..	1	31	29	1	2	2	119	116	..	5	1	7	7	..	1	2	5	7	..	..
Molestias exanthematicas	..	1	1	..	..	1	74	74	..	1	..	3	3	..	..	..	44	42	..	2	3	32	35	..	..	1	8	9	..	..	7	55	54	5	3	3	22	24	..	1	7	8	11	2	2	..	..	..	..	..
Ditas syphiliticas	6	49	55	..	..	9	128	130	2	5	11	135	140	..	9	1	46	45	..	2	11	88	93	1	5	1	20	21	..	..	4	108	106	..	6	17	202	200	2	17	7	57	59	..	5	5	111	108	1	7
Ditas nervosas	..	..	..	..	..	..	26	24	..	2	..	16	14	1	1	..	5	5	..	..	..	21	21	..	..	..	7	7	..	..	...	8	8	..	..	11	177	180	..	8	..	7	6	..	1	2	2	3	..	1
Ditas externas agudas	2	63	65	..	..	1	87	80	2	6	4	104	102	2	4	1	17	18	..	..	4	67	68	..	3	..	23	20	..	3	..	98	94	1	3	8	269	270	..	7	5	40	44	..	1	1	10	11	..	..
Ditas ditas chronicas	3	18	20	1	..	2	105	96	2	9	3	11	14	..	3	1	6	6	..	1	1	20	19	..	2	..	..	..	..	..	3	37	36	1	3	14	132	141	1	4	2	19	16	..	5	..	3	3	..	..
Feridas diversas	..	16	16	..	..	1	35	28	..	7	..	4	3	..	1	..	23	20	..	3	3	3	5	..	1	..	..	..	..	..	..	13	10	..	3	1	32	32	..	1	2	4	5	..	1	1	23	24	..	..
Febre amarella	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Cholera-morbus	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
SOMMA	13	216	221	2	3	30	893	853	19	51	36	466	461	16	25	5	258	252	3	8	23	236	328	5	16	4	95	96	..	3	18	408	392	13	21	85	1241	1235	27	64	29	185	187	7	20	15	170	176	1	8

Resumo.

Existião	1.390	Sahirão curados	17,526
Entrárão	17.453	Fallecêrão	381
		Ficárão existindo	936
Somma	18,843	Somma	18,843

Secretaria do Corpo de Saude do Exercito da Côrte. 31 de Março de 1860.

MEC-SEAC
PLANO NACIONAL DE MICROFILMAGEM DE PERIÓDICOS BRASILEIROS
convênio - BN/FCRB Rio de Janeiro - Brasil
15cm

...UDE DO EXERCITO.

... do municipio da Côrte e mais provincias do Imperio, do 1º de Janeiro ao ultimo de Dezembro do anno de 1859.

	Sergipe.					Bahia.					Espirito-Santo.					Rio de Janeiro. — Municipio da Côrte.					Rio de Janeiro. — Provincia.					S. Paulo.				
	Existão.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existão.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existão.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existão.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existão.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existão.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.
	..	..	..	..	..	1	19	12	7	1	..	1	1	..	..	2	4	6	..	..	..	5	3	2	..	..	4	4	..	..
	1	2	8	10	..	..	3	184	173	3	11	..	14	14	..	..	11	756	743	6	18	1	20	19	1	1	..	65	60	..	5
	1	1	6	7	..	..	1	180	167	6	8	..	16	16	..	..	26	901	890	15	22	2	31	28	1	1	2	55	53	..	4
	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	3	3	..	1	..	2	2	..	..	..	..	..	..	..
	2	1	..	1	..	..	..	90	56	25	9	..	11	7	2	2	20	79	33	57	9	..	16	16	..	..	1	2	1	1	1
	..	..	2	2	..	..	3	12	11	..	4	..	4	4	..	..	9	78	74	6	7	..	17	14	2	1	..	12	11	1	..
	1	2	5	7	..	..	3	121	110	2	12	..	20	19	..	1	8	492	487	8	5	..	16	16	..	..	2	66	66	1	1
	2	..	..	..	..	..	15	155	144	6	20	..	3	3	..	..	8	291	260	10	29	..	5	5	..	..	..	22	22	..	..
	5	5	111	108	1	7	22	253	241	1	23	5	26	28	..	3	31	504	476	4	58	..	6	6	..	..	1	52	76	..	7
	1	2	2	3	..	1	..	63	61	..	2	..	16	16	..	..	5	70	69	2	4	1	7	8	..	..	1	4	4	..	1
	1	1	10	11	..	..	9	274	272	1	10	1	19	20	..	..	55	1039	1077	2	25	..	21	21	..	..	..	141	140	..	1
	5	..	3	3	..	..	7	69	72	..	4	..	10	5	..	5	11	172	177	1	5	..	9	9	..	..	1	2	3	..	..
	1	1	23	24	..	..	6	57	55	..	8	..	8	8	..	..	7	175	175	..	7	..	12	12	..	..	..	15	11	..	1
	..	..	..	..	..	..	..	5	3	2	..	..	..	..	..	..	..	3	..	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	4	4	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
	20	15	170	176	1	8	70	1472	1377	53	112	6	149	142	2	11	187	4591	4474	114	190	4	167	159	9	3	8	470	454	3	21

	Paraná.					Santa Catharina.					Rio-Grande do Sul.					Minas-Geraes.					Goyaz.					Matto-Grosso.				
	Existão.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existão.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existão.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existão.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existão.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.	Existão.	Entrárão.	Sahirão curados.	Morrêrão.	Ficárão existindo.
	..	4	4	..	..	1	..	..	1	..	31	26	53	3	1	..	1	1	..	..	..	2	1	1	..	..	..	..	..	..
	1	18	19	..	..	1	65	58	7	1	84	654	677	22	39	..	27	25	2	..	3	21	22	..	2	10	59	63	1	5
	1	7	7	..	..	1	51	52	..	..	65	360	408	7	10	..	30	30	..	..	2	22	23	..	1	12	97	96	1	12
	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	20	24	38	4	2	..	..	..	..	..	3	1	4	..	..	..	27	20	3	4
	..	2	2	..	..	..	2	2	..	..	56	90	122	19	5	..	3	3	..	..	1	4	1	1	2	4	33	30	7	10
	1	7	5	1	1	..	1	1	..	..	62	107	163	1	5	..	7	7	..	..	..	16	13	..	3	6	169	159	6	10
	..	12	12	..	..	..	13	13	..	..	13	240	248	1	4	1	14	14	1	..	1	15	16	..	..	32	318	303	2	5
	..	..	..	..	..	..	12	12	..	..	18	206	217	1	6	..	80	73	1	6	..	4	1	..	..	12	188	191	1	5
	1	32	31	1	1	1	32	31	1	1	134	843	901	4	72	3	82	82	..	3	8	79	78	..	9	29	286	258	..	47
	..	15	15	..	..	..	4	3	..	1	11	93	102	..	4	..	16	16	..	..	..	8	7	..	1	2	18	16	..	4
	..	15	15	..	..	2	35	35	..	2	30	594	592	1	31	..	18	18	..	..	2	67	67	1	1	12	326	325	1	12
	..	2	2	..	..	2	8	10	..	..	66	225	262	3	26	..	..	..	..	..	1	15	12	..	4	..	..	..	..	..
	..	9	8	..	1	1	43	44	..	..	64	305	353	1	15	..	7	7	..	..	..	3	3	..	..	8	44	47	..	5
	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
	1	111	107	1	4	9	266	261	9	5	654	3769	4136	67	220	5	285	276	4	9	21	257	251	3	23	137	1685	381	22	119

Observações.

No periodo do anno proximo passado trataram-se nos diversos Hospitaes e Enfermarias militares da Côrte e das Provincias do Imperio mencionadas neste mappa, 18,843 doentes; destes obtiverão alta por se terem curado 17,526 e por terem fallecido 381, passando para o corrente anno 936.

As molestias predominantes forão as externas agudas, as chronicas e agudas dos orgãos thoracicos e dos orgãos abdominaes, as febres diversas, e as molestias syphiliticas. Derão-se apenas 5 casos de cholera-morbus sporadico, e estes febricos, sendo 4 no Municipio da Côrte, e 1 na Provincia do Espirito-Santo. De febre amarella houverão 10 casos: 1 em Maranhão, feliz; 1 em Pernambuco, idem; 5 na Bahia, 3 felizes e 2 fataes; e 3 na Côrte, fataes.

As molestias que derão mais obitos forão as agudas e as chronicas dos orgãos thoracicos e dos abdominaes, e as exanthematicas, convindo notar-se que na classe das chronicas dos orgãos thoracicos quasi todas as victimas succumbirão ou de tuberculos pulmonares, ou de hypertrophia de coração, cujos prognosticos são eminentemente fataes. As demais classes de molestias poucas victimas fornecerão.

Sendo tratados no anno preterito, como acima fica dito, 18,843 doentes, e destes tendo fallecido sómente 381, vê-se que a mortalidade foi apenas de 2,021 $^{o}/_{oo}$, mortalidade esta 0,988 $^{o}/_{oo}$ menor que a do anno de 1858; o que demonstra bastante zelo e dedicação da parte daquelles que se achão encarregados de curarem do estado sanitario do Exercito Imperial.

No Hospital Militar da Côrte continuou-se a tirar felizes resultados no emprego contra a syphilis dos sudorificos e mercuriaes diversamente combinados, segundo as circumstancias. Na Enfermaria Militar da Provincia de Goyaz forão reconhecidos de grande vantagem os banhos frios, especialmente os de agua corrente, no tratamento das myelites.

Praticárão-se durante o anno proximo findo as seguintes operações, a saber: no Hospital Militar da Côrte 28, sendo dilatação do canal da uretra pela incisão 1, cheiloplastia 1, pterygion 1, estreitamentos da uretra pela dilatação 6, ligaduras da arteria femural 1, hydrocele 6, amputação da perna pelo terço superior da mesma 1, fistulas do anus 6, phymoses 2, excreções de vegetações syphiliticas á margem do anus 2, apparelho em tractura e luxação do collo do femur 1, e praticárão-se mais diversas operações de pequena cirurgia; na Enfermaria do Espirito-Santo, amputação do pollegar da mão esquerda pela articulação metacarpo-phalangiana 1; no Hospital Militar da Bahia, amputações 3, sendo 1 da perna esquerda, 1 do penis, e outra do primeiro artelho do pé direito, operações de phymoses 6, de paraphymoses 1, reducções de luxação e fracturas de humerus 2, e dilatações de diversos tumores 45; e na Enfermaria de Alagôas, amputação da coxa 1, hydrocele 1, e mais algumas operações de pequena cirurgia.

Não vão neste mappa mencionados todos os doentes tratados na Enfermaria do Rio-Grande do Norte em o anno proximo findo, por não ter havido ali escripturação regular até Dezembro do dito anno, segundo informou o respectivo Encarregado que ali se apresentou a 7 de Janeiro deste anno.

As grandes distancias a que se achão situadas algumas das Enfermarias militares da Provincia de Matto-Grosso em relação a capital da mesma Provincia explicão o motivo de não chegarem a tempo os mappas mensaes dos tres ultimos mezes do anno, para completar o do movimento annual, o que da lugar a não se poder mencionar neste o numero total de doentes ali tratados durante o anno. Os doentes da Enfermaria militar de Sergipe que se achão mencionados neste mappa são apenas os que forão ali tratados do 1º de Julho ao ultimo de Dezembro proximo passado por ter sido daquella época em diante que na dita Enfermaria foi estabelecida uma escripturação regular, segundo informou o delegado do cirurgião-mór quando assumio o mesmo emprego em Junho ultimo.

Durante o anno de 1859, a despeito de continuadas irregularidades no estado atmospherico, não reinou quer na Côrte, quer nas Provincias, molestia alguma com caracter verdadeiramente epidemico.

O Conselheiro Dr. **Manoel Feliciano Pereira de Carvalho**, Chefe do Corpo.

RESUMO DA FORÇA DOS CORPOS DO EXERCITO, E GUARDA NACIONAL DESTACADA, EXTRAHIDO DOS ULTIMOS MAPPAS EXISTENTES.

BARÃO DE SURUHY, Ajudante-General do Exercito.

		CORPOS E ARMAS	Estado completo de cada Corpo.	Officiaes dos Corpos especiaes.	Estado-Maior dos Corpos.	Officiaes de companhias.	Praças de pret.	SOMMA.	Faltão para completar. Officiaes.	Faltão para completar. Praças de pret.	Officiaes e praças addidas.	Officiaes e praças aggregadas.	Officiaes e praças fóra dos Corpos em diferentes destinos.	Existem nos corpos nas respectivas Provincias. Praças effectivas.	Praças addidas.	Praças aggregadas.	Officiaes da Guarda Nacional.	Praças de pret da Guarda Nacional.	SOMMA.	Provincias onde se achão.	Datas dos ultimos mappas.	OBSERVAÇÕES.
CORPOS ESPECIAES	OFFICIAES	Corpo de Estado-Maior general	29	27	....	....	.....	27	2	.....	....	....	....	27	....	....	....	.....	27	Na Côrte e Provincias do Imperio.	1º de Abril de 1860.	
		Corpo de Engenheiros	177	116	....	....	.....	116	61	.....	....	....	....	116	....	....	....	.....	116			
		Corpo de Estado-Maior de 1ª classe	98	74	....	....	.....	74	24	.....	....	....	....	74	....	....	....	.....	74			
		Corpo de Estado-Maior de 2ª classe	126	125	....	....	.....	125	1	.....	....	....	....	125	....	....	....	.....	125			
		Corpo de saude	117	116	....	....	.....	116	1	.....	....	....	....	116	....	....	....	.....	116			
		Repartição ecclesiastica	40	38	....	....	.....	38	2	.....	....	....	....	38	....	....	....	.....	38			
CORPOS MOVEIS	ARTILHARIA	Batalhão de Engenheiros	400	....	....	....	191	191	....	209	129	....	1	191	128	....	....	.....	319	Na Côrte e Provincias do Imperio.	1º de Abril de 1860.	
		1 Regimento a cavallo com 6 baterias	817	....	6	19	411	436	6	375	46	....	31	405	46	....	....	.....	451	Rio-Grande do Sul.	1º de Janeiro de 1860.	
		4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — Primeiro	621	....	5	28	559	592	4	25	78	....	37	555	78	....	....	.....	633	Côrte.	1º de Abril de 1860.	
		4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — Segundo	621	....	5	15	535	554	18	49	20	2	31	473	20	2	....	.....	495	Matto-Grosso.	1º de Dezembro de 1859.	
		4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — Terceiro	621	....	5	23	407	435	9	177	14	....	62	373	14	....	....	.....	387	Pará.	1º de Março de 1860.	
		4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — Quarto	621	....	5	21	338	364	11	246	10	....	36	338	10	....	....	.....	348	Pernambuco.	1º de Março de 1860.	
	CAVALLARIA	5 Regimentos com 8 companhias cada um — Primeiro	613	....	7	32	329	368	1	245	18	....	7	361	18	....	....	.....	379	Côrte.	1º de Abril de 1860.	
		5 Regimentos com 8 companhias cada um — Segundo	614	....	6	31	212	249	3	362	4	....	11	338	4	....	....	.....	342			
		5 Regimentos com 8 companhias cada um — Terceiro	614	....	6	32	289	327	2	285	2	....	9	318	2	....	....	.....	320	Rio-Grande do Sul.	1º de Janeiro de 1860.	
		5 Regimentos com 8 companhias cada um — Quarto	614	....	6	31	328	365	2	246	12	....	5	360	21	....	....	.....	381			
		5 Regimentos com 8 companhias cada um — Quinto	614	....	6	32	280	318	2	294	3	....	4	314	3	....	....	.....	317			
	INFANTARIA	13 Batalhões com 8 companhias cada um — Primeiro	915	....	5	32	628	665	....	250	85	....	50	625	85	....	....	.....	710	Côrte.	1º de Abril de 1860.	
		13 Batalhões com 8 companhias cada um — Segundo	915	....	5	31	339	385	1	529	8	....	67	318	8	....	....	.....	326	Bahia.	1º de Março de 1860.	
		13 Batalhões com 8 companhias cada um — Terceiro	915	....	5	30	505	540	2	373	....	....	30	510	....	....	....	.....	510	Rio-Grande do Sul.	1º de Janeiro de 1860.	Tem demais 1 alferes.
		13 Batalhões com 8 companhias cada um — Quarto	915	....	5	32	501	538	....	377	3	1	23	515	3	1	....	.....	519			
		13 Batalhões com 8 companhias cada um — Quinto	915	....	5	32	498	535	....	380	92	4	8	527	92	4	....	.....	623	Maranhão.	1º de Fevereiro de 1860.	
		13 Batalhões com 8 companhias cada um — Sexto	915	....	5	32	526	563	....	352	1	....	3	560	1	....	....	.....	561	Rio-Grande do Sul.	1º de Janeiro de 1860.	
		13 Batalhões com 8 companhias cada um — Setimo	915	....	5	32	467	504	....	471	6	....	54	390	6	....	....	.....	396	Bahia.	1º de Março de 1860.	
		13 Batalhões com 8 companhias cada um — Oitavo	683	....	5	31	262	298	1	384	1	....	30	268	1	....	....	.....	269		1º de Outubro de 1859.	
		13 Batalhões com 8 companhias cada um — Nono	683	....	5	32	208	245	....	438	40	....	4	241	40	....	....	.....	281	Pernambuco.	1º de Março de 1860.	
		13 Batalhões com 8 companhias cada um — Decimo	683	....	5	32	224	261	....	432	44	....	9	252	44	....	....	.....	296		1º de Março de 1860.	
		13 Batalhões com 8 companhias cada um — Undecimo	683	....	5	32	332	369	....	344	1	....	5	361	1	....	....	.....	365	Pará.	1º de Março de 1860.	
		13 Batalhões com 8 companhias cada um — Duodecimo	683	....	5	31	297	333	1	149	6	....	1	332	6	....	....	.....	338	Rio-Grande do Sul.	1º de Janeiro de 1860.	
		13 Batalhões com 8 companhias cada um — Decimo-terceiro	683	....	5	32	351	391	....	292	5	....	5	386	5	....	....	.....	391			
	ARTILHARIA	Corpo de 4 companhias	386	....	5	9	314	328	7	51	10	6	24	304	10	6	....	.....	320	Matto-Grosso.	1º de Dezembro de 1859.	
CORPOS E COMPANHIAS DE GUARNIÇÃO FIXA	CAVALLARIA	Corpo de 4 companhias	267	....	5	15	232	250	3	14	35	1	32	218	35	1	....	.....	254	Matto-Grosso.	1º de Novembro de 1859.	
		Esquadrão de 2 companhias	135	....	3	8	116	128	....	7	1	....	3	125	1	....	....	.....	126	Bahia.	1º de Março de 1860.	
		1 companhia	64	....	....	4	48	52	....	12	1	1	1	51	1	1	....	.....	53	Pernambuco.	1º de Março de 1860.	
	INFANTARIA	Corpo de 6 companhias	635	....	5	24	433	462	....	173	21	1	14	418	21	1	....	.....	440	Matto-Grosso.	1º de Dezembro de 1859.	Tem demais 1 alferes.
		3 companhias	98	....	....	4	85	89	....	9	4	....	2	87	4	....	....	.....	91	Espirito-Santo.	1º de Março de 1860.	
		3 companhias	98	....	....	4	91	95	....	3	9	59	....	95	9	59	....	.....	163	Sergipe.	16 de Fevereiro de 1860.	
		3 companhias	98	....	....	4	92	96	....	2	6	6	....	96	6	6	....	.....	108	Rio-Grande do Norte.	16 de Fevereiro de 1860.	
		3 meios Batalhões de 4 companhias cada um	314	....	5	16	286	307	....	7	11	15	3	305	11	15	....	.....	330	Ceará.	1º de Março de 1860.	
		3 meios Batalhões de 4 companhias cada um	314	....	5	16	275	296	....	18	3	....	25	271	3	....	....	.....	274	Paralyba.	1º de Março de 1860.	
		3 meios Batalhões de 4 companhias cada um	314	....	5	16	291	312	....	2	6	16	6	306	6	16	....	.....	328	Piauhy.	1º de Fevereiro de 1860.	Tem demais 1 alferes.
		Batalhão de deposito de recrutas de 4 companhias	230	....	5	16	240	261	....	169	1	1	12	249	1	4	....	.....	254	Santa-Catharina.	1º de Março de 1860.	
		Corpo de 4 companhias	314	....	5	16	265	286	....	28	23	....	3	283	23	....	....	.....	306	Bahia.	1º de Março de 1860.	
	CORPOS MIXTOS	4 corpos de 3 companhias cada um, sendo 1 de Cavallaria e 2 de Infantaria	227	....	5	11	155	171	1	55	8	....	7	164	8	....	....	.....	172	Paraná.	1º de Março de 1860.	
		4 corpos de 3 companhias cada um, sendo 1 de Cavallaria e 2 de Infantaria	227	....	5	12	166	183	....	44	10	....	11	172	10	....	....	.....	182	Minas.	1º de Março de 1860.	
		4 corpos de 3 companhias cada um, sendo 1 de Cavallaria e 2 de Infantaria	227	....	5	12	193	210	....	17	9	2	15	195	9	2	....	.....	206	S. Paulo.	1º de Março de 1860.	
		Corpo de 2 companhias de Artilharia e 4 de Infantaria	227	....	5	12	202	219	....	8	3	122	9	210	3	122	....	.....	335	Goyaz.	1º de Fevereiro de 1860.	
		Corpo de 2 companhias de Artilharia e 4 de Infantaria	529	....	5	20	265	290	4	235	3	....	3	287	3	....	....	.....	290	Amazonas.	1º de Janeiro de 1860.	
	PEDESTRES	1	82	....	....	2	61	63	....	19	1	....	....	63	1	....	....	.....	64	Santa Catharina.	1º de Março de 1860.	
		4	328	....	....	8	174	182	....	146	....	4	....	182	....	4	....	.....	186	Minas.	16 de Fevereiro de 1860.	
		1	82	....	....	2	61	63	....	19	....	....	....	63	....	....	....	.....	63	Espirito-Santo.	1º de Março de 1860	
		3	246	....	....	6	33	55	4	187	4	....	10	45	4	....	....	.....	49	Bahia.	1º de Fevereiro de 1860.	
		1	164	....	....	1	.....	1	3	160	....	....	....	1	....	....	....	.....	1	Pernambuco.		
		2	410	....	....	10	348	358	....	52	....	....	....	358	....	....	....	.....	358	Maranhão.	Differentes datas.	
		4	328	....	....	4	148	152	4	172	....	....	....	152	....	....	....	.....	152	Goyaz.	1º de Fevereiro de 1860.	
		2	164	....	....	2	76	78	....	4	26	....	....	78	26	....	....	.....	104	Matto-Grosso.	1º de Janeiro de 1860.	
	ARTIFICES	Corpo de 2 companhias	178	....	4	6	163	173	....	5	39	17	30	143	39	17	....	.....	199	Côrte.	1º de Abril de 1860.	Dos addidos 37 são mancebos menores.
		3 companhias	87	....	....	2	78	80	1	6	3	....	1	79	3	....	....	.....	82	Bahia.	1º de Março de 1860.	
		3 companhias	87	....	....	2	79	81	1	5	12	2	....	81	12	2	....	.....	95	Pernambuco.	1º de Março de 1860.	
		3 companhias	87	....	....	2	75	77	1	9	11	....	....	77	11	....	....	.....	88	Matto-Grosso	1º de Dezembro de 1859.	
AGGREGADOS	OFFICIAES	Ao Corpo de Engenheiros	.....	....	....	....	.....	.....	....	.....	....	1	....	.....	....	1	....	.....	1	Na Côrte e Provincias do Imperio.	1º de Abril de 1860.	
		Ao Estado-Maior de 1ª classe	.....	....	....	....	.....	.....	....	.....	....	1	....	.....	....	1	....	.....	1			
		Ao Estado-Maior de 2ª classe	.....	....	....	....	.....	.....	....	.....	....	8	....	.....	....	8	....	.....	8			
		A' arma de Artilharia	.....	....	....	....	.....	.....	....	.....	....	1	....	.....	....	1	....	.....	1			
		A' arma de Cavallaria	.....	....	....	....	.....	.....	....	.....	....	8	....	.....	....	8	....	.....	8			
		A' arma de Infantaria	.....	....	....	....	.....	.....	....	.....	....	25	....	.....	....	25	....	.....	25			
EXTRANUMERARIOS		Do Corpo de Engenheiros	.....	....	....	....	.....	.....	....	.....	....	18	....	.....	....	18	....	.....	18	Na Côrte e Provincias do Imperio.	1º de Abril de 1860.	
		Do Corpo de Estado-Maior de 1ª classe	.....	....	....	....	.....	.....	....	.....	....	2	....	.....	....	2	....	.....	2			
Alferes-alumnos do Exercito			60	43	....	....	.....	43	17	.....	....	....	....	43	....	....	....	.....	43	Na Côrte e Provincias do Imperio.	1º de Abril de 1860.	
Guarda Nacional destacada			.....	....	....	....	.....	.....	....	.....	....	....	....	.....	.....	.....	55	1,111	1,166			
		SOMMA	24,986	539	194	935	14,235	15,903	201	8,882	897	327	794	15,110	896	327	55	1,111	17,499			

DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA ACIMA NOS DESTINOS EM QUE SE ACHA

CORPOS E ARMAS		Fóra do Imperio	PROVINCIAS: Rio-Grande do Sul	Santa Catharina	Paraná	Minas-Geraes	S. Paulo	Rio de Janeiro	Espirito-Santo	Sergipe	Bahia	Alagôas	Pernambuco	Rio-Grande do Norte	Paralyba	Ceará	Maranhão	Piauhy	Pará	Amazonas	Goyaz	Matto-Grosso	TOTAL
CORPOS ESPECIAES	Corpo de Estado-Maior general	...	8	...	...	...	...	15	...	...	2	...	1	...	...	...	1	1	1	...	...	...	27
	Corpo de Engenheiros	5	6	3	1	...	1	77	1	2	5	1	2	2	...	...	1	2	3	1	...	2	116
	Corpo de Estado-Maior de 1ª classe	1	6	...	1	...	1	51	1	...	1	1	3	...	1	...	1	...	3	...	1	1	74
	Corpo de Estado-Maior de 2ª classe	...	28	9	1	3	5	32	2	3	10	1	11	2	2	2	3	1	4	2	2	3	125
	Corpo de saude	...	26	1	2	2	3	19	2	2	12	3	11	...	2	4	5	2	7	3	2	9	116
	Repartição ecclesiastica	...	9	1	1	1	1	7	...	...	4	...	4	...	1	1	1	...	2	1	1	3	38
ARMAS	Artilharia	2	451	...	...	...	...	933	...	...	3	1	348	...	...	...	39	...	379	94	...	815	3,065
	Artifices	...	...	...	...	...	...	199	...	...	82	...	95	...	...	...	...	...	8	...	63	88	535
	Cavallaria	...	1,260	...	44	49	55	379	...	...	126	...	53	...	...	...	...	...	...	2	...	282	2,230
	Infantaria	...	2,520	260	128	133	151	730	91	163	1,026	71	846	108	274	330	584	328	365	196	273	458	9,035
	Pedestres	...	...	64	...	186	...	...	63	...	49	...	1	...	...	...	358	...	...	...	152	78	951
Aggregados		...	14	7	...	...	3	7	...	...	3	1	1	...	...	...	3	...	...	...	...	5	44
Extranumerarios		1	...	...	...	...	...	17	...	...	...	...	...	...	...	2	...	...	...	...	...	1	20
Alferes-alumnos		...	3	...	...	...	...	39	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	164	...	...	...	43
Guarda Nacional destacada		...	726	...	10	...	...	...	...	20	...	102	...	...	...	84	...	...	...	...	...	...	1,166
SOMMA		9	5,057	345	188	374	219	2,505	160	190	1,323	241	1,376	112	279	425	994	332	772	463	494	1,727	17,585

ORSERVAÇÃO

A differença de 86 praças para mais que se nota no total desta distribuição, comparado com o do resumo acima, é proveniente de 2 que estão fóra do Imperio, 6 em Santa Catharina, 1 no Rio-Grande do Sul, 1 em Goyaz, 1 na Bahia, 72 nas Alagôas, 2 no Amazonas e 1 alferes na côrte (que ultimamente foi transferido para a 1ª classe, e ainda não se lhe destinou corpo), que por se acharem nesses destinos forão naquelle resumo abatidas de seus respectivos corpos e entrárão nesta distribuição por não estarem addidos aos corpos existentes nas mencionadas provincias.

Quartel-general do exercito na côrte, 1º de Abril de 1860.

No impedimento do Chefe da 2ª Secção,

O Capitão Escripturario — **D. Joaquim Maria Paulo da Silveira.**

Distribuição approximada das praças de pret do exercito, segundo a proposta de fixação de forças de terra apresentada no corrente anno ao corpo legislativo.

CORPOS E ARMAS		DESIGNAÇÃO DOS CORPOS		Estado effectivo	Faltão para completar	Estado completo	Excedem ao Quadro
CORPOS MOVEIS	ARTILHARIA	Batalhão de engenheiros, 4 companhias.		191	109	300	
		1° regimento a cavallo, 6 ditas.		411	176	587	
		BATALHÕES	1° a pé, 8 companhias.	559	....	433	126
			2° » 8 »	535	....	433	102
			3° » 8 »	407	26	433	
			4° » 8 »	338	95	433	
	CAVALLARIA	REGIMENTOS	1° 8 companhias	329	101	430	
			2° 8 »	212	218	430	
			3° 8 »	289	141	430	
			4° 8 »	328	102	430	
			5° 8 »	280	150	430	
	INFANTARIA	BATALHÕES	1° 8 companhias	628	28	656	
			2° 8 »	349	307	656	
			3° 8 »	505	151	656	
			4° 8 »	501	155	656	
			5° 8 »	498	158	656	
			6° 8 »	526	130	656	
			7° 8 »	407	249	656	
			8° 8 »	262	220	482	
			9° 8 »	208	274	482	
			10° 8 »	224	258	482	
			11° 8 »	332	150	482	
			12° 8 »	497	....	482	15
			13° 8 »	354	128	482	
CORPOS DE GUARNIÇÃO FIXA	ARTILHARIA	Matto-Grosso, 4 companhias.		314	....	273	41
	CAVALLARIA	Corpo de Matto-Grosso, 4 companhias.		232	....	184	48
		Esquadrão da Bahia, 2 ditas.		116	....	92	24
		Companhia de Pernambuco, 1 dita.		48	....	44	4
	INFANTARIA	Batalhão de Matto-Grosso, 6 companhias.		435	21	454	
		COMPANHIAS	Espirito-Santo, 1 companhia	85	....	70	15
			Sergipe, 1 dita.	91	....	70	21
			Rio-Grande do Norte, 1 dita	92	....	70	22
		MEIOS BATALHÕES	Ceará, 4 companhias.	286	....	218	68
			Piauhy, 4 ditas.	291	....	218	73
			Parahyba, 4 ditas.	275	....	218	57
		Batalhão de deposito, 4 companhias.		240	65	305	
		Corpo da Bahia, 4 ditas.		265	....	219	46
	MIXTOS	Goyaz, 1 companhia de cavallaria e 2 de infantaria.		202	....	157	45
		Minas, » » »		166	....	157	9
		S. Paulo, » » »		193	....	157	36
		Paraná, » » »		155	2	157	
		Amazonas, 2 companhias de artilharia e 4 de infantaria.		265	108	373	
	ARTIFICES	Corpo da Côrte, 2 companhias		163	....	125	38
		COMPANHIAS	Bahia, 1 companhia.	78	....	62	16
			Pernambuco, 1 dita.	79	....	62	17
			Matto-Grosso, 1 dita.	75	....	62	13
PEDESTRES		21 companhias.		952	728	1,680	
SOMMA.				14,266	4,250	17,680	836

RECAPITULAÇÃO.

ARMAS		PRAÇAS DE PRET	TOTAL
CORPOS MOVEIS.	Artilharia.	2,619	12,253
	Cavallaria.	2,150	
	Infantaria.	7,484	
CORPOS DE GUARNIÇÃO FIXA.	Artilharia.	273	3,747
	Cavallaria.	320	
	Infantaria.	1,842	
	Mixtos.	1,001	
	Artifices	311	
PEDESTRES			1,680
SOMMA.			17,680

Secretaria de estado dos negocios da guerra, em 1° de Abril de 1860.

Libanio Augusto da Cunha Mattos.

Mappa das praças de pret existentes no dia 1° de Setembro de 1859, com declaração das que entrárão e sahirão do estado effectivo, desde aquella até a presente data, á vista dos mappas recebidos.

MOVIMENTO	Existentes no 1° de Setembro de 1859	DIFFERENÇA																								Existentes na presente data, segundo os mappas recebidos
		PARA MAIS						PARA MENOS																		
		ASSENTARÃO PRAÇA		RECOLHIDOS DE DESERÇÃO		Recolhidas de cumprir sentença	SOMMA	Por haverem sido promovidas a officiaes	BAIXA DO SERVIÇO												Reformadas	Desertárão	Fallecerão	Eliminadas dos corpos por se provar serem captivas	SOMMA	
		Voluntarias	Recrutadas	Apresentadas	Capturadas				Por haverem findado o tp° de serviço, segundo o Av. de 7 de Setembro	Por haverem concluido o prazo	Por incapacidade, tendo finalisado o prazo	Por incapacidade, não tendo terminado o prazo	Por ser estrangeira	Por má conducta e indigna de pertencer ao exercito	Por haver concluido o prazo e ter não comportamento	Entrárão para os cofres publicos com 600$000	Idem com a quantia correspond. ao tempo que ainda faltava para servir	Por sentença de 6 e mais annos							
Praças de pret.	14.783	576	1,082	29	456	81	17,007	126	723	5	31	229	2	2	1	21	5	32	2	851	254	4	2.288	14,719

Quartel-General do exercito na côrte . em 30 de Abril de 1860.

D. Joaquim Maria Paulo da Silveira, Capitão escripturario da 2ª secção.

Mappa dos individuos alistados no exercito durante o anno de 1859, e do 1º de Janeiro a 31 de Março do corrente anno, conforme os mappas parciaes existentes.

PROVINCIAS	PRAÇAS QUE TENDO CONCLUIDO SEU TEMPO DE SERVIÇO CONTRACTÁRÃO-SE NOVAMENTE.	ENGAJADOS	VOLUNTARIOS	RECRUTADOS	SOMMA.
Côrte	147	8	181	249	585
Rio de Janeiro	....	....	2	115	117
Espirito-Santo	10	3	8	30	51
Bahia	78	27	131	171	407
Sergipe	22	3	42	112	179
Alagôas	....	....	9	48	57
Pernambuco	31	6	27	173	237
Parahyba	20	....	19	132	171
Rio-Grande do Norte	....	....	2	38	40
Ceará	14	2	41	109	166
Maranhão	47	7	50	133	237
Piauhy	11	....	30	32	73
Pará	14	16	94	155	279
Amazonas	....	1	14	73	88
Goyaz	32	5	29	22	88
Matto-Grosso	40	1	25	6	72
Minas-Geraes	16	1	47	87	151
S. Paulo	20	....	13	64	97
Paraná	3	....	18	46	67
Santa Catharina	2	....	24	14	40
S. Pedro do Sul	149	8	95	80	332
Somma	656	88	901	1889	3534

Quartel-general do exercito na côrte, 1º de Abril de 1860.

D. Joaquim Maria Paulo da Silveira,
Capitão Escripturario da 2ª Secção.

MAPPA DA FORÇA DOS CORPOS DO EXERCITO, POR ARMAS, EXTRAHIDO DOS ULTIMOS MAPPAS PARCIAES EXISTENTES

CORPOS E ARMAS — Officiaes Generaes; Officiaes dos Corpos Especiaes e das tres Armas (Estado-Maior)

Corpos e Armas	Marechal do Exercito	Tenentes-Generaes	Marechaes de Campo	Brigadeiros	Coroneis	Tenentes-Coroneis	Majores	Ajudantes	Quarteis-Mestres	Secretarios	Veterinarios	Picadores
Corpos especiaes — Officiaes — Estado-Maior General	..	4	8	15	..	..	..	..	..	..	..	..
Corpo de Engenheiros	..	..	..	..	8	14	20	..	..	..	..	..
Corpos de Estado-Maior — De 1ª Classe	..	..	..	..	6	8	12	..	..	..	..	..
Corpos de Estado-Maior — De 2ª Classe	..	..	..	..	12	18	24	..	..	..	..	..
Corpo de Saude	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Repartição Ecclesiastica	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Artilharia — Corpos moveis — Batalhão de Engenheiros com 4 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 Regimento a cavallo com 6 baterias	..	..	..	..	1	1	1	1	1	1	..	..
4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — 1º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
4 Batalhões a pé — 2º	..	..	..	..	1	..	..	1	1	1	..	..
4 Batalhões a pé — 3º	..	..	..	..	1	..	1	1	1	1	..	..
4 Batalhões a pé — 4º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
Artilharia — Guarnição fixa — Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
2 companhias do Corpo de Guarnição do Amazonas	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
Artifices — Corpo e companhias de guarnição fixa — Corpo de 2 companhias	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	..	..
3 companhias — 1 da Bahia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
3 companhias — 1 de Pernambuco	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
3 companhias — 1 de Matto-Grosso	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Cavallaria — Corpos moveis — 5 Regimentos com 8 companhias cada um — 1º	..	..	..	..	1	1	1	1	1	1	1	..
5 Regimentos — 2º	..	..	..	..	1	1	1	1	1	1	..	..
5 Regimentos — 3º	..	..	..	..	1	1	1	1	1	1	..	..
5 Regimentos — 4º	..	..	..	..	1	1	1	1	1	1	..	..
5 Regimentos — 5º	..	..	..	..	1	1	1	1	1	1	..	..
Cavallaria — Corpos e companhias de guarnição fixa — Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
Esquadrão da Provincia da Bahia com 2 companhias	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	..	..
5 companhias — 1 da Provincia de Pernambuco	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5 companhias — 1 do Corpo fixo do Paraná	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5 companhias — 1 do Corpo fixo de S. Paulo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5 companhias — 1 do Corpo fixo de Minas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5 companhias — 1 do Corpo fixo de Goyaz	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Infantaria — Corpos moveis — 13 Batalhões com 8 companhias cada um — 1º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
13 Batalhões — 2º	..	..	..	..	1	..	1	1	1	1	..	..
13 Batalhões — 3º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
13 Batalhões — 4º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
13 Batalhões — 5º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
13 Batalhões — 6º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
13 Batalhões — 7º	..	..	..	..	1	..	1	1	1	1	..	..
13 Batalhões — 8º	..	..	..	..	1	..	1	1	1	1	..	..
13 Batalhões — 9º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
13 Batalhões — 10º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
13 Batalhões — 11º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
13 Batalhões — 12º	..	..	..	..	1	..	1	1	1	1	..	..
13 Batalhões — 13º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
Infantaria — Corpos e companhias de guarnição fixa — Batalhão de Matto-Grosso com 6 companhias	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
Batalhão do Deposito com 4 companhias	..	..	..	..	1	..	1	1	1	1	..	..
Corpo de Guarnição fixa da Bahia com 4 companhias	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
Corpo de Guarnição do Amazonas com 4 companhias	..	..	..	..	..	1	..	1	1	1	..	..
3 Meios Batalhões de 4 companhias cada um — Da Parahyba	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
3 Meios Batalhões — Do Ceará	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
3 Meios Batalhões — Do Piauhy	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
8 companhias — 2 do Corpo fixo do Paraná	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
8 companhias — 2 do Corpo fixo de Minas	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
8 companhias — 2 do Corpo fixo de S. Paulo	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..
8 companhias — 2 do Corpo fixo de Goyaz	..	..	..	..	1	..	1	1	1	1	..	..
3 companhias — 1 do Espirito-Santo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
3 companhias — 1 de Sergipe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
3 companhias — 1 do Rio-Grande do Norte	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Aggregados — Officiaes — Do Corpo de Engenheiros	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Dos Corpos de Estado-Maior — De 1ª Classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Dos Corpos de Estado-Maior — De 2ª Classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
A arma de Artilharia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
A arma de Cavallaria	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
A arma de Infantaria	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
Extranumerarios — Do Corpo de Engenheiros	..	..	..	..	1	1	1	..	..	..	..	..
Extranumerarios — Do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Alferes-Alumnos do Exercito	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Officiaes e praças de pret aggregadas a differentes Corpos e Companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Pedestres — 15 Companhias — 1 de Santa Catharina	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
4 de Minas-Geraes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 do Espirito-Santo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 da Bahia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5 do Maranhão	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
2 de Goyaz	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 de Matto-Grosso	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Guarda Nacional destacada	..	..	..	..	2	1	2	..	..	..	..	..
SOMMA	..	4	8	15	43	70	97	38	38	38	1	..

Officiaes dos Corpos Especiaes e das tres Armas, e praças de pret do Estado-Menor — Estado-Menor

Corpos e Armas	Sargentos-Ajudantes	Sargentos-Quarteis-Mestres	Selleiros	Coronheiros	Espingardeiros	Serralheiros	Carpinteiros de sege	Tambores-môres	Cornetas-môres	Clarins-môres	Mestre de Tambores	Mestre de Cornetas	Mestres de Musicos	Musicos	Pifanos
Corpos especiaes — Officiaes — Estado-Maior General	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Corpo de Engenheiros	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Corpos de Estado-Maior — De 1ª Classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Corpos de Estado-Maior — De 2ª Classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Corpo de Saude	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Repartição Ecclesiastica	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Artilharia — Corpos moveis — Batalhão de Engenheiros com 4 companhias	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 Regimento a cavallo com 6 baterias	1	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — 1º	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	11	1
4 Batalhões a pé — 2º	1	1	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	1	16	1
4 Batalhões a pé — 3º	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	14	2
4 Batalhões a pé — 4º	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	14	1
Artilharia — Guarnição fixa — Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	..	1	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2
2 companhias do Corpo de Guarnição do Amazonas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Artifices — Corpo e companhias de guarnição fixa — Corpo de 2 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
3 companhias — 1 da Bahia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
3 companhias — 1 de Pernambuco	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
3 companhias — 1 de Matto-Grosso	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Cavallaria — Corpos moveis — 5 Regimentos com 8 companhias cada um — 1º	1	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
5 Regimentos — 2º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
5 Regimentos — 3º	1	1	..	..	1	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
5 Regimentos — 4º	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5 Regimentos — 5º	1	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
Cavallaria — Corpos e companhias de guarnição fixa — Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Esquadrão da Provincia da Bahia com 2 companhias	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5 companhias — 1 da Provincia de Pernambuco	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5 companhias — 1 do Corpo fixo do Paraná	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5 companhias — 1 do Corpo fixo de S. Paulo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5 companhias — 1 do Corpo fixo de Minas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5 companhias — 1 do Corpo fixo de Goyaz	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Infantaria — Corpos moveis — 13 Batalhões com 8 companhias cada um — 1º	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	16	2
13 Batalhões — 2º	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	11	2
13 Batalhões — 3º	1	1	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	1	15	2
13 Batalhões — 4º	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	16	2
13 Batalhões — 5º	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	16	2
13 Batalhões — 6º	1	1	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	1	16	2
13 Batalhões — 7º	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	13	2
13 Batalhões — 8º	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	16	..
13 Batalhões — 9º	1	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1	13	..
13 Batalhões — 10º	1	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1	13	..
13 Batalhões — 11º	1	1	..	..	1	..	..	..	1	..	..	..	1	11	..
13 Batalhões — 12º	1	1	..	..	1	..	..	..	1	..	..	..	1	16	..
13 Batalhões — 13º	1	..	..	1	1	..	..	..	1	..	..	..	1	14	..
Infantaria — Corpos e companhias de guarnição fixa — Batalhão de Matto-Grosso com 6 companhias	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	11	..
Batalhão do Deposito com 4 companhias	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..
Corpo de Guarnição fixa da Bahia com 4 companhias	1	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
Corpo de Guarnição do Amazonas com 4 companhias	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
3 Meios Batalhões de 4 companhias cada um — Da Parahyba	1	1	..	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
3 Meios Batalhões — Do Ceará	1	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
3 Meios Batalhões — Do Piauhy	1	1	..	1	1	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
8 companhias — 2 do Corpo fixo do Paraná	1	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
8 companhias — 2 do Corpo fixo de Minas	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
8 companhias — 2 do Corpo fixo de S. Paulo	1	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
8 companhias — 2 do Corpo fixo de Goyaz	1	1	1	1	1	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
3 companhias — 1 do Espirito-Santo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
3 companhias — 1 de Sergipe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
3 companhias — 1 do Rio-Grande do Norte	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Aggregados — Officiaes — Do Corpo de Engenheiros	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Dos Corpos de Estado-Maior — De 1ª Classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Dos Corpos de Estado-Maior — De 2ª Classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
A arma de Artilharia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
A arma de Cavallaria	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
A arma de Infantaria	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Extranumerarios — Do Corpo de Engenheiros	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Extranumerarios — Do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Alferes-Alumnos do Exercito	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Officiaes e praças de pret aggregadas a differentes Corpos e Companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Pedestres — 15 Companhias — 1 de Santa Catharina	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
4 de Minas-Geraes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 do Espirito-Santo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 da Bahia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5 do Maranhão	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
2 de Goyaz	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 de Matto-Grosso	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Guarda Nacional destacada	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
SOMMA	38	34	2	6	11	..	..	9	12	4	..	..	19	252	21

Officiaes das Companhias; Praças de pret dos Corpos e Companhias isoladas

Corpos e Armas	Capitães	Tenentes e 1ºs Tenentes	Alferes e 2ºs Tenentes	1ºs Sargentos	2ºs Sargentos	2ºs ditos mandadores	Artifices de fogo	Furrieis	Cabos de esquadra	Cabos de esquadra conductores	Anspeçadas	Soldados	Soldados Artifices	Soldados conductores	Soldados trabalhadores	Tambores, Cornetas e Clarins	Ferradores
Corpos especiaes — Officiaes — Estado-Maior General	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	....	..	..	..	..	..
Corpo de Engenheiros	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	....	..	..	..	..	..
Corpos de Estado-Maior — De 1ª Classe	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	....	..	..	..	..	..
Corpos de Estado-Maior — De 2ª Classe	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	....	..	..	..	..	..
Corpo de Saude	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	....	..	..	..	..	..
Repartição Ecclesiastica	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	....	..	..	..	..	..
Artilharia — Corpos moveis — Batalhão de Engenheiros com 4 companhias	..	..	..	..	3	6	..	1	11	4	..	....	46	16	96	3	..
1 Regimento a cavallo com 6 baterias	6	1	12	5	9	..	..	3	29	..	22	209	..	..	117	12	..
4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — 1º	8	6	14	2	14	..	..	8	48	..	44	416	..	..	..	14	..
4 Batalhões a pé — 2º	8	..	7	8	16	..	..	5	47	..	42	379	..	..	..	16	..
4 Batalhões a pé — 3º	8	3	12	7	8	..	..	8	42	..	26	288	..	..	..	13	..
4 Batalhões a pé — 4º	8	1	12	7	13	..	..	5	35	..	24	227	..	..	..	9	..
Artilharia — Guarnição fixa — Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	4	..	5	4	8	..	..	4	24	..	10	253	..	..	..	6	..
2 companhias do Corpo de Guarnição do Amazonas	2	..	3	2	3	..	..	1	6	..	7	65	..	..	..	4	..
Artifices — Corpo e companhias de guarnição fixa — Corpo de 2 companhias	2	2	2	2	4	..	8	2	12	..	12	....	120	..	..	3	..
3 companhias — 1 da Bahia	1	..	1	1	1	..	6	1	4	..	5	....	53	..	..	2	..
3 companhias — 1 de Pernambuco	1	..	1	1	2	..	3	1	6	..	6	....	59	..	..	..	..
3 companhias — 1 de Matto-Grosso	1	..	1	1	2	..	4	1	6	..	5	....	54	..	..	2	..
Cavallaria — Corpos moveis — 5 Regimentos com 8 companhias cada um — 1º	8	8	16	5	13	..	..	6	39	..	15	229	..	..	..	9	4
5 Regimentos — 2º	8	8	16	2	6	..	..	2	22	..	19	153	..	..	..	6	..
5 Regimentos — 3º	8	8	16	5	7	..	..	4	35	..	28	194	..	..	..	9	..
5 Regimentos — 4º	8	8	16	7	10	..	..	6	43	..	25	210	..	..	..	10	..
5 Regimentos — 5º	8	8	16	7	9	..	..	4	31	..	20	199	..	..	..	9	..
Cavallaria — Corpos e companhias de guarnição fixa — Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	4	2	7	4	7	..	..	4	22	..	..	188	..	..	..	3	1
Esquadrão da Provincia da Bahia com 2 companhias	2	2	4	2	3	..	..	2	11	..	..	91	..	..	..	1	2
5 companhias — 1 da Provincia de Pernambuco	1	1	2	1	2	..	..	1	6	..	..	48	..	..	..	1	..
5 companhias — 1 do Corpo fixo do Paraná	1	1	2	..	2	..	..	1	6	..	..	28	..	..	..	1	1
5 companhias — 1 do Corpo fixo de S. Paulo	1	1	2	..	2	..	..	1	6	..	..	48	..	..	..	2	..
5 companhias — 1 do Corpo fixo de Minas	1	1	2	1	2	..	..	1	6	..	..	48	..	..	..	1	1
5 companhias — 1 do Corpo fixo de Goyaz	1	1	2	1	3	..	..	1	6	..	..	47	..	..	..	1	..
Infantaria — Corpos moveis — 13 Batalhões com 8 companhias cada um — 1º	8	8	16	8	16	..	..	7	57	..	52	417	..	..	..	11	..
13 Batalhões — 2º	8	8	16	6	13	..	..	..	31	..	24	203	..	..	..	13	..
13 Batalhões — 3º	8	7	16	8	11	..	..	5	53	..	37	364	..	..	..	15	..
13 Batalhões — 4º	8	8	16	8	8	..	..	4	42	..	36	366	..	..	..	16	..
13 Batalhões — 5º	8	8	16	8	16	..	..	8	58	..	32	348	..	..	..	10	..
13 Batalhões — 6º	8	8	16	7	9	..	..	8	48	..	55	362	..	..	..	16	..
13 Batalhões — 7º	8	8	16	8	15	..	..	5	52	..	23	267	..	..	..	13	..
13 Batalhões — 8º	8	8	16	8	13	..	..	3	22	..	1	198	..	..	..	5	..
13 Batalhões — 9º	8	8	16	8	8	..	..	1	22	..	2	164	..	..	..	2	..
13 Batalhões — 10º	8	8	16	8	8	..	..	1	16	..	1	176	..	..	..	4	..
13 Batalhões — 11º	8	8	16	7	8	..	..	6	39	..	30	256	..	..	..	7	..
13 Batalhões — 12º	8	8	16	6	8	..	..	3	44	..	38	365	..	..	..	15	..
13 Batalhões — 13º	8	8	16	7	10	..	..	6	31	..	31	244	..	..	..	10	..
Infantaria — Corpos e companhias de guarnição fixa — Batalhão de Matto-Grosso com 6 companhias	6	6	12	6	11	..	..	4	30	..	26	336	..	..	..	5	..
Batalhão do Deposito com 4 companhias	4	4	8	4	15	..	..	5	29	..	..	131	..	..	..	8	..
Corpo de Guarnição fixa da Bahia com 4 companhias	4	4	8	4	8	..	..	4	23	..	..	212	..	..	..	4	..
Corpo de Guarnição do Amazonas com 4 companhias	3	4	8	4	4	..	..	1	20	..	6	132	..	..	..	8	..
3 Meios Batalhões de 4 companhias cada um — Da Parahyba	4	4	8	4	8	..	..	4	24	..	..	240	..	..	..	7	..
3 Meios Batalhões — Do Ceará	4	4	8	4	8	..	..	4	23	..	..	240	..	..	..	6	..
3 Meios Batalhões — Do Piauhy	4	4	8	4	7	..	..	4	24	..	..	240	..	..	..	8	..
8 companhias — 2 do Corpo fixo do Paraná	2	2	4	2	1	..	..	1	9	..	..	98	..	..	..	2	..
8 companhias — 2 do Corpo fixo de Minas	2	2	4	2	4	..	..	2	12	..	..	120	..	..	..	4	..
8 companhias — 2 do Corpo fixo de S. Paulo	2	2	4	2	4	..	..	2	12	..	..	120	..	..	..	3	..
8 companhias — 2 do Corpo fixo de Goyaz	2	2	4	2	4	..	..	2	16	..	..	116	..	..	..	2	..
3 companhias — 1 do Espirito-Santo	1	1	2	1	2	..	..	..	8	..	..	76	..	..	..	2	..
3 companhias — 1 de Sergipe	1	1	2	1	2	..	..	1	8	..	..	80	..	..	..	2	..
3 companhias — 1 do Rio-Grande do Norte	1	1	2	1	2	..	..	1	8	..	..	80	..	..	..	..	..
Aggregados — Officiaes — Do Corpo de Engenheiros	2	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	....	..	..	..	..	..
Dos Corpos de Estado-Maior — De 1ª Classe	..	1	..	..	..	..	..	..	....	..	..	....	..	..	..	..	..
Dos Corpos de Estado-Maior — De 2ª Classe	6	..	3	..	..	..	..	..	....	..	..	....	..	..	..	..	..
A arma de Artilharia	2	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	....	..	..	..	..	..
A arma de Cavallaria	7	..	3	..	..	..	..	..	....	..	..	....	..	..	..	..	..
A arma de Infantaria	16	7	5	..	..	..	..	..	....	..	..	....	..	..	..	..	..
Extranumerarios — Do Corpo de Engenheiros	11	4	..	..	..	..	..	..	....	..	..	....	..	..	..	..	..
Extranumerarios — Do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe	2	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	....	..	..	..	..	..
Alferes-Alumnos do Exercito	..	..	43	..	..	..	..	..	....	..	..	....	..	..	..	..	..
Officiaes e praças de pret aggregadas a differentes Corpos e Companhias	..	..	3	5	3	..	..	1	8	..	..	324	..	..	..	4	..
Pedestres — 15 Companhias — 1 de Santa Catharina	..	1	1	1	2	..	..	1	4	..	..	52	..	..	..	1	..
4 de Minas-Geraes	1	3	4	2	6	..	..	3	22	..	..	138	..	..	..	4	..
1 do Espirito-Santo	..	1	1	1	1	..	..	1	4	..	..	51	..	..	..	1	..
1 da Bahia	..	1	1	1	1	..	..	..	8	..	..	47	..	..	..	1	..
5 do Maranhão	..	5	5	5	9	..	..	4	16	..	..	311	..	..	..	3	..
2 de Goyaz	..	2	1	..	4	..	..	2	7	..	..	134	..	..	..	2	..
1 de Matto-Grosso	..	1	1	1	2	..	..	1	8	..	..	63	..	..	..	1	..
Guarda Nacional destacada	13	10	27	16	25	..	..	13	116	..	..	948	..	..	..	13	..
SOMMA	382	293	624	245	425	6	21	191	1458	4	704	11339	332	16	213	364	9

Corpo de Saude do Exercito; Repartição Ecclesiastica; Somma por corpos; Somma por armas

Corpos e Armas	Cirurgião-Mór do Exercito	Cirurgiões-móres de Divisão	Cirurgiões-móres de Brigada	1ºs Cirurgiões Capitães	2ºs Cirurgiões Tenentes	Pharmaceuticos Alferes	Praças: 1ºs Sargentos	Praças: 2ºs Sargentos	Praças: Cabos de Esquadra	Praças: Soldados	Repartição Ecclesiastica: Capitães	Tenentes	Alferes	Somma por corpos: Officiaes	Praças de pret	Total	Somma por armas	
Corpos especiaes — Officiaes — Estado-Maior General	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	27	......	27	....	37
Corpo de Engenheiros	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	116	......	116	....	116
Corpos de Estado-Maior — De 1ª Classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	74	......	74	....	74
Corpos de Estado-Maior — De 2ª Classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	126	......	126	....	126
Corpo de Saude	1	4	8	32	64	8	..	..	..	9	..	..	..	117	9	126	....	126
Repartição Ecclesiastica	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	6	29	39	......	39	....	39
Artilharia — Corpos moveis — Batalhão de Engenheiros com 4 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	188	187	2,574	2,996
1 Regimento a cavallo com 6 baterias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	24	408	433		
4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — 1º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	33	562	595		
4 Batalhões a pé — 2º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	19	535	554		
4 Batalhões a pé — 3º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	28	412	440		
4 Batalhões a pé — 4º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	26	339	365		
Artilharia — Guarnição fixa — Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	14	314	328	422	
2 companhias do Corpo de Guarnição do Amazonas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	88	94		
Artifices — Corpo e companhias de guarnição fixa — Corpo de 2 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	10	163	173	405	405
3 companhias — 1 da Bahia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	74	76		
3 companhias — 1 de Pernambuco	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	78	80		
3 companhias — 1 de Matto-Grosso	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	74	76		
Cavallaria — Corpos moveis — 5 Regimentos com 8 companhias cada um — 1º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	39	322	362	1,606	2,278
5 Regimentos — 2º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	38	211	249		
5 Regimentos — 3º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	38	286	324		
5 Regimentos — 4º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	38	313	351		
5 Regimentos — 5º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	38	282	320		
Cavallaria — Corpos e companhias de guarnição fixa — Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	18	232	250	672	
Esquadrão da Provincia da Bahia com 2 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	12	114	126		
5 companhias — 1 da Provincia de Pernambuco	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	59	63		
5 companhias — 1 do Corpo fixo do Paraná	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	39	43		
5 companhias — 1 do Corpo fixo de S. Paulo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	59	63		
5 companhias — 1 do Corpo fixo de Minas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	60	64		
5 companhias — 1 do Corpo fixo de Goyaz	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	59	63		
Infantaria — Corpos moveis — 13 Batalhões com 8 companhias cada um — 1º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	591	628	5,776	8,758
13 Batalhões — 2º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	306	343		
13 Batalhões — 3º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	36	515	551		
13 Batalhões — 4º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	501	538		
13 Batalhões — 5º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	502	539		
13 Batalhões — 6º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	528	565		
13 Batalhões — 7º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	402	439		
13 Batalhões — 8º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	269	306		
13 Batalhões — 9º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	224	261		
13 Batalhões — 10º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	231	268		
13 Batalhões — 11º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	269	406		
13 Batalhões — 12º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	500	537		
13 Batalhões — 13º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	358	395		
Infantaria — Corpos e companhias de guarnição fixa — Batalhão de Matto-Grosso com 6 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	29	433	462	2,982	
Batalhão do Deposito com 4 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	21	194	215		
Corpo de Guarnição fixa da Bahia com 4 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	21	258	279		
Corpo de Guarnição do Amazonas com 4 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	19	177	196		
3 Meios Batalhões de 4 companhias cada um — Da Parahyba	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	21	291	312		
3 Meios Batalhões — Do Ceará	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	21	288	309		
3 Meios Batalhões — Do Piauhy	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	21	292	313		
8 companhias — 2 do Corpo fixo do Paraná	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	13	116	129		
8 companhias — 2 do Corpo fixo de Minas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	13	146	159		
8 companhias — 2 do Corpo fixo de S. Paulo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	13	147	160		
8 companhias — 2 do Corpo fixo de Goyaz	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	13	148	161		
3 companhias — 1 do Espirito-Santo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	89	93		
3 companhias — 1 de Sergipe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	94	98		
3 companhias — 1 do Rio-Grande do Norte	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	92	96		
Aggregados — Officiaes — Do Corpo de Engenheiros	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	......	2	12	53
Dos Corpos de Estado-Maior — De 1ª Classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	......	1		
Dos Corpos de Estado-Maior — De 2ª Classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	9	......	9		
A arma de Artilharia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	......	2	41	
A arma de Cavallaria	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	10	......	10		
A arma de Infantaria	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	29	......	29		
Extranumerarios — Do Corpo de Engenheiros	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	18	......	18	20	20
Extranumerarios — Do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	......	2		
Alferes-Alumnos do Exercito	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	43	......	43	43	43
Officiaes e praças de pret aggregadas a differentes Corpos e Companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	345	348	348	348
Pedestres — 15 Companhias — 1 de Santa Catharina	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	61	63	955	955
4 de Minas-Geraes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	8	175	183		
1 do Espirito-Santo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	59	61		
1 da Bahia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	58	60		
5 do Maranhão	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	10	348	358		
2 de Goyaz	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	149	152		
1 de Matto-Grosso	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	76	78		
Guarda Nacional destacada	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	55	1.433	1,488	....	1,488
SOMMA	1	4	8	32	64	8	..	..	..	9	4	6	29	1,807	15.745	17,552	17,552	17,552

Quartel-General do Exercito na Côrte, 28 de Fevereiro de 1860.

O Tenente-General **Barão de Suruhy**, Ajudante-General do Exercito.

c. 12

MAPPA DA DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DO EXERCITO POR PROVINCIAS

CORPOS E ARMAS			PROVINCIAS EM QUE SE ACHÃO	DATAS DOS ULTIMOS MAPPAS	FÓRA DO IMPERIO	RIO-GRANDE DO SUL	SANTA-CATHARINA	PARANÁ	MINAS-GERAES	S. PAULO	RIO DE JANEIRO	ESPIRITO-SANTO	SERGIPE	BAHIA	ALAGOAS	PERNAMBUCO	RIO-GRANDE DO NORTE	PARAHYBA	CEARÁ	MARANHÃO	PIAUHY	PARÁ	AMAZONAS	GOYAZ	MATTO-GROSSO	TOTAL
CORPOS ESPECIAES	OFFICIAES	Estado-Maior General			....	8	....	....	....	....	15	....	....	2	....	1	.. .	....	....	....	....	1	....	....	....	27
		Corpo de Engenheiros			5	6	2	1	....	1	77	1	2	5	1	2	2	....	1	2	2	3	1	....	2	116
		Corpos de Estado-Maior { De 1ª Classe			1	6	....	1	....	1	52	1	....	1	....	3	....	....	1	....	....	....	3	....	1	74
		Corpos de Estado-Maior { De 2ª Classe	Côrte, e nas demais Provincias do Imperio	27 de Fevereiro de 1860.	....	29	9	1	3	4	32	2	3	10	1	11	2	2	2	3	1	4	2	2	3	126
		Corpo de Saude			....	26	1	2	2	3	29	2	2	12	3	11	....	2	4	4	2	7	3	2	9	128
		Repartição Ecclesiastica			....	10	1	1	1	1	7	....	....	4	....	4	....	1	1	1	....	2	1	1	3	39
ARTILHARIA		Batalhão de Engenheiros com 4 companhias			....	....	....	....	....	....	187	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	187
	CORPOS MOVEIS	1 Regimento a cavallo com 6 baterias	Rio-Grande do Sul	1º de Dezembro de 1859.	1	393	....	....	....	....	39	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	433
		5 Batalhões a pé com 8 companhias cada um { 1º	Côrte	27 de Fevereiro de 1860.	....	....	....	....	1	1	585	....	....	7	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	595
		5 Batalhões a pé com 8 companhias cada um { 2º	Matto Grosso	1º de Dezembro de 1859.	1	....	....	....	....	9	43	....	....	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	3	466	554
		5 Batalhões a pé com 8 companhias cada um { 3º	Pará	1º de Fevereiro de 1860.	....	....	....	....	1	....	28	....	....	1	1	....	....	....	....	35	....	373	....	....	1	439
		5 Batalhões a pé com 8 companhias cada um { 4º	Pernambuco	1º de Janeiro de 1860.	....	1	....	....	....	....	24	....	....	....	....	339	....	....	....	....	....	....	1	....	....	365
	GUARNIÇÃO FIXA	Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	Matto-Grosso	1º de Dezembro de 1859.	....	....	....	....	....	....	10	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	318	328
		2 companhias do Corpo de guarnição do Amazonas	Amazonas	1º de Janeiro de 1860.	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	95	....	....	95
ARTIFICES		Corpo de 2 companhias	Côrte	27 de Fevereiro de 1860.	....	20	....	....	....	....	151	....	....	....	....	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	173
	CORPO E COMPANHIAS DE GUARNIÇÃO FIXA	3 companhias { 1 da Bahia	Bahia	1º de Fevereiro de 1860.	....	....	....	....	....	....	....	....	....	75	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	76
		3 companhias { 1 de Pernambuco	Pernambuco	1º de Janeiro de 1860.	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	7	73	....	....	....	....	....	....	....	....	80
		3 companhias { 1 de Matto-Grosso	Matto-Grosso	1º de Novembro de 1850.	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	76	76
CAVALLARIA	CORPOS MOVEIS	1º	Côrte	27 de Fevereiro de 1860.	....	1	....	....	2	....	356	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	2	362
		5 Regimentos com 8 companhias cada um { 2º	Rio-Grande do Sul	1º de Dezembro de 1859.	....	240	....	....	....	1	5	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	1	....	249
		5 Regimentos com 8 companhias cada um { 3º			....	322	....	....	....	....	1	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	324
		5 Regimentos com 8 companhias cada um { 4º			....	355	....	....	....	....	5	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	2	351
		5 Regimentos com 8 companhias cada um { 5º			....	311	....	....	....	....	3	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	2	....	320
	CORPOS E COMPANHIAS DE GUARNIÇÃO FIXA	Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	Matto-Grosso	1º de Novembro de 1859.	1	....	....	....	....	....	10	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	16	225	252
		Esquadrão da Provincia da Bahia com 2 companhias	Bahia	1º de Fevereiro de 1860.	....	1	....	....	....	....	....	....	....	123	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	126
		5 companhias { 1 da Provincia de Pernambuco	Pernambuco	1º de Janeiro de 1860.	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	63	....	....	....	....	....	....	....	....	....	63
		5 companhias { 1 do Corpo fixo do Paraná	Paraná	1º de Fevereiro de 1860.	....	....	....	31	....	1	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	32
		5 companhias { 1 do Corpo fixo de S. Paulo	S. Paulo	1º de Fevereiro de 1860.	....	....	....	....	63	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	63
		5 companhias { 1 do Corpo fixo de Minas	Minas		....	....	....	....	62	1	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	64
		5 companhias { 1 do Corpo fixo de Goyaz	Goyaz	1º de Janeiro de 1860.	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	63	....	63
INFANTARIA	CORPOS MOVEIS	1º	Côrte	27 de Fevereiro de 1860.	....	5	1	....	....	....	613	....	....	....	....	5	....	....	....	....	....	....	....	....	5	624
		2º	Bahia	1º de Fevereiro de 1860.	....	5	....	....	....	....	5	....	1	288	60	2	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	353
		3º	Rio-Grande do Sul	26 de Dezembro de 1859.	....	502	2	....	....	2	51	....	....	....	....	2	....	....	....	....	....	....	....	1	1	551
		4º		1º de Dezembro de 1859.	....	531	....	....	....	....	6	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	538
		5º	Maranhão	16 de Janeiro de 1860.	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	1	....	....	528	9	....	....	....	....	539
		6º	Rio-Grande do Sul	1º de Dezembro de 1859.	....	551	....	....	....	2	11	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	565
		13 Batalhões com 8 companhias cada um { 7º	Bahia	1º de Fevereiro de 1860.	....	30	....	....	1	....	5	....	....	339	55	3	1	1	1	1	1	....	....	....	2	439
		13 Batalhões com 8 companhias cada um { 8º		1º de Novembro de 1859.	....	....	....	....	....	....	2	....	....	2	....	299	....	1	....	....	....	....	....	1	1	....	306
		13 Batalhões com 8 companhias cada um { 9º	Pernambuco	1º de Janeiro de 1860.	....	....	....	....	....	....	3	....	....	....	....	257	....	....	....	....	....	1	....	....	....	261
		13 Batalhões com 8 companhias cada um { 10º			....	1	....	....	....	....	4	....	....	1	....	262	....	....	....	....	....	....	....	....	....	268
		13 Batalhões com 8 companhias cada um { 11º	Pará	1º de Fevereiro de 1860.	....	....	....	....	....	....	4	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	398	1	....	2	406
		13 Batalhões com 8 companhias cada um { 12º	Rio-Grande do Sul	1º de Dezembro de 1859.	....	521	....	....	....	....	16	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	537
		13 Batalhões com 8 companhias cada um { 13º			....	395	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	396
	CORPOS E COMPANHIAS DE GUARNIÇÃO FIXA	Batalhão de Matto-Grosso com 6 companhias	Matto-Grosso	1º de Dezembro de 1859.	....	....	....	1	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	450	452
		Batalhão do Deposito com 4 companhias	Santa-Catharina	1º de Fevereiro de 1860.	....	2	201	....	....	....	7	....	....	3	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	1	215
		Corpo de guarnição fixa da Bahia com 4 companhias	Bahia	1º de Fevereiro de 1860.	....	1	....	....	....	....	1	....	1	276	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	279
		Corpo de guarnição do Amazonas com 4 companhias	Amazonas	1º de Janeiro de 1860.	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	195	....	....	196
		3 Meios Batalhões de 4 companhias cada um { Da Parahyba	Parahyba	1º de Janeiro de 1860.	....	....	....	....	....	....	23	....	....	....	....	....	....	288	....	....	....	....	....	1	....	312
		3 Meios Batalhões de 4 companhias cada um { Do Ceará	Ceará	1º de Fevereiro de 1860.	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	306	....	....	1	1	....	....	309
		3 Meios Batalhões de 4 companhias cada um { Do Piauhy	Piauhy	1º de Janeiro de 1860.	....	....	....	....	....	....	1	....	....	1	....	....	....	....	....	....	310	....	....	....	1	313
		8 companhias { 2 do Corpo fixo do Paraná	Paraná		....	....	....	129	....	1	6	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	2	129
		8 companhias { 2 do Corpo fixo de Minas	Minas	1º de Fevereiro de 1860.	....	1	....	....	129	....	26	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	1	1	159
		8 companhias { 2 do Corpo fixo de S. Paulo	S. Paulo		....	....	....	....	....	153	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	3	2	160
		8 companhias { 2 do Corpo fixo de Goyaz	Goyaz	1º de Janeiro de 1860.	....	....	....	....	....	....	5	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	132	15	151
		3 companhias { 1 do Espirito-Santo	Espirito-Santo	1º de Fevereiro de 1860.	....	....	....	....	....	....	2	91	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	93
		3 companhias { 1 de Sergipe	Sergipe	1º de Janeiro de 1860.	....	....	....	....	....	....	1	....	95	....	3	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	98
		3 companhias { 1 do Rio-Grande do Norte	Rio-Grande do Norte	16 de Janeiro de 1860.	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	96	....	....	....	....	....	....	....	....	96
AGGREGADOS	OFFICIAES	Do Corpo de Engenheiros			....	....	....	....	....	....	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	2
		Dos Corpos de Estado-Maior { De 1ª classe			....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1
		Dos Corpos de Estado-Maior { De 2ª Classe			....	5	....	....	....	1	2	....	....	....	....	1	....	....	....	1	....	....	....	....	....	9
		A arma de Artilharia			....	....	....	....	....	....	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	2
		A arma de Cavallaria	Côrte, e nas demais Provincias do Imperio	27 de Fevereiro de 1860.	....	3	....	....	1	1	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	3	10
		A arma de Infantaria			....	9	6	....	....	1	3	....	....	3	2	1	....	....	....	2	....	....	....	....	2	29
EXTRANUMERARIOS		Do Corpo de Engenheiros			1	....	....	....	....	....	15	....	....	....	....	....	....	....	2	....	....	....	....	....	....	18
		Do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe			....	....	....	....	....	....	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	2
Alferes-Alumnos do Exercito					....	3	....	....	....	....	50	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	53
Officiaes e praças de pret aggregadas a differentes Corpos e companhias					....	1	1	....	15	39	....	....	....	61	....	....	8	2	3	73	5	10	1	....	123	7	348
PEDESTRES	13 COMPANHIAS	1 de Santa-Catharina			....	....	63	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	63
		1 de Minas-Geraes			....	....	....	....	183	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	183
		1 do Espirito-Santo			....	....	....	....	....	....	....	61	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	61
		1 da Bahia	Differentes Provincias	Differentes datas.	....	....	....	....	....	....	....	....	....	60	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	60
		5 do Maranhão			....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	358
		2 de Goyaz			....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	152	....	152
		1 de Matto-Grosso			....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	78	78
Guarda Nacional destacada					....	726	....	178	....	....	....	....	....	....	156	....	....	153	83	83	....	....	165	....	....	1,188
SOMMA					9	5,012	288	178	401	296	2,513	160	101	1,199	287	1,349	101	329	478	478	336	797	465	515	1,726	17,382

Quartel-General do Exercito na Côrte, 28 de Fevereiro de 1860.

O Tenente-General, Barão de Suruhy, Ajudante-General do Exercito.

c. 1 e

MAPPA ESTATISTICO GERAL DO PESSOAL DO EXERCITO EM [...]

SUA INSTRUCÇÃO PRIMARIA, SECUNDARIA E SUPERIOR, SEUS CRIMES JULGADOS NO FORO C[...]

CORPOS E ARMAS	POSTOS	ALTAS										BAIXAS											
		Promovidos a postos effectivos	Assentarão praça voluntarios	Assentarão praça recrutados	Assentarão praça por substituição	Recolhidos de deserção capturados	Recolhidos de deserção apresentados	Recolhidos de cumprir sentença	Vindos com passagem de outros corpos	Nomeados	Somma	Demissões voluntarias de officiaes	Baixa por jubilarem o tempo, incapacidade e outros motivos	Baixa por darem substitutos	Baixa por haverem entrado para os cofres com 400$000	Baixa por haverem entrado com a quantia correspondente ao tempo que faltava servir	Baixa por deserção	Baixa por morte	Baixa por sentença	Passados para outros corpos	Por terem sido promovidos a postos effectivos e reformados	Reformados	Somma
Est.-maior-general	Marechaes de Campo	1									1							1					1
	Brigadeiros	2									2							1			1		2
Corpo de engenheiros	Coroneis	1									1										1		1
	Tenentes Coroneis	2									2										1	1	2
	Majores	3									3										2	1	3
	Capitães	5									5							1			3		4
	1ºs Tenentes	4									4							1			5		6
	2ºs Tenentes								17		17										4		4
Corpo d'estado-maior de 1ª classe	Coroneis																						
	Capitães																						
	Tenentes											1											1
	Alferes	1									1												
Corpo d'estado-maior de 2ª classe	Coroneis								1		1							1					1
	Tenentes-Coroneis	2							1		3							2				1	3
	Majores	3									3							1			2		3
	Capitães								3		3										3		3
	Tenentes	3									3											3	3
	Alferes								4		4							1			3		4
Corpo de saude	Cirurgiões-móres de Divisão	1									1												
	Cirurgiões-móres de Brigada	1									1										1		1
	1ºs Cirurgiões-Capitães	2									2										1	1	2
	2ºs Cirurgiões-Tenentes	4									4	2									2		4
Repartição ecclesiastica	Capellães-Alferes	2									2	2											2
Armas	Coroneis	1									1									1	1		2
	Tenentes-Coroneis	4									4							1		1	1		3
	Majores	6									6							1			4	1	6
	Capitães	29							1		30	1						9		8	6	6	30
	Tenentes e 1ºs Tenentes	42							2		44	2						3		5	29	8	45
	Alferes e 2ºs Tenentes	121							10		131	8						6		4	31	5	64
	Ajudantes											1											1
	Quarteis-Mestres						1				1							1			1		2
	Secretarios																					1	1
	Veterinarios								1		1									1			1
	Sargentos Ajudantes	9							3		12									3	12		15
	Sargentos Quarteis-Mestres	12									12		2								11		13
	Espingardeiros												1										1
	Coronheiros									2	2		2	1				1					4
	Selleiros								1	1	2						1			1			2
	Cornetas, Clarins, e Tambores-móres								1	3	4		2							1		1	4
	Mestres de musica		1							3	4		2	1									3
	Musicos		25						3	6	34		44				2	5		3	3		57
	Pifaros		1							1	2		2								1		3
	1ºs Sargentos	38							25		62		24	2			1	1		24	58	1	108
	2ºs Sargentos	106							31		137		45	4			2	8		31	62		152
	Artifices de fogo									2	2		3										3
	Furrieis	71							3		74		38	2			1	5	1	3	71		121
	Cabos de Esquadra	259							39		298		136	6	2		6	19		39	61		269
	Anspeçadas	194							15		209		103	2			6	7		15	122		255
	Soldados		760	1488	54	572	55	70	1382		4361		956	36	15	1	1145	358	108	1382	465	1	4467
	Cornetas, Clarins, e Tamb.		1			7			9	16	33		19				13	2	2	9	2		47
	Ferradores												1				1						2
Alferes-alumnos do exercito										19	19	2						1			26		29
Somma		929	708	1488	54	579	56	70	1551	53	5568	19	1377	54	17	1	1178	437	111	1529	1000	31	5760

CORPOS E ARMAS	POSTOS	ESCOLA ELEMENTAR DOS CORPOS							ESCOLA MILITAR E DE APPLICAÇÃO — Aula preparatoria de mathematicas					1º anno							CURSO PREPARATORIO — Latim				Francez			Geographia		Historia				1º [...]
		Existião	Matricularão-se	Somma	Sahirão promptos	Trancarão a matricula	Somma	Ficão existindo	Plenamente	Simplesmente	Reprovados	Inhabilitados no exame de sufficiencia	Trancarão a matricula	Plenamente	Simplesmente	Reprovados	Escusos do serviço	Pendentes do anno	Plenamente 2º anno	Total	Plenamente	Simplesmente	Reprovados	Não fez exame	Plenamente	Simplesmente	Não fez exame	Plenamente	Deixou de fazer exame	Plenamente	Simplesmente	Reprovados	Deixarão de fazer exame	Plenamente
Est.-maior-general	Marechaes de Campo																																	
	Brigadeiros																																	
Corpo de engenheiros	Coroneis																																	
	Tenentes Coroneis																																	
	Majores																																	
	Capitães																																	
	1ºs Tenentes																																	
	2ºs Tenentes													5					2	7														
Corpo d'estado-maior de 1ª classe	Coroneis																																	
	Capitães																																	
	Tenentes																																	
	Alferes													1						1														
Corpo d'estado-maior de 2ª classe	Coroneis																																	
	Tenentes-Coroneis																																	
	Majores																																	
	Capitães																																	
	Tenentes																																	
	Alferes																																	
Corpo de saude	Cirurgiões-móres de Divisão																																	
	Cirurgiões-móres de Brigada																																	
	1ºs Cirurgiões-Capitães																																	
	2ºs Cirurgiões-Tenentes																																	
Repartição ecclesiastica	Capellães-Alferes																																	
Armas	Coroneis																																	
	Tenentes-Coroneis																																	
	Majores																																	
	Capitães																																	
	Tenentes e 1ºs Tenentes																																	
	Alferes e 2ºs Tenentes									1	1				2				1	5								2				1		3
	Ajudantes																																	
	Quarteis-Mestres																																	
	Secretarios																																	
	Veterinarios																																	
	Sargentos Ajudantes								1											1														
	Sargentos Quarteis-Mestres																																	
	Espingardeiros																																	
	Coronheiros																																	
	Selleiros																																	
	Cornetas, Clarins, e Tambores-móres		1	1				1																										
	Mestres de musica																																	
	Musicos	2	2	4				4																										
	Pifaros																																	
	1ºs Sargentos									1		1								2														
	2ºs Sargentos									4	3	4	2		1	1	1			16														
	Artifices de fogo																																	
	Furrieis	3		3	3		3		1		2	1			1	1				6														
	Cabos de Esquadra	58	151	209	3	9	12	197																										
	Anspeçadas	4	34	38				38																										
	Soldados	205	721	926	2	110	112	814	4	20	12	18	2	3	3	5		1		68	1	2	1	1	2	1	1	4	1	1	5	2	3	15
	Cornetas, Clarins, e Tamb.	2	2	4				4																										
	Ferradores																																	
Alferes-alumnos do exercito															1					1														
Somma		274	911	1185	8	119	127	1058	6	26	18	24	4	2	8	7	1	1	3	107	1	2	1	1	2	1	1	6	1	1	5	3	4	20

Quartel-General do Exercito na Côrte, em 29 de Fevereiro de 1860.

a. 2ª

MEC-SEAC
PLANO NACIONAL DE MICROFILMAGEM DE PERIODICOS BRASILEIROS
convênio - BN/FCRB Rio de Janeiro - Brasil

...ERCITO EM RELAÇÃO ÁS ALTAS E BAIXAS DO MESMO PESSOAL

...DOS NO FORO CRIMINAL TANTO MILITAR COMO CIVIL, TUDO EM REFERENCIA AO ANNO DE 1859

ESCOLA CENTRAL — ...URSO PREPARATORIO (Francez, Geographia, Historia), 1º anno, 2º anno, 3º anno, 4º anno, Engenharia civil, Sciencias physicas e naturaes (Physica, Chimica, Geologia e mineralogia, Botanica), Total dos matriculados

CRIMES

Motim, sedição e assuada	Insubordinação e desobediencia	Falsidade nas participações	Homicidios	Ferimentos e offensas physicas	Faltas ao quartel por excesso de licença	Deserção simples	Deserção aggravada	Furtar e roubar outros generos	Extravio de armamento e cavallos	Extravio no quartel e corpo de guarda	Vender e jogar fardamento	Desamparar guardas e sentinellas	Largar presos	Inhabilitar-se para o serviço	Resistencia á justiça	Uso de armas prohibidas	Dormir, embriagar-se na sentinella	Faltas no serviço	Abuso de jurisdicção	Dissolução d'uma caixa e distribuição dinh. ...	Falta de zelo na fiscalisação de obras	Fuga de presos da Escolta que commandava	Outros crimes	Somma	Réos entregues ao foro civil	Réos julgados em conselho de guerra	Condemnados em pena capital	Idem em pena não capital	Absolvidos por falta de provas	Perdoados	Fallecidos nas prisões	Presos de simples correcção	Baixa de posto por castigo	Reprehendidos em ordem do dia
..	..	2	1	1	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	45	1	..	..	..	54	105	..	1	..	..	..	..	..	49	7	2
..	1	5	..	..	1	2	6	2	3	..	..	..	2	35	..	..	..	..	116	2	..	..	..	155	330	..	5	..	..	1	..	..	118	50
..	..	8	..	..	3	..	7	..	1	..	..	..	..	1	..	..	..	..	54	..	..	..	..	56	120	..	..	..	..	1	..	..	48	31
71	15	161	..	..	35	35	547	164	22	4	5	1	94	43	1	..	2	19	726	1	..	..	..	1051	2926	14	320	7	313	19	560	5	951	..	10
..	..	3	..	..	4	..	11	5	3	..	..	..	6	..	..	1	..	..	58	1	..	..	..	73	164	..	2	..	2	..	8	..	76		
..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1		
168	10	220	3	1	10	45	579	171	30	4	5	1	102	82	1	1	2	10	1342	14	7	2	1	1597	4291	14	351	8	323	29	569	5	1511	122	35

O Tenente-General **Barão de Suruhy**, Ajudante-General do Exercito.

Despezas mensaes feitas com a Fabrica da Polvora que são indeclinaveis.

EMPREGOS	QUANTIAS	Observações.
Director.	216$667	Regulamento de 29 de Dezembro 1855.
1º Ajudante.	125$000	Idem.
2º Dito encarregado do fabrico. . . .	166$667	Idem.
Escrivão.	100$000	Idem.
Escripturario.	83$334	Idem.
Amanuense.	66$667	Idem.
Agente de compras.	66$667	Idem.
Almoxarife pagador.	133$334	Idem.
Fiel interino servindo de Almoxarife. .	76$667	Aviso do Ministerio da Guerra de 22 de Dezembro de 1857.
Apontador.	66$667	Titulo de 24 de Fevereiro de 1858.
Capellão.	62$000	Decreto de 28 de Julho de 1856.
Professor de Chimica	533$334	Contractado por 5 annos que principiárão em 3 de Junho de 1858.
Ajudante do dito.	133$334	Idem idem que principiárão em 7 de Julho de 1858.
3 Guardas do Almoxarifado.	186$000	Regulamento de 29 Dezembro de 1855
1 dito do palacete.	78$000	Av. do Minis. da Guerra 24 Março 1851
3 Feitores em exercicio.	198$400	
2 Ditos dispensados do ponto.	108$500	Dispensados do ponto por diversos Avisos.
Mestres e guardas das officinas dispensados	173$600	
Enfermeiro.	55$800	Regulamento de 29 Dezembro de 1855
Ajudante do dito.	40$300	Idem.
A pensionista D. Anna Preciosa de Magalhães Albernaz.	31$000	Av. do Minis. da Guerra 10 Maio 1856
Serviço das lenhas.	250$000	Cumpre tê-las de sobresalente para o consumo de 2 annos.
Feria das officinas do fabrico de polvora.	1:029$550	
Feria das officinas auxiliares. . . .	1:889$950	
Provimento dos armazens para as officinas de polvora.	350$000	O salitre e enxofre forão sempre comprados pela Secretaria.
Dito para as officinas auxiliares. . . .	300$000	
Despezas miudas	600$000	
Alimentos e vestuarios de Africanos e escravos	700$000	
Sustento de gado.	413$000	
Eventuaes.	$	
	8:234$438	
Consignação mensal.	8:000$000	
Deficit	234$438	
Somma	8:234$438	

Directoria da Imperial Fabrica da polvora, de Janeiro de 1860.

O Escrivão,

Luciano Alves da Silva Junior.

REGULAMENTO

DA

FABRICA DA POLVORA DA ESTRELLA

DECRETO N. 2533 DE 17 DE MARÇO DE 1860.

Approva o regulamento para a administração geral da fabrica da polvora da Estrella.

Usando da autorisação concedida pelo § 1° do art. 7° da lei n. 1042 de 14 de Setembro de 1859, hei por bem approvar o regulamento para a administração geral da fabrica da polvora da Estrella, que com este baixa, assignado por Sebastião do Rego Barros, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Março de 1860, 39° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS.

Regulamento para a administração geral da fabrica da polvora da Estrella.

CAPITULO I.

Das divisões do estabelecimento.

Art. 1.° O estabelecimento da fabrica da polvora da Estrella será dividido em cinco secções.

§ 1.° A 1ª secção comprehenderá:

As officinas de preparar as materias primas de polvora, a saber:

A officina de carbonisação e a de refinação de salitre;

O deposito de carvão:

O deposito de lenha;

O deposito de salitre;

O deposito de enxofre e a casa da balança ;

O laboratorio chimico.

§ 2.° A 2ª secção comprehenderá :

As officinas de fabricação de polvora, a saber :

De trituração e pulverisação de carvão ;

De trituração e mixtão iniciaes ;

De trituração e mixtão finaes pelas galgas pesadas ;

De compressão ;

De granulação, desempoamento inicial, separação e igualamento dos grãos e alisamento ;

Os açudes, canaes, pontes, trilhos de ferro, caminhos, todas as construcções e materiaes necessarios para o bom andamento do serviço das referidas officinas ;

As officinas de deseccação, do desempoamento final e do embarricamento ;

O paiol e deposito de polvora embarricada.

§ 3.° A 3ª secção comprehenderá :

A plantação das arvores, não só para a protecção das officinas, como para o futuro córte de lenhas de carbonisação e de combustivel :

§ 4.° A 4ª secção comprehenderá :

As officinas auxiliares das do fabrico, como carpintaria, tanoaria, ferraria, etc. ;

Os armazens de depositos de modelos, de materiaes e quaesquer generos de consumo no estabelecimento ;

Os edificios destinados para a residencia temporaria das autoridades que visitarem a fabrica ;

As casas do director, dos empregados superiores e dos outros empregados ;

O quartel ;

A enfermaria ;

Os telheiros em que estiverem recolhidos os animaes de transporte.

§ 5.° A 5ª secção comprehenderá :

Os terrenos pertencentes ao Estado nas circumvizinhanças da fabrica, os quaes deverão ser vigiados para a conservação das aguas e das matas.

Art. 2.° As secções dos §§ 1°, 2° e 3° do artigo precedente formão a 1ª divisão ou divisão principal da fabrica da polvora. Os edificios e suas dependencias, nesta divisão incluidos, serão encerrados por uma sebe viva de espinheiros rodeados de vallas : á área do terreno assim limitado se denominará — Recinto das novas officinas.

Art. 3.° As secções dos §§ 4° e 5° do art. 1° formão a 2ª divisão ou divisão accessoria da fabrica da polvora.

CAPITULO II.

Do pessoal da fabrica da polvora.

Art. 4.° Para a administração e para os differentes serviços da fabrica haverá:
Um director de todo o estabelecimento;
Um ajudante do director:
Um encarregado do fabrico;
Um ajudante do encarregado do fabrico;
Um escripturario:
Um fiel dos armazens;
Um capellão;
Um facultativo medico cirurgico;
Um guarda dos edificios e porteiro das salas da directoria e zelador da capella;
Um feitor abegão;
Um feitor do mato e plantio:
Um enfermeiro;
Um ajudante de enfermeiro:
Um mestre geral das officinas:
Uma companhia de artifices com sessenta praças;
Quatro serventes ás ordens do feitor abegão:
Quatro serventes ás ordens do feitor do mato e plantio.

CAPITULO III.

Dos vencimentos que devem ter os empregados.

Art. 5.° Competem aos diversos empregados da fabrica da polvora os vencimentos seguintes:

Ao director.	5:000$000
Ao ajudante do director.	3:000$000
Ao encarregado do fabrico	$
Ao ajudante do encarregado do fabrico.	$
Ao escripturario	2:400$000

O facultativo terá o que fôr contractado e submettido á approvação do governo, sómente no caso que haja falta de medico militar.

O capellão terá o que fôr contractado e approvado pela fórma estabelecida no artigo antecedente, no caso que haja falta de capellão militar.

O fiel dos armazens terá de ordenado. . . . . 1:000$000

O mestre geral das officinas terá a diaria de . . . . . 3$200

O guarda dos edificios, cada feitor, os operarios das officinas do fabrico, os serventes e os outros trabalhadores, terão as diarias marcadas pelo director, com approvação do governo, as quaes não excederão a 2$500.

Os mestres de officios, machinistas e officiaes que em caso de necessidade fôrem chamados, terão vencimentos fixados pelo governo, precedendo proposta do director.

Nos vencimentos estabelecidos se comprehendem os soldos e quaesquer outras vantagens militares.

CAPITULO IV.

Do director.

Art. 6.° A administração e inspecção superior de todo o estabelecimento da fabrica da polvora serão confiadas ao director nomeado pelo governo imperial, e tirado da classe dos officiaes militares mais instruidos, tendo pelo menos o curso da arma de artilharia.

Art. 7.° O director residirá no lugar da fabrica, e é a primeira autoridade do estabelecimento, immediatamente sujeito ao ministro da guerra, para quem é o unico orgão official dos empregados seus subordinados e reciprocamente.

Art. 8.° É perante o governo o primeiro responsavel por todo o pessoal, e pelo manejo material da fabrica, observando e fazendo observar o presente regulamento e as instrucções e ordens que receber.

Art. 9.° Terá igualmente a inspecção de toda a contabilidade e escripturação relativa á fabrica: a fiscalisação final da receita e despeza, na parte relativa a valores representados em dinheiro, ficará a cargo da contadoria geral da guerra; na parte porém relativa á entrada e sahida de generos, á repartição de quartel-mestre general. Ás duas repartições o director enviará mensalmente todos os documentos e esclarecimentos que necessarios fôrem para se avaliar o movimento dos valores confiados á fabrica.

Art. 10. Poderá suspender do exercicio qualquer dos empregados de nomeação do governo, que pelo seu procedimento torne necessaria esta medida, dando parte ao governo dos motivos que para isso teve, quando a suspensão exceder a oito dias.

Art. 11. Poderá igualmente advertir, reprehender e prender á sua ordem até o prazo de oito dias a todos os outros empregados, e despedi-los se assim fôr conveniente, participando ao governo.

Art. 12. Fará entrar nos depositos e armazens principaes da fabrica todos os productos do estabelecimento e quaesquer generos que se comprarem ou forem remettidos de outras estações, tendo toda a cautela para que sejão devidamente examinados e conferidos com as respectivas amostras.

Art. 13. No principio de cada semestre mandará proceder a inventario de todos os armazens, depositos e officinas dependentes da fabrica da polvora, e ao respectivo balanço da escripturação no fim de cada trimestre.

Art. 14. O enxofre, salitre e quaesquer outras materias primas e productos chimicos, as machinas, suas peças e apparelhos, e quaesquer outros objectos, cujo custo exceder a 200$, serão, precedendo informação do director, comprados por maneira semelhante áquella por que se fazem os fornecimentos do material do exercito. A verificação porém daquelles artigos se fará no acto da sua entrada nos respectivos armazens da fabrica.

Art. 15. Quando no acto da verificação se reconhecer que os generos do artigo antecedente são de má qualidade e improprios para o fim a que se destinão, o ajudante do director ou o encarregado do fabrico, a quem compete assistir ás entradas, dará immediatamente parte ao director, o qual, depois de fazer por si quanto seja possivel, ou por pessoas competentes, os necessarios exames, mandará lavrar os termos precisos, conservará em separado os ditos generos, e communicará tudo ao governo para providenciar como julgar conveniente.

Art. 16. Se os generos fôrem de boa qualidade, mas se reconhecer-se falta na quantidade, depois de lançado o termo do artigo precedente, o director dará parte circumstanciada de tudo ao governo, podendo, apezar disto, reunir os generos entrados com os semelhantes que ainda existirem, e distribui-los para o consumo.

Art. 17. Se os generos não conferirem em qualidade ou quantidade, o director imporá as multas dos arts. 17 e 25 do regulamento n. 1090 de 14 de Dezembro de 1852, ficando á parte o direito de recorrer ao governo.

Art. 18. As despezas relativas á compra de quaesquer generos não mencionados no art. 24 para o consumo da fabrica serão ordenadas pelo director, o qual fará verificar a sua boa qualidade por pessoas idoneas.

Art. 19. Para despezas miudas e compras feitas a dinheiro á vista, as quaes não poderão exceder, cada uma, a 30$ por semana, e pelo mesmo genero, o director receberá mensalmente a quantia de 500$, da qual ficará quite logo que apresente contas pagas e legalisadas nesse valor; isto feito, receberá nova mensalidade, a respeito da qual se procederá do mesmo modo.

Art. 20. No principio de cada trimestre o director remetterá á secretaria da guerra a conta da receita e despeza da fabrica durante o trimestre antecedente,

acompanhando-a da exposição dos trabalhos feitos durante aquelle tempo, tanto a respeito da polvora, como da construcção de edificios indispensaveis; e bem assim dos mappas e esclarecimentos necessarios, afim de facilmente se conhecer o estado do estabelecimento, as providencias tomadas e as que ainda fôrem precisas para o seu melhoramento.

Art. 21. A exposição trimestral, apresentada ao governo, será igualmente acompanhada de uma amostra de polvora de cada qualidade, á cuja fabricação, em todos os seus processos, o proprio director tenha assistido, com o fim de certificar-se cabalmente de que houve o maior cuidado possivel na preparação da polvora, que deverá dar como typo para o trimestre seguinte.

CAPITULO V.

Do ajudante do director e do pessoal que lhe é subordinado.

Art. 22. O ajudante do director será nomeado pelo governo, e tirado da classe dos officiaes do exercito, que tiverem pelo menos o curso da arma de artilharia; ficará subordinado sómente ao director, cujo orgão será, e a quem substituirá nos seus impedimentos.

Art. 23. Será encarregado immediatamente dos serviços que se referirem á 4ª e 5ª secções do estabelecimento.

Cumpre-lhe:

§ 1.º Assistir ao ponto, velar na pontual execução das ordens que receber.

§ 2.º Inspeccionar as obras que se fizerem no estabelecimento, fóra do recinto das novas officinas, para que sejão conformes ás plantas ou contractos, sómente se empreguem nellas materiaes de boa qualidade, e não sejão estes extraviados.

§ 3.º Publicar as férias de todos os trabalhos e empregados que não pertencérem ao recinto das novas officinas, bem como assignar todos os pedidos para as obras e mais misteres a seu cargo; o que tudo registrará ou fará registrar por um sargento da companhia de artifices, ou pelo fiel dos armazens, em livros proprios, que ficaráõ a seu cuidado.

§ 4.º Ter a inspecção dos armazens e depositos de materiaes e objectos situados fóra da 1ª divisão do estabelecimento, os quaes ficaráõ sob sua guarda.

§ 5.º Vigiar sobre os trabalhos das officinas auxiliares que não estiverem no recinto das novas officinas, como carpintaria, tanoaria, ferraria, etc., não consentindo que haja nellas senão o numero de trabalhadores estrictamente indispensavel, e pelo tempo sómente em que essa necessidade se dê.

§ 6.° Velar em que os empregados subalternos que lhe são subordinados, como mestres, feitores, serventes, etc., cumprão exactamente os seus deveres.

§ 7.° Assistir, com o encarregado do fabrico ou com o ajudante deste, ao embarrilamento da polvora, á sua conducção para o deposito do estabelecimento, e aos preparativos de transporte para o deposito de Inhomirim, ou outro qualquer designado pelo governo; tomar nota do que nessas occasiões se puzer nos carros, designando o numero de volumes sahidos, o seu peso, e passará a competente guia.

§ 8.° Solicitar do commandante da companhia de artifices as tres praças que cada dia deverão fazer a ronda das matas, e terá a necessaria vigilancia para que cumprão o seu dever, participando ao director como se faz este serviço, e o que nelle occorrer.

§ 9.° Visitar, todas as vezes que puder, o recinto das novas officinas, para adquirir o maior conhecimento pratico dos trabalhos do fabrico e do laboratorio chimico, e participar ao director se existem ou não infracções do presente regulamento e instrucções expedidas para a sua boa execução.

§ 10. Apresentar ao director, no principio de cada trimestre, um relatorio, no qual dê conta especificada dos serviços de cada um dos ramos a seu cargo; da relação entre os trabalhos e seus productos: natureza e lugares dos concertos; do valor médio das despezas do trimestre antecedente, etc.; emfim de tudo o que tiver realisado a bem do estabelecimento e o que entender ser ainda necessario para dar melhores resultados.

Art. 24. Ficará collocado immediatamente ás ordens do ajudante do director o fiel dos armazens, o qual terá a seu cargo e sob sua responsabilidade a arrecadação e boa conservação dos armazens e objectos armazenados fóra do recinto das novas officinas, e será obrigado a fazer a escripturação que lhe fôr determinada.

§ 1.° Todos os artigos que se comprarem em grosso serão recebidos nos armazens geraes a cargo do fiel, e distribuidos depois aos diversos depositos, conforme a necessidade ou conveniencia do serviço. Nenhuma entrada ou sahida se fará sem ordem por escripto do director.

Art. 25. O ajudante do director terá tambem immediatamente ás suas ordens um feitor denominado abegão, e quatro serventes a este subordinados; este pessoal se empregará na arrecadação, conducção e limpeza dos objectos que tenhão de entrar para os armazens ou delle sahir; na conservação e capina dos campos fóra do recinto das novas officinas; no trato dos animaes de transporte, e no bom estado dos carros de conducção que existem.

Art. 26. O ajudante do director poderá, quando seja indispensavel, solicitar augmento do pessoal que lhe está subordinado, devendo porém sempre designar o

serviço que reclama mais braços, e o tempo que durará. Logo que cesse a necessidade urgente desse augmento, dispensará a gente extraordinaria.

CAPITULO VI.

Do encarregado do fabrico e seu ajudante.

Art. 27. O encarregado do fabrico e seu ajudante serão de preferencia officiaes do exercito, escolhidos pelo governo entre os que tiverem, pelo menos, o curso de artilharia: poderão todavia ser paisanos ou estrangeiros contractados pelo governo, quando julgue conveniente.

Art. 28. O encarregado do fabrico será subordinado só e immediatamente ao director, com quem se entenderá directamente em tudo quanto se referir ao cumprimento dos seus deveres. Da parte chimica e mecanica do fabrico é elle o primeiro responsavel e encarregado.

Art. 29. Terá a direcção technica das officinas, não só de preparar as materias primas, mas de fabricar polvora: tendo a seu cuidado o laboratorio chimico, e tudo que ficar no recinto das novas officinas.

Cumpre-lhe:

§ 1.° Velar na conservação das officinas, casas, depositos, açudes, pontes, canaes, trilhos de ferro, machinas, carros de transporte, emfim no bom estado das construcções e na arrecadação de todo o material e objectos que lhe fôrem confiados.

§ 2.° Responder pelas materias primas, lenhas e outras materias, substancias e objectos recolhidos nos depositos, laboratorios e officinas a seu cargo; cuidar em que tenhão o devido emprego, e prevenir que não soffrão extravios, quer por negligencia, quer por malversação.

§ 3.° Terá o maior cuidado na conveniente pureza e propriedade das materias primas empregadas nos mixtos: na preparação e nas boas qualidades destes; emfim, na perfeição de todo o fabrico da polvora, observando e fazendo observar este regulamento e as instrucções para o seu bom desempenho.

§ 4.° Estabelecer nas officinas o modo pratico dos trabalhos que julgar mais conveniente para apresentar bons resultados, comtanto que não vá de encontro ás referidas instrucções.

§ 5.° Fazer todas as analyses chimicas, ensaios, observações e experiencias necessarias, não sómente para verificar as condições de boas qualidades das materias primas do mixto e da polvora durante o seu fabrico, senão tambem para conhecer as propriedades physicas e chimicas da polvora; assistir emfim ás provas balisticas, ou fazê-las mesmo, sempre com prévio aviso do director.

§ 6.° Velar em que o asseio e a boa ordem reinem nas officinas a seu cargo, e em que os operarios desempenhem bem os seus deveres e funcções, removendo quanto fôr possivel todas as causas de sinistro.

§ 7.° Fazer por escripto ao director, e assignar, todos os pedidos de materias primas, ou de qualquer objecto de que necessitar para o serviço do recinto das novas officinas.

§ 8.° Solicitar do director, por escripto, todos os meios que lhe fôrem necessarios para satisfazer os seus encargos, como admissão do pessoal, remoção do que lhe não merecer confiança, ordens para o serviço das officinas auxiliares das do fabrico, medidas geraes que dependão do director ou do governo, mas sempre dentro das disposições do presente regulamento e das instrucções.

§ 9.° Propôr, por escripto, ao director todas as mudanças, alterações, melhoramentos e aperfeiçoamentos que julgar de urgente necessidade introduzir nas officinas e no systema de trabalho, approvado, e já adoptado; devendo porém sempre acompanhar qualquer proposta sua com as razões e resultados de observações regulares, de factos não isolados, em que se basear.

§ 10. Inspeccionar e dirigir todo o pessoal que fôr empregado em obras, concertos e reparos no recinto das novas officinas.

§ 11. Medir uma vez ao menos por semana a quantidade das aguas que correm para os differentes motores, e uma vez pelo menos, de tres em tres mezes, a força dos mesmos motores.

§ 12. Participar ao director as faltas e crimes em que incorrerem os operarios empregados nos trabalhos de sua alçada, para providenciar segundo as circumstancias.

§ 13. Apresentar ao director, no fim de cada trimestre, um relatorio dos principaes factos neste prazo occorridos, e indicar quaes os meios de realisar as vistas e idéas que tiver para melhorar os trabalhos a seu cuidado.

§ 14. Assignar o ponto e as férias dos trabalhadores e operarios ás suas ordens, e remettê-los no ultimo de cada mez ao director, para com a rubrica deste se fazer o pagamento.

Art. 30. O encarregado do fabrico terá um livro, rubricado pelo director, denominado — Diario do fabrico —, no qual notará em cada dia o occorrido de importante na marcha dos trabalhos do dia antecedente, a saber: o numero dos operarios do fabrico em cada uma das officinas, quantos outros trabalhadores estiverão no recinto da 1ª divisão, em que serviços e o que produzirão; o gasto de lenha na carbonisação, refinaria, deseccação do salitre e estufa especialmente; as experiencias do laboratorio chimico e seus resultados; a quantidade e numero das tarefas das differentes officinas, a quantidade d'agua, a força dos motores, a adopção pratica, alte-

ração e aperfeiçoamento dos processos do fabrico e de qualquer trabalho; quaes, quando, e com que ensaios forão montados e experimentados apparelhos novos, a temperatura média do dia, o grão hygrometrico, a pressão barometrica; observações estas tomadas todos os dias no laboratorio chimico, e no maior numero de lugares que fôr possivel; emfim todas as circumstancias que, como as mencionadas, devão ser notadas para conservar tradições da marcha dos trabalhos, fornecerem dados para futuros melhoramentos dos diversos serviços, e fazer conhecer o estado atmospherico da localidade.

Art. 31. Em outro livro intitulado — Copiador ou Registro —, igualmente rubricado pelo director, lançará o encarregado do fabrico ou seu ajudante toda a correspondencia que tiver com o director, as medidas que houver proposto, os pedidos dirigidos, com declaração da época em que tenhão sido feitos, e da em que satisfeitos, e com designação fundamentada dos embaraços provenientes de qualquer demora em serem satisfeitos.

Art. 32. O encarregado do fabrico terá um terceiro livro, rubricado pelo director, e denominado — Balanço —, no qual notará o peso e qualidade das materias primas que tiver recebido e despendido, a qualidade da polvora fabricada, e as quitações que lhe fôrem dadas.

Art. 33. Nas operações do laboratorio chimico, e na inspecção e direcção dos differentes trabalhos que lhe incumbem, o encarregado do fabrico será auxiliado pelo seu ajudante, por quem é responsavel, e que será collocado immediatamente ás suas ordens, procedendo sempre segundo as suas indicações.

Art. 34. Todos os empregados, operarios e trabalhadores do recinto das novas officinas receberão ordens directamente do encarregado do fabrico ou do ajudante deste, desde que no mesmo recinto penetrarem ou estiverem occupados.

Art. 35. Salvo o caso de abuso de confiança, ou outro delicto apanhado em flagrante pelo director, ou pelo seu ajudante, nem os operarios do fabrico, nem os trabalhadores do recinto das novas officinas poderão ser retirados dos seus serviços, ou para outros distrahidos, sem prévio aviso feito pelo director ao encarregado do fabrico, o qual poderá representar sobre a necessidade, e propôr a substituição das pessoas que tenhão de retirar-se.

Art. 36. O encarregado do fabrico poderá, nas occasiões em que se veja mais sobrecarregado de trabalho, pedir ao director a coadjuvação do ajudante ou do escripturario da directoria, ou de um inferior da companhia de artifices; o seu pedido justificado só não será satisfeito quando para isso houver impossibilidade.

Art. 37. Proporá ao director, e este ao governo, o valor das diarias dos operarios e mais trabalhadores a seu cuidado, segundo o serviço que prestar, e seu merecimento relativo.

CAPITULO VII.

Do escripturario.

Art. 38. O escripturario será de nomeação do governo imperial. Cumpre-lhe:

§ 1.° Fazer toda a escripturação que lhe fôr ordenada pelo director, relativa á simples e exacta fiscalisação da fazenda, para o que se dirigirá pelos regulamentos e pratica estabelecida em tal escripturação.

§ 2.° Fazer e registrar toda a correspondencia da directoria e o expediente da repartição.

§ 3.° Terá a seu cargo a arrecadação e guarda dos papeis, livros e objectos pertencentes á directoria.

CAPITULO VIII.

Do pessoal das officinas.

Art. 39. Uma companhia de artifices, composta de sessenta praças de pret e dous officiaes, fornecerá o pessoal preciso para a fabrica da polvora, escolta para o transporte da mesma, guarda e policia do estabelecimento, e reparos urgentes das machinas, carros, predios e encanamentos pertencentes á fabrica da polvora propriamente dita.

Art. 40. A companhia deverá conter, pelo menos, dous carpinteiros, um ferreiro, um serralheiro, um correeiro, um torneiro, tres tanoeiros e dous pedreiros: este pessoal com mais dous operarios machinistas servirão nas officinas auxiliares do fabrico quando para ellas sejão chamados por necessidade.

Art. 41. Vinte e seis praças desta companhia, depois de quatro mezes de tirocinio nos differentes trabalhos das novas officinas, serão exclusivamente destinadas ao fabrico da polvora.

Art. 42. A companhia ficará sujeita sómente á autoridade do director e da secretaria da guerra; terá pelo menos dous inferiores peritos, na organisação dos mappas, e em qualquer escripturação, os quaes serão empregados pelo director ou seu ajudante, quando julguem conveniente ao serviço.

Art. 43. Dará todos os dias duas guardas para o estabelecimento nos lugares designados pelo director, e uma ronda de tres praças para percorrer os matos e terrenos que devão ser conservados e vigiados.

Art. 44. Além dos vencimentos militares, as praças de artifices que trabalharem nas officinas do recinto do fabrico, ou nas auxiliares destas, no concerto dos carros de transporte, dos armazens em geral, e do quartel, terão nos dias em que fôrem occupadas uma diaria de 500 rs. a 2$500, marcada pelo governo, sob proposta do director, ouvindo o encarregado do fabrico.

Art. 45. Nas officinas auxiliares não haverá pessoal fixo, nem entre seus serviços se comprehenderá o concerto das casas dos empregados e dos edificios, e a preparação de obras, como armarios, mesas, etc., para as salas da directoria ou outros estabelecimentos. As praças de artifices que tiverem officios servirão para os concertos ordinarios e urgentes: em casos de necessidade de reparos extraordinarios, para que aquelle pessoal não seja sufficiente, se chamarão os mestres, officiaes e serventes indispensaveis, quando as obras não puderem ser obtidas com promptidão e a preço razoavel por compra ou outro contracto.

Art. 46. Os pedreiros, cavouqueiros, canteiros, funileiros, tanoeiros, etc., que fôrem chamados em casos de necessidade, terão vencimentos diarios e proporcionados aos seus prestimos, ou serão justos por empreitada.

Art. 47. As guias dos objectos que sahirem de cada uma das officinas auxiliares para os armazens, bem como os pedidos, serão assignados pelos respectivos mestres e pelo ajudante do director. No primeiro dia de cada semana se lançará em livro para isto destinado a obra feita em cada officina, os dias de serviço empregados e a despeza que tiver custado.

Art. 48. Todas as pessoas empregadas na fabrica têm direito á aposentadoria com todos os vencimentos que perceberem, ou com parte delles, conforme as circumstancias, caso se inutilisem por algum sinistro occorrido em serviço, e para o qual não hajão concorrido.

CAPITULO IX.

Da conservação das matas, compra de madeiras e das lenhas, e de outros trabalhos em geral.

Art. 49. Para conservação dos terrenos, das matas e das aguas do estabelecimento e mais circumvizinhanças, fica absolutamente prohibido o córte de madeiras de construcção, de mourões e estacas para cercados, nos terrenos pertencentes ao Estado.

Art. 50. As madeiras para construcção, sua conducção e falquejo, serão sempre obtidas por compra ou contracto, e do mesmo modo se procurará haver a lenha necessaria para as fornalhas, bem como para carvão de polvora.

Art. 51. No caso de não ser razoavelmente possivel fazer-se o que dispõe o artigo antecedente, terá o encarregado do fabrico ás suas ordens e sob sua inspecção cinco lenhadores que solicitará do director, esforçando-se para que a lenha tirada do respectivo deposito para o consumo de um mez seja no mesmo prazo substituida por uma quantidade equivalente.

Art. 52. O encarregado do fabrico conservará o deposito de lenhas abastecido deste genero de combustivel para dous annos pelo menos, procurando por observações e experiencias repetidas conhecer qual será o consumo annual de achas reguladas por uma bitola estabelecida com approvação do director.

Art. 53. No deposito de lenhas para carvão de polvora haverá sempre a quantidade de feixes necessaria para tres annos pelo menos; para isto o encarregado do fabrico tomará um feixe-bitola e procederá como dispõe o artigo antecedente.

Art. 54. O encarregado do fabrico é a pessoa a quem fica incumbida a direcção immediata e a inspecção do serviço do plantio e conservação das arvores para a protecção das officinas e para o futuro córte da lenha de polvora, observando e fazendo observar as instrucções.

Art. 55. Para o cumprimento das obrigações do artigo antecedente o encarregado do fabrico terá ás suas ordens um feitor denominado —do mato e plantio— e quatro trabalhadores, podendo além disto empregar neste serviço os operarios das officinas a seu cargo, que poderão ser chamados em dias ou horas de folga.

Art. 56. O feitor e os quatro trabalhadores mencionados poderão ser igualmente empregados na limpeza dos açudes, canaes, caminhos e terrenos, e em transportes no recinto das novas officinas.

Art. 57. O fornecimento dos toneis ou barris para a polvora será feito por contracto ou compra; os tanoeiros artifices serão occupados no exame dos barris e nos preparativos do embarrilamento da polvora.

Art. 58. A conducção de todos os generos produzidos pela fabrica, ou para o seu consumo, será feita por contracto; e sómente quando este não possa realisar-se, ou tornar-se muito oneroso, poderá ter lugar o transporte por animaes, carros e embarcações do estabelecimento.

CAPITULO X.

Do tempo do trabalho, do ponto, e das férias dos empregados.

Art. 59. Serão, em regra, dias de trabalho os que não fôrem domingos ou dias santos de guarda e de festas nacionaes.

Art. 60. Para os trabalhadores, quer do recinto das novas officinas, quer do exte-

rior, empregados ou não no fabrico propriamente dito, entender-se-ha por dia de trabalho o tempo de nove horas uteis de serviço, no minimum; e de onze horas uteis, no maximum, segundo as estações do anno; tempo comprehendido entre o nascimento e o occaso do sol.

O encarregado do fabrico e o ajudante do director receberão uma tabella da distribuição do tempo, organisada pelo director.

Art. 61. O encarregado do fabrico fará abrir ao romper do dia, e logo depois do ponto, as officinas do fabrico, as quaes se conservarão abertas emquanto nellas houver trabalho, quer de preparação de polvora e suas materias primas, quer de limpeza de machinas, etc. Logo que em uma dessas officinas se acabar o serviço que lhe estava destinado, fechar-se-ha immediatamente, e os operarios serão, ou retirados ou empregados em outros serviços que lhes fôrem designados.

Art. 62. O rancho para a comida dos operarios da fabrica ficará no recinto das officinas dos seus trabalhos. Emquanto uns operarios fôrem almoçar ou jantar, ficarão os outros que fôrem indispensaveis nas respectivas officinas.

Art. 63. Entender-se-ha por serão o tempo de trabalho que entrar pela noite e passar além do toque das 10 horas.

O preço de um serão será igual ao de um dia.

Art. 64. O tempo de trabalho que se prolongar, pelo menos, duas horas depois do pôr do sol será contado como meio serão.

Art. 65. Não poderá haver serão ou meio serão senão nas officinas de carbonisação, de refinação de salitre e na estufa, salvo caso muito extraordinario, e sempre com ordem do director, autorisado pelo governo.

Art. 66. Para os trabalhadores e operarios do recinto das novas officinas, a chamada do ponto será feita ao romper do dia pelo mestre geral das officinas, ou pelo ajudante do encarregado do fabrico. As férias serão organisadas segundo modelos approvados pelo governo imperial, sob proposta do director, de maneira que por ella se conheça facilmente quantos operarios tem cada uma das officinas, quantos trabalhadores cada serviço, o custo especificado dos serviços, as substituições do pessoal, etc.

CAPITULO XI.

Da enfermaria.

Art. 67. Haverá uma enfermaria proporcionada ao numero de trabalhadores e necessidades do estabelecimento.

Art. 68. O facultativo medico-cirurgico será encarregado do regimen economico da enfermaria e dispensatorio dos remedios, e de todos os mais objectos a ella pertencen-

tes. Deverá tambem tratar aquelles empregados que as circumstancias exigirem sejão ahi curados; para isso porém precederá ordem do director, a quem fica immediatamente sujeito, não devendo negar-se ao tratamento daquelles que se acharem enfermos em suas casas.

Art. 69. O enfermeiro e seu ajudante serviráõ ás ordens do medico. sendo o ajudante encarregado da escripturação.

Haverá um cozinheiro e os serventes necessarios.

Art. 70. Os pedidos das dietas e remedios e outros objectos relativos á enfermaria serão rubricados pelo director e assignados pelo medico.

CAPITULO XII.

Do culto divino.

Art. 71. O capellão ministrará, aos enfermos que precisarem, os soccorros espirituaes. Deverá além disto celebrar o santo sacrificio da missa aos domingos e dias santos de guarda, e presidir a todos os mais actos religiosos.

A guarda e conservação das pertenças da capella ficaráõ ao cuidado do guarda dos edificios.

CAPITULO XIII.

Disposições geraes.

Art. 72. O encarregado do fabrico terá em deposito, no recinto das novas officinas, o salitre e o enxofre necessarios para a fabricação da polvora de um anno pelo menos: estas materias serão analysadas ao entrarem para os armazens. O enxofre será sempre em cylindros ou parallelipipedos, e muito puro. O salitre que, depois de soffrer as analyses qualitativa e quantitativa, fôr achado conter 15 % ou mais de nitrato de soda, não será aceito.

Por meio dos ensaios chimicos se calculará a quebra que o salitre tem de experimentar em virtude da sua qualidade. Calcular-se-ha igualmente do modo mais approximado que fôr possivel, por observações e experiencias repetidas, a porcentagem do peso perdido inevitavelmente na refinação, trituração, pulverisação, mixtão, compressão, granulação, desempoamento, etc., das materias primas, dos mixtos e da polvora: tudo isto será notado em livro proprio, e participado ao director, a quem compete a verificação dessas bases apresentadas pelo encarregado do fabrico, cuja responsabilidade compartilha logo que as aceita. Será com esses dados e pela quanti-

dade de polvora embarrilada que o encarregado do fabrico receberá do director as quitações dos pesos correspondentes das materias primas de que tiver passado recibo. Taes ajustes de contas terão lugar de seis em seis mezes.

Art. 73. A despeza será calculada annualmente, e os pagamentos serão feitos mensalmente por um empregado da pagadoria das tropas, á vista das férias e documentos apresentados e assignados pelo director.

Art. 74. Na occasião do embarrilamento da polvora, acto a que assistirão o ajudante do director e o encarregado do fabrico, se reservará de cada tarefa e qualidade uma porção de duas libras, que será guardada em latas ou frascos bem seccos e fechados: da polvora assim reservada, metade será remettida á commissão de melhoramentos do material do exercito, e metade ficará na fabrica para ser submettida a experiencias. As latas ou frascos terão os mesmos letreiros que os barris que contiverem polvora de igual qualidade.

Art. 75. Toda a polvora manipulada na fabrica será recolhida ao deposito de Inhomirim, ou a qualquer outro que fôr designado. Este deposito será sujeito á administração do arsenal de guerra, e a cargo de um empregado nomeado pelo governo.

Art. 76. Toda a polvora remettida para o deposito, de que trata o artigo antecedente, será préviamente examinada pelo director da fabrica, com assistencia do seu ajudante e do encarregado do fabrico, para verificar a sua qualidade, principalmente a fórma e grandeza dos grãos, sua resistencia á pressão, a ausencia de pó, a densidade e força balistica. De todas as circumstancias importantes das experiencias se fará um termo em que se declare sempre a época do fabrico: a especie de polvora, se de guerra, e, neste caso, se de canhão ou fuzil, se de caça, etc.: a densidade, a velocidade inicial pelo pendulo balistico ou chronoscopio electrico: os alcances dos provetes e de seus granisos, a direcção dos tiros e a do vento, e as circumstancias atmosphericas.

Art. 77. O termo, de que trata o artigo antecedente, será remettido por cópia á commissão de melhoramentos do material do exercito com as amostras da polvora identica á que foi submettida ás experiencias. Os barris e latas ou frascos levarão nota do mez e anno em que taes experiencias forão feitas e da qualidade da polvora pelas iniciaes C. FFF., segundo fôr de canhão, fuzil ou fina.

Art. 78. Feitas as experiencias pela commissão, e reconhecendo-se ter a polvora as qualidades exigidas para uso de guerra ou de caça, e ser a força balistica da polvora de canhão, tal, que no provete-morteiro dê pelo menos o alcance de 102 braças, como a da polvora-typo franceza: da de fuzil o mesmo numero de gráos do provete Reignier ou do Austriaco: que a da polvora-typo franceza: e o mesmo

quanto á polvora de caça; a commissão o communicará ao director da fabrica, para ordenar que se fação notas convenientes nos respectivos livros da fabrica, ficando desde então o estabelecimento exonerado da responsabilidade que lhes poderia provir pelo máo fabrico da polvora assim experimentada.

Art. 79. Se o director da fabrica, pelas experiencias determinadas no art. 76, reconhecer que a polvora não tem as qualidades precisas para ser empregada nos usos da guerra e na caça, fará effectiva a responsabilidade dos empregados que fôrem culpados.

Estes, além das penas de reprehensão, suspensão, prisão e demissão, segundo a gravidade das circumstancias das faltas, incorreráõ na indemnisação dos prejuizos que houverem causado á fazenda nacional.

Art. 80. Toda a escripturação sobre venda e movimento de polvora nas differentes provincias passa para o arsenal de guerra ou para outra qualquer estação que fôr designada, onde ficaráõ todos os papeis e livros relativos.

Art. 81. Nenhum empregado da fabrica poderá sahir della sem licença do director, o qual só em caso de necessidade a dará até quatro dias.

Art. 82. Sem a permissão do encarregado do fabrico, ninguem, á excepção do director e de seu ajudante, ou de quem tiver autorisação por escripto do director, poderá penetrar no recinto das novas officinas ou delle sahir.

Art. 83. Todo o pessoal da fabrica estará sujeito ao regimen militar.

Art. 84. O director proporá ao governo quaesquer alterações que se devão fazer neste regulamento, segundo as necessidades pela experiencia indicadas.

Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Março de 1860.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS.

DIRECTORIA DAS OBRAS MILITARES

MAPPA DAS DESPEZAS FEITAS COM AS OBRAS MILITARES DA CORTE E FORTALEZAS NO ANNO DE 1859

MEZES	ESCOLA CENTRAL	HOSPITAL DA GUARNIÇÃO	REPARTIÇÃO DO CONSELHO SUPREMO MILITAR	QUARTEIS					FORTALEZAS												SOMMA TOTAL
				GRANDE DO CAMPO DA ACCLAMAÇÃO	PEQUENO DE CAVALLARIA	1° BATALHÃO DE ARTILHARIA DO LARGO DE MOURA	CAVALLARIA DE ANDARAHY	DE ARTIFICES	PRAIA-VERMELHA: ESCOLA MILITAR, E DE APPLICAÇÃO	PRAIA-VERMELHA: OBRAS SOBRE A MURALHA	PRAIA-VERMELHA: CASAS JUNTAS Á FORTALEZA	PRAIA-VERMELHA: PONTE DO SUZANO	SANTA-CRUZ	S. JOÃO	CONCEIÇÃO	LAGE	ILHA DO BOM JESUS	PICADEIRO DA ESCOLA DE APPLICAÇÃO	OBSERVATORIO ASTRONOMICO	COM O EXPEDIENTE DA DIRECTORIA DAS OBRAS	
Janeiro	2:940$323	3:852$580	3:002$310	2:503$040	148$500	622$950	37$200	.....	2:045$300	1:682$050	.....	.....	1:180$040	1:047$400	.....	.....	3:236$830	3:502$066	.....	.....	25:800$583
Fevereiro	3:966$770	5:819$415	2:308$430	4:056$408	141$700	1:073$568	33$600	.....	1:814$100	1:375$280	.....	.....	414$620	834$553	.....	.....	2:595$900	3:907$273	.....	.....	28:341$617
Março	1:922$905	2:217$420	2:878$500	5:736$495	41$800	344$980	40$200	.....	1:604$900	1:277$500	.....	.....	468$470	598$000	.....	.....	2:208$500	2:141$840	.....	61$600	21:543$110
Abril	2:887$825	837$770	3:929$510	4:120$300	6$720	266$940	60$000	.....	1:220$050	3:006$890	.....	.....	362$800	422$400	.....	.....	1:956$706	2:347$390	.....	9$000	21:434$301
Maio	2:525$560	848$150	1:936$880	4:186$570	.....	162$800	37$200	.....	1:323$700	3:899$560	.....	.....	382$140	379$600	245$500	.....	.....	2:306$040	.....	65$140	18:296$840
Junho	3:628$900	704$517	3:120$820	1:864$710	.....	2 089$100	36$000	.....	1:237$000	2:788$576	.....	.....	292$495	.....	120$212	.....	.....	3:463$680	.....	79$420	19:425$430
Julho	4:087$635	604$780	1:351$520	1:894$520	.....	.....	37$200	.....	1:045$000	3:531$190	2:135$080	.....	354$090	.....	27$280	.....	.....	2:252$285	35$300	10$000	17:365$880
Agosto	3:697$430	363$900	3:248$220	1:122$590	.....	.....	37$200	.....	951$600	1:848$000	1:966$840	.....	299$560	.....	.....	.....	.....	3:161$800	111$300	.....	16:808$450
Setembro	5:554$570	51$280	1:311$210	65$800	.....	.....	36$000	.....	1:712$050	4:170$490	2:326$740	.....	270$100	.....	.....	.....	.....	3:093$220	65$514	72$650	18:729$624
Outubro	4:480$500	7:340$000	564$740	.....	.....	.....	37$200	.....	1:355$000	2:494$000	1:334$890	6:400$000	240$400	.....	.....	.....	.....	2:390$910	25$000	11$720	26:674$360
Novembro	5:459$112	493$400	3$520	65$000	.....	84$719	40$400	.....	575$000	1:251$748	1:473$760	.....	93$000	600$000	.....	2:613$000	.....	492$120	.....	34$100	16:279$179
Dezembro	4:888$860	.....	.....	109$100	.....	.....	38$960	10$000	.....	1:281$200	1:452$720	.....	5:490$000	.....	.....	.....	.....	108$320	.....	.....	13 379$160
SOMMA RS.	46:040$390	23:133$212	23:655$660	25:724$533	338$720	4:643$057	471$160	10$000	14:883$700	31:606$484	10:690$030	6:400$000	9:347$715	3:881$953	392$992	2:613$000	9:997$936	29:166$938	237$114	343$930	244:078$524

PESSOAL EXISTENTE EM CADA UMA DAS OBRAS

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1860

OBRAS EXISTENTES NESTE MEZ	EMPREGADOS: Escripturarios	Agente e Fiel	Apontador Geral	Mestre Geral	Contramestres Geraes	Administradores	Apontadores	OPERARIOS: Carpinteiros	JORNAES	Pedreiros	JORNAES	Pintores	JORNAES	Canteiros	JORNAES	Cavouqueiros	JORNAES	Pedreiros	JORNAES	Serventes	JORNAES	TOTAL DO PESSOAL
Escola Central	3	1	1	1	2	...	1	19	3$500 a 800 rs.	20	3$500 a 800 rs.	...	.....	8	3$600 a 2$800	...	.....	1	1$500	20	1$200 a 800 rs.	77
Picadeiro da Escola de Applicação	...	...	...	...	...	...	1	...	.....	...	.....	...	.....	...	.....	...	.....	...	.....	1	1$200	2
Quartél do Campo	...	...	...	...	...	...	1	...	.....	...	.....	...	.....	...	.....	...	.....	...	.....	...	.....	1
Quartel de Cavallaria em Andarahy	...	...	...	...	...	...	...	...	.....	...	.....	...	.....	...	.....	...	.....	...	.....	3	1$200 a 160 rs.	3
Casas juntas á Fortaleza da Praia-Vermelha	...	...	...	...	...	1	1	7	3$500 a 1$200	8	2$800 a 2$000	...	.....	...	.....	...	.....	2	1$500 a 1$100	10	1$200	29
Fortaleza de Santa-Cruz	...	...	...	...	...	...	...	1	2$800	...	.....	...	.....	...	.....	...	.....	...	.....	...	.....	1
TOTAL	3	1	1	1	2	1	4	27	.....	28	.....	...	.....	8	.....	...	.....	3	.....	34	.....	113

OBSERVAÇÕES

Os Escripturarios são da Directoria: um vence mensalmente 100$ e dous 50$ cada um: o Mestre Geral 40$ de ordenado e 20$ de gratificação nos dias uteis: os Contramestres Geraes, 4$500, e o Apontador desta, 2$ por dia: o Agente, 30$ por mez: o Apontador Geral, 2$600 por dia: o Apontador vence 2$ nos dias uteis, por fiscalisar as obras de empreitada, e o Servente, 1$200 por dia por estar effectivo como guarda. Existe o Apontador unicamente, que vence 2$ nos dias uteis, e está encarregado da guarda dos materiaes e obras por empreitada. Existe 1 Servente effectivo como guarda para conservação do predio e terrenos (presentemente não ha obras), e mais 2 Africanos para limpeza dos predios e chacara. Esta obra tem 1 Administrador a 60$ mensaes e 1 Apontador a 2$600 nos dias uteis. Nesta obra existia unicamente 1 Carpinteiro, que finalisou a obra a 12 de Janeiro.

G. 12.

O 1° Escripturario, **Domingos José Monteiro Pinto de Lacerda.**

DECRETOS E AVISOS

SOBRE

DIVERSOS ASSUMPTOS

DECRETO N. 2478 DE 28 DE SETEMBRO DE 1859.

Regula a maneira de se verificarem as substituições e isenções das praças de pret do exercito.

Hei por bem determinar que nas substituições e isenções das praças de pret do exercito, que ainda não houverem completado o tempo a que fôrem obrigadas, se observem as disposições do regulamento que com este baixa, assignado por Sebastião do Rego Barros, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, que assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Setembro de 1859, 38° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS.

Regulamento a que se refere o decreto desta data.

Art. 1.° Para que as praças de pret do exercito tenhão baixa do serviço por meio de substituição serão indispensaveis as seguintes condições:

Art. 2.° O individuo que fôr offerecido como substituto deve ter a idade que pela legislação se exige para o alistamento no exercito como voluntario, a conveniente robustez, sem aquelles defeitos physicos que são motivo sufficiente de isenção.

Art. 3.° A primeira das condições exaradas no artigo antecedente será verificada á vista de certidão de idade, acompanhada de documento que prove a identidade de pessoa, justificação feita perante a autoridade competente, ou escusa do serviço militar, quando o individuo que fôr offerecido tiver servido no exercito. A aptidão para o serviço do exercito será verificada em inspecção de saude, e, na falta de documento legal, a idade será arbitrada pelo ajudante-general do exercito na côrte, e pelos presidentes nas provincias onde não houver commandantes de armas.

Art. 4.° O substituto, quando não seja isento do serviço, será obrigado a servir

por si, além do tempo complementar da praça substituida, aquelle que na legislação em vigor está decretado para os voluntarios; gozando neste caso das vantagens do meio soldo, e do premio de engajamento.

Art. 5.° Poderão ser aceitos como substitutos os estrangeiros, uma vez que conheção a lingua nacional.

Art. 6.° Não será admittido como substituto o individuo que, em virtude de sentença, houver sido excluido do serviço militar, ou houver soffrido a pena de prisão com trabalho por seis ou mais annos.

Art. 7.° Quando o substituto tenha de deixar o serviço para responder por crime que haja commettido antes do seu engajamento, o substituido será obrigado a completar o tempo que faltar; podendo porém apresentar novo substituto.

Art. 8.° As praças do exercito não serão aceitas como substitutos sem que préviamente hajão obtido escusa, embora tenhão completado o seu tempo de serviço.

Art. 9.° O substituto é sómente obrigado ao tempo complementar da praça substituida, não se levando porém em conta aos que não tiverem sido militares os primeiros seis mezes, nos quaes serão considerados recrutas.

Art. 10. Os substitutos terão todas as vantagens e onus das praças substituidas, com as seguintes restricções: 1°, não gozarão de soldo dobrado; 2°, não terão accesso ao posto de official quando sejão estrangeiros; 3°, serão recebidos na qualidade de soldados quando tiverem de substituir os cadetes, particulares, inferiores, cabos de esquadra ou anspeçadas.

Art. 11. Não poderão apresentar substitutos as praças criminosas ou indiciadas como taes.

Art. 12. É licito ás praças do exercito eximirem-se do serviço entrando para os cofres publicos com a quantia de 600$, se o pretenderem dentro dos seis primeiros mezes do seu alistamento, ou com tantas partes daquella quantia quantos fôrem os annos a que estiverem obrigados, dividida ella pelos seis annos a que estão sujeitos os voluntarios. Além disso, serão obrigadas as praças que se quizerem eximir do serviço a indemnisar na mesma proporção as vantagens que houverem percebido como premio de engajamento.

Art. 13. O processo da substituição ou isenção correrá perante as autoridades militares, mas só serão ordenadas pelo governo na côrte e pelos presidentes nas provincias.

Art. 14. Em tempo de guerra as substituições e isenções só terão lugar a arbitrio do governo.

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Setembro de 1859.

Sebastião do Rego Barros.

G B.

DECRETO N. 2507 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1859.

Revoga o decreto n. 1879 de 31 de Janeiro de 1857 e determina que as inspecções sejão feitas á medida que fôrem julgadas necessarias.

Hei por bem revogar o decreto n. 1879 de 31 de Janeiro de 1857 que estabeleceu as inspecções militares por armas e o numero dos respectivos districtos, verificando-se as inspecções para a execução do disposto no art. 34 do regulamento n. 772 de 31 de Março de 1851 por commissões especiaes, incumbidas aos officiaes que o governo designar.

Sebastião do Rego Barros, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio da provincia de Pernambuco, em 8 de Dezembro de 1859, 38° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

Sebastião do Rego Barros.

AVISO DE 17 DE MARÇO DE 1860.

Determina que d'ora em diante cesse a pratica de se distribuirem as costuras que se manufacturão pelos arsenaes de guerra, e que sejão dadas por meio de arrematação.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios da guerra, em 17 de Março de 1860.

Tendo a experiencia mostrado ser antieconomico o processo até agora seguido no arsenal de guerra da côrte e nos das provincias para a manufacturação do fardamento e equipamento, não só pelo pessoal que se occupa na distribuição, recebimento e fiscalisação do pagamento das peças que são dadas para se coserem fóra do estabelecimento, como pelo prejuizo que tem soffrido a fazenda nacional, extraviando-se importantes valores com a falta de restituição de avultada porção de fardamento entregue a pessoas sem garantia, além da demora que repetidas vezes se dá na promptificação das costuras; accrescendo, além disso, estar reconhecido que a pratica seguida não favorece na realidade as classes necessitadas, que poderião, pelo seu trabalho, obter meios de subsistencia, incumbindo-se de fazer as costuras precisas aos arsenaes, pois que essas classes em geral difficilmente obtêm directamente trabalhos dos arsenaes, e, quando em mui limitada escala o conseguem, se tornão victimas da usura de individuos que se occupão em rebater os titulos conhecidos pela denominação de—bilhetes de costura—, sendo que as formalidades fiscaes, se bem que indispensaveis, embaração o percebimento de pequenas quantias, muitas vezes produzindo perda de tempo: o governo resolveu que d'ora em diante cesse a pratica de se distribuirem as costuras como actualmente se faz, e que para a promptificação do fardamento e equipamento se executem as seguintes instrucções:

1.° Logo que houver necessidade de apromptar-se qualquer quantidade de fardamento e equipamento, o arsenal de guerra annunciará pelos jornaes que recebe propostas em dia determinado, das pessoas que quizerem arrematar o fabrico destes objectos, sendo devidamente afiançadas. Os annuncios deverão declarar a quantidade de cada uma das peças que tiverem de ser preparadas, e o tempo dentro do qual deverão ser entregues no arsenal.

2.° No dia marcado, abertas as propostas, será aceita aquella que mais favoravel

fôr á fazenda publica, sendo o maximo preço que se deverá aceitar o da tabella ora em vigor.

3.° Aceita a proposta, lavrar-se-ha o contracto, que será assignado pela pessoa que se incumbir do fabrico do fardamento e equipamento, e pelo fiador que apresentará.

4.° No contracto se declarará especificadamente o numero de peças que tiver de receber o arrematante, o preço do fabrico de cada peça, o prazo marcado para a apresentação do trabalho, a obrigação de indemnisar o valor da materia prima que o arsenal entregar, e de pagar administrativamente multas estabelecidas para o caso de falta de cumprimento de contracto.

5.° O arrematante se sujeitará a pagar a multa de dez por cento do valor do feitio do fardamento e equipamento por cada periodo de quinze dias que exceder ao prazo estipulado para a entrega das costuras no arsenal.

6.° Se porém o excesso chegar a tres mezes, o arrematante será obrigado a pagar não só as multas em que houver incorrido, como o valor da materia prima, que se considerará perdida.

7.° O fardamento e equipamento será entregue ao arrematante já cortado, e nunca em peça.

8.° Recolhido o que o arrematante houver recebido, e verificado que as costuras estão feitas segundo as precisões dadas pelo arsenal, se passará conhecimento extrahido do livro de talão que para essa escripturação deverá haver, afim de ser o arrematante pago, processando-se o documento na contadoria geral na fórma ordinaria.

9.° A arrematação não terá lugar por pequenas fracções, salvo o caso de não haver necessidade de mais avultada porção de fardamento ou equipamento.

10. Qualquer que seja a pessoa do arrematante, não será dispensada de prestar fiança a inteiro contento do director do arsenal.

11. No caso de igualdade de condições em mais de uma proposta, poderá o director do arsenal preferir um só dos proponentes, ou mandar distribuir as obras por todos em porções iguaes.

O que communico a V. S. para sua execução na parte que lhe pertence.

Deos guarde a V. S.

Sebastião do Rego Barros.

Sr. director do arsenal de guerra da côrte.

RELATORIO

DA

COMMISSÃO ASTRONOMICA E HYDROGRAPHICA

SOBRE

O PORTO DO RECIFE

Illmo e Exmo Sr. ministro da guerra.

Tenho a honra de remetter a V. Ex. um primeiro relatorio sobre o porto da cidade do Recife.

Olinda, 9 de Março de 1860.

Illmo e Exmo Sr. Sebastião do Rego Barros, M. D. ministro da guerra.

De V. Ex., respeitador.

Dr. Emmanuel Liais,

Chefe da commissão astronomica e hydrographica em Pernambuco

Primeiro relatorio da commissão astronomica e hydrographica sobre o porto do Recife em Pernambuco.

O porto de Pernambuco que recebe dous rios — o Beberibe e o Capiberibe — é formado pelo intervallo comprehendido entre um recife natural e a praia.

O recife, que fórma uma muralha, pouco mais ou menos rectilinea, abaixa-se rapidamente do lado do porto de tal sorte que os navios podem ancorar na sua vizinhança.

O fundo do porto composto de arèa eleva-se progressivamente, approximando-se da praia; pelo que a maior profundidade do porto tem lugar perto do recife onde ella é ainda variavel.

O fundo do porto onde desagua o Capiberibe existe entulhado pelas arèas que vêm formar ahi bancos muito consideraveis: nessa parte o recife apresenta uma pequena abertura chamada *Barreta*.

Encaminhando-se para o Norte pelo lado da entrada do porto a profundidade augmenta; e depois de se haver passado a foz do Beberibe ella attinge mesmo nas marés baixas de 3 1/2 a 4 1/2 braças, emquanto que antes chegava apenas a uma braça e braça e meia, ainda mesmo na parte mais proxima do recife.

Essa profundidade média de 4 braças se conserva até diante da alfandega velha, sendo ao mesmo tempo a parte mais estreita do porto.

A partir, porém, da alfandega velha, essa profundidade, sufficiente para os maiores navios, deixa de existir.

O porto se alarga de novo ao passo que o fundo eleva-se de tal sorte que perto da entrada do porto, diante da fortaleza do Picão, a profundidade nas marés baixas se reduz a uma braça e um quarto pouco mais ou menos.

A partir desse ponto e continuando para o Norte a profundidade augmenta rapidamente: e depois que se tem passado o pharol, limite da parte descoberta do recife, a profundidade attinge rapidamente, nas mais baixas marés, a 3 braças e 3 braças e meia.

Sendo o pharol o limite da parte descoberta do recife, não o é totalmente delle, porque essa muralha natural prolonga-se rectilineamente por baixo do mar. Depois de ter-se abaixado de maneira a formar junto do pharol, para os pequenos navios, uma passagem chamada *Barra do Picão*, tendo 55 braças de largura e braça e meia mais ou menos de profundidade, o recife ergue-se de novo, posto que debaixo d'agua, termo médio, uma braça nas mais baixas marés, e prolonga-se ainda para o Norte n'uma extensão de 220 braças, pouco mais ou menos. Lá se apresenta a entrada propriamente dita do porto chamado *Barra-Grande*, com 400 braças de largura, pouco mais ou menos, offerecendo nas mais baixas marés uma profundidade variavel de 3 a 4 braças na metade do Sul e de 2 1/2 braças na metade do Norte: infelizmente porém a metade do Sul dessa entrada é dividida em duas por uma rocha indicada por uma boia.

Diante da parte coberta do recife e comprehendido entre o pharol e a *Barra-Grande* existe um muito solido ancoradouro com fundo de 3 a 3 1/2 braças nas mais baixas marés, chamado *Poço*: a agitação porém em que o mar está nesse lugar é muito grande por causa da submersão do recife.

Ao Norte da *Barra-Grande*, o recife reapparece, mas sempre submerso, e assim continúa em direcção rectilinea para Olinda, com fundo sufficiente para ancorar, de 2 a 4 braças nas mais baixas marés.

Exteriormente ao recife, e por conseguinte fóra do seu abrigo, existe ao largo um ancoradouro chamado *Lameirão*, com fundo de arêa grossa e de 5 a 10 braças de profundidade.

Este ancoradouro é limitado por um banco de pedra parallelo ao recife, que se chama *Banco dos Inglezes*.

Elle é indicado por duas boias.

É no Lameirão que ficão os grandes navios que não podem, á falta d'agua, entrar no porto.

Segundo a descripção succinta que acabamos de dar do porto do Recife, elle apresenta um grande inconveniente, que é o entulho de arêa na sua entrada em face do forte do Picão, de sorte que os grandes navios não podem entrar no seu interior, onde entretanto acharião uma profundidade sufficiente para ficar *à flot* nas mais baixas marés. Este inconveniente, porém, não é o unico que temos a assignalar. A submersão do recife na preamar, na parte do Sul, onde elle não foi elevado por uma muralha, permitte que as vagas do largo entrem no porto e causem ahi uma agitação prejudicial. De um outro lado, a largura dos rios e a grande distancia á que, além da foz, o mar sobe por cima de seu leito, faz com que uma immensa quantidade d'agua entre e saia a cada maré, atravessando o porto e occasionando nelle correntezas fortissimas. Finalmente, desde a *Barra-Grande* até o porto ha uma grande extensão que os navios têm de atravessar com muita difficuldade por causa

dos ventos do Sul ou Sud-Este, que soprão muitas vezes em Pernambuco, e na qual a agitação das vagas e a falta de abrigo por causa da submersão do recife podem causar alguns fracassos.

Afim de achar o meio de remediar estes inconvenientes examinemos em primeiro lugar a causa e a natureza dos bancos de arèas.

Para isso examinemos primeiramente se o mar entra por qualquer causa neste phenomeno: visto a intervenção dos rios ser á primeira vista o motor; se não na totalidade, ao menos em uma grande parte.

Primeiramente é muito de admirar como ao largo do recife não tenha o mar formado uma praia arenosa attingindo a parte superior dessa muralha natural, como teria necessariamente acontecido no caso de um *ensablement* maritimo notavel. Eu posso citar um exemplo deste effeito no dique de Cherbourg, muralha artificial de construcção recente, onde já se vê uma grande quantidade de arèa do lado do largo do mar tendendo a formar uma especie de praia, com seixinhos igualmente transportados. Nada de semelhante tem lugar no recife, muralha natural que tem resistido á acção dos seculos.

Sobre a praia de Olinda existem dous fortes que por sua fórma estranha ao systema de fortificação moderno e por seu estado de ruina indicão uma construcção já antiga e pouco posterior ao descobrimento do paiz. Ora, estes fortes distão algumas braças do limite das altas marés (um delles, 10 braças apenas), e no emtanto estão a uma distancia em que forçosamente se os devia collocar na sua construcção. Se houvesse porém grandes *ensablements* maritimos, como sobre uma parte das costas da França, da Belgica e da Hollanda, não se os faria assim.

Estes dous factos indicão pois que o mar não dá lugar a *ensablements* notaveis sobre a costa do Recife, e que por conseguinte não nos devemos preoccupar do *ensablement* maritimo, facto muito importante para o futuro de Pernambuco, porque pódese dizer que todo o porto que o mar tende a entulhar, tarde ou cedo acabará, apezar dos trabalhos dos engenheiros, por desapparecer completamente.

As costas da provincia são entretanto arenosas e até mesmo cobertas de pequenos combros de arèa: e este facto á primeira vista poderia dar algumas suspeitas ácerca dos *ensablements* maritimos, porém um olhar sobre a geologia da provincia nos firmará completamente sobre isso.

O solo de Pernambuco pertence aos terrenos supercretaceos na camada inferior e á formação dita de *argilla plastica*. Na collina do Monte, em Olinda, nada falta do que é necessario para bem caracterisar esta formação. O deposito de argilla plastica propriamente dita é ahi muito consideravel: esta argilla branca ou pardacenta em certas partes é colorida sobre outros pontos por oxydo de ferro hydratado ou limonito que lhe da uma côr amarella, formando-se dest'arte um verdadeiro ocre desta côr: sobre outros pontos, o hydrato de ferro tem perdido sua agua, e a argilla é colorida por oxydo vermelho de ferro, pelo que torna-se ocre desta côr. Sobre certos pontos ou fendas estreitas e naturaes no deposito de argilla observa-se em camadas mineraes a websterite ou silicato d'alumina hydratada abundando na formação de que acabo de fallar. Os lignites e a succinea se apresentão em grande quantidade tambem.

Emfim a argilla alterna-se com as arèas quartzosas; sobre outros pontos vê-se ella cobrindo leitos de kaolim grosseiro e cheia totalmente de pedrinhas redondas. Em outras collinas achão-se marnes e calcareos grosseiros contendo fosseis da mesma época.

O recife é de uma formação contemporanea, mas todavia um pouco mais recente; elle pertence ao grupo médio da camada inferior do terreno supercretaceo, emquanto que as outras rochas de que acabo de fallar são do grupo inferior da mesma camada.

A rocha do recife é formada por um *grès* composto de grãos quartzosos e de fragmentos de conchinhas tendo conservado seu brilho nacarado, e analogo ao grès lustroso da formação de que fallo.

Os grãos quartzosos e os fragmentos de conchinhas são ligados entre si por um cimento silico-calcarifero; e a rocha, cuja estructura é schistoide, apresenta o caracter muito notavel, e particular aos terrenos dessa época, de conter conchinhas cujo brilho e côr se hão conservado; emquanto que os terrenos anteriores e posteriores contêm apenas o molde dos fosseis que ahi se acha.

A approximação entre os caracteres da rocha do recife e os das outras rochas da provincia confirmão completamente a determinação do terreno.

Um outro facto muito curioso e que deve ser assignalado é a direcção da sublevação do recife que se confunde, pouco mais ou menos, constantemente com a direcção dominante do recife da costa.

A estructura schistoide do grès do recife deixa ver, na verdade, que a rocha foi sublevada: as camadas são inclinadas de 35 a 40° com o horisonte e sua direcção, observando-se para o Norte, faz um angulo de 20° E., pouco mais ou menos com a do meridiano.

Ora, se se prolongar sobre a superficie terrestre, até 50°, pouco mais ou menos, parallelo-norte, a linha do recife, acha-se que ahi esta linha faz um angulo de 31° com o meridiano depois de ter passado pelos Alpes. Esta direcção é justamente a dos Alpes occidentaes; e como as sublevações contemporaneas se tem feito em geral na superficie do globo, seguindo parallelas a um grande circulo da esphera, segue-se, dessa identidade da direcção do recife e dos Alpes occidentaes, que estas duas regiões forão sublevadas pela mesma época geologica. Ora, está perfeitamente reconhecido que os Alpes forão sublevados depois da formação da camada inferior do terreno supercretaceo e antes da camada superior.

A identidade de direcção concorda pois com a natureza das rochas para provar que o recife pertence á camada que já designei, e, conseguintemente, que elle é muito anterior aos tempos historicos.

Ora, o immenso deposito de arêa que forma a planicie em que está edificada a capital de Pernambuco é identico com a rocha do recife. Com effeito, se desfazendo esta ultima reproduz-se uma arêa identica á primeira.

A sua formação é pois contemporanea, e é muito provavel que a rocha do recife tenha sido formada pelas camadas inferiores dessas arêas, que causas subterraneas, tendo em dissolução materias silicosas e carbonato de cal, tivessem agglomerado em camadas horisontaes; e que mais tarde essas camadas tenhão sido sublevadas, formando a beira rectilinea das fracturas esse recife.

Desta arte se explica a existencia dessa curiosa muralha natural. Sem, porém, nos estendermos mais sobre sua formação, a identidade de composição das arêas e da rocha do recife tem uma grande importancia para a questão que nos occupa, provando a antiguidade das arêas, que depois da sublevação do recife se têm accumulado nas fraldas das montanhas formadas pelas rochas do grupo precedente, modelando, por assim dizer, a costa sobre o recife mesmo, e formando, durante o longo periodo chysmiano, o terreno arenoso sobre o qual está edificada a capital de Pernambuco.

Apezar de sua extensão, o deposito das arêas da costa não indica de sorte alguma um *ensablement* moderno; pelo que não se deve contar com o *ensablement* maritimo moderno, visto que os factos, por mim citados no principio desta questão, provão que elle não existe sensivelmente na época actual.

Sendo estabelecido este ponto essencial, póde-se affirmar que o entulho do porto do Recife é inteiramente devido aos rios que este recebe, e que, se livrassem este porto dos *ensablements* fluviaes, elle se conservaria definitivamente no estado em que se o collocasse pelos trabalhos d'arte. Resulta, da descripção summaria que temos dado do porto do Recife, que sua profundidade é pouco mais ou menos proporcional á sua largura; sendo isto proveniente das intensas correntezas que o atravessão em cada maré. No lugar em que o canal se estreita, a velocidade cresce ao passo que o deposito de arêa cessa: ao contrario, onde ha mais largura dá-se a reducção da velocidade; emquanto que as grandes particulas de arêa se depositão no fundo, elevando-o ao mesmo tempo. É esta uma lei geral das correntezas que acarretão arêas e seixinhos e que é muito conhecida dos geologos e engenheiros; assim tambem como é a causa da formação dos deltas sobre a foz dos rios.

Em rigor, póde-se dizer que o Capiberibe possue um delta, que vem a ser o bairro de Santo Antonio que se prolonga pelo aterro dos Afogados cujo nome mesmo indica a formação do aterro sem duvida em uma época não muito remota.

Este aterro corta o rio em dous braços: um que separa o bairro de Santo Antonio do bairro da Boa-Vista e que vem reunir-se ao rio Beberibe; o outro que passa á Léste do mesmo aterro e que desagua ao Sul do porto, entre Nogueira e o forte das Cinco Pontas.

Este ultimo braço do Capiberibe penetrando no fundo do porto que apresenta uma immensa superficie e que na preamar offerece ás aguas provenientes do rio uma immensa foz, não só pela abertura da Barreta como tambem por cima do recife submerso (mórmente ao Sul da Barreta), espalha-se em um espaço tal, em relação ao volume das suas aguas, que a arêa mais fina se deposita no fundo, formando os numerosos bancos de arêa, um pouco limosos e cheios de conchinhas despedaçadas que entulhão o Sul do porto. Em nenhuma parte do canal do porto a velocidade é tão modificada; em nenhuma parte, tambem, encontra-se um fundo de arêa tão fina. A velocidade das aguas no canal, durante o decrescimento da maré, faz com que a parte mais leve, em movimento, não se conserve nesse lugar senão em pequena quantidade; e no crescimento da maré a diminuta quantidade que poderia ahi permanecer seja levada pelas aguas do mar para o fundo do porto.

Portanto póde-se dizer que é ás correntezas que o atravessão, que o porto do Recife deve o não ser entulhado em sua totalidade. Poder-se-hia acreditar pois que, se se désse a estas correntezas uma intensidade ainda maior, poder-se-hia chegar a impedir todo e qualquer entulho, e até mesmo fazer cavar o porto em suas partes menos profundas.

Porém, além de serem já as correntezas actuaes, para o porto do Recife, um inconveniente bem grande, sua intensidade prejudicaria muito á qualidade e mesmo á segurança do porto: este systema, como passamos a demonstrar, não teria feliz exito.

1.° Porque os trabalhos necessarios para deter o *ensablement* determinarião uma ressaca no porto, principalmente na quadra dos ventos de NE.

2.° Porque, se este processo detivesse o entulho de arêas no porto, determinaria um outro diante da sua entrada.

Para demonstrar o primeiro ponto, faremos notar primeiramente que é mister, para impedir o deposito de arêas no porto, estreitar a parte mais larga de maneira a formar ou a manter uma largura pouco mais ou menos uniforme que dê lugar á uma correnteza de uma intensidade constante; d'outra sorte haveria nos pontos mais largos uma diminuição de velocidade, e por conseguinte um deposito de materias, quer vindas dos rios, quer dos lugares em que no porto a correnteza fôr mais forte. Isto terá lugar, qualquer que seja a velocidade da correnteza.

Afim de utilisar as correntezas do porto para a destruição do *ensablement*, é mister pois diminuir a sua largura desde o arsenal de marinha até o pharol, e construir por conseguinte uma muralha parallela ao recife, e que parta do arsenal de marinha. Ora, desse trabalho resultará grande ressaca no porto em marés altas, e pelos ventos de NE. que soprão em Pernambuco, quasi constantemente, por mais de dous mezes no anno.

É evidente, com effeito, que a porção submersa do recife comprehendida entre a barra do Picão e a Barra-Grande está, sobretudo quando fica coberta por uma altura de agua sufficiente como na preamar, nas condições mais favoraveis e possiveis para produzir ondas do fundo: porque sabe-se que este genero de vagas é devido, unicamente, aos escolhos submarinhos.

No estado actual do porto, estas vagas vêm-se quebrar directamente, não contra um cáes que as pudesse repellir lançando-as no porto, mas contra uma praia em declive suave que as reenvia na direcção de que partirão, ao mesmo tempo que as enfraquece

Assim, pois, póde-se dizer que o porto de Pernambuco deve sua tranquillidade interior á mesma fórma da praia que não póde reflectir no porto as ondas do largo, inda mesmo durante os ventos de NE. A existencia dessas vagas é muito sensivel no Poço; mas como ellas ahi não interferem, a ressaca é pouco sensivel.

Construa-se, ao contrario, uma muralha parallela ao recife e que parta do arsenal de marinha: as vagas do largo com os ventos de NE. virão reflectir-se contra a parte saliente desta muralha n'um angulo muito pequeno para com o mar; a reflexão por conseguinte da pequenhez do angulo será consideravel: as vagas reflectidas penetrarão no porto, e lá encontrarão o recife que as reenviará de novo á praia, debaixo do mesmo angulo.

Ora, nestas diversas reflexões, as linhas quebradas descriptas por um ponto de uma vaga encontrarão em diversos pontos as linhas descriptas por um outro ponto de uma outra vaga parallela: e como os trajectos apresentão differenças nesses pontos de encontro, haverá necessariamente interferencia das vagas diversas que ora se ajuntarão, ora se destruirão: produzindo uma ressaca muito violenta e uma agitação das vagas no porto, inda maior do que no proprio Poço.

É muito sabido pelos engenheiros de trabalhos hydraulicos que a construcção das *jetées* e dos molhes na entrada dos portos produz ressacas muito frequentemente, e até mesmo tem acontecido muitas vezes que muitos portos têm-se tornado agitadissimos e mesmo inhabitaveis por causa dessas *jetées*.

Ácerca disso posso citar como exemplo o porto de Antibes em que forão obrigados a destruir uma *jetée* que se havia construido; o anteporto do commercio em Cherburg e o porto da Ciotá ondé tambem forão obrigados, depois da construcção das *jetées*, a construir uma espiga ou muralha perpendicular ao cáes da entrada para destruir a ressaca e afim de evitar a entrada das aguas reflectidas: mas este ultimo remedio não se poderia applicar em Pernambuco, visto que tal espiga, pondo um

bstaculo ás correntezas e reduzindo o canal a um só lugar, produziria um *ensablement*.

Eu o repito ainda, o porto do Recife está nas condições as mais favoraveis para ter no seu interior, com a construcção do muro em questão, uma ressaca violenta; pelo que eu creio dever chamar a attenção do governo sobre este ponto; tanto mais quando uma tal muralha já foi proposta: além de que é uma obra dispendiosa que muito provavelmente ser-se-hia obrigado a destruí-la depois. Agora devo dizer que o augmento das correntezas no interior do porto, se bem que evite o *ensablement* actual, daria origem a um outro diante da entrada do porto e apenas um pouco mais longe.

É evidente com effeito que no lugar em que acabar o canal do porto as aguas das correntezas espalhar-se-hão sobre uma grande superficie, perdendo a sua velocidade; pelo que as arêas, em movimento, se assentarão no fundo.

Augmentando-se pois a correnteza no porto não se conseguirá tirar as arêas que obstruem a entrada, mas sim transporta-las para o Poço, onde se depositarão. Ora, o Poço não tem bastante profundidade para receber estas arêas sem inconvenientes. Uma pequena elevação no seu fundo seria tão prejudicial ao porto de Pernambuco como o banco actual diante do forte do Picão.

A observação que faço aqui de que o augmento da correnteza no porto não faria mais do que levar um pouco mais longe, para a entrada, o banco que obstrue a primeira parte della, não é uma observação puramente theorica. Ella póde-se apoiar sobre numerosos exemplos.

Por toda a parte em que se tem empregado as *chasses* para remover os bancos de arêa, novos depositos se têm formado um pouco mais longe e que em pouco tempo apresentão o mesmo inconveniente que d'antes.

Algumas vezes, como em Bolonha, tem havido um melhoramento momentaneo; em breve, porém, desde que o regimen da entrada do porto fica novamente estabelecido de um modo fixo, as vantagens desapparecem quasi completamente.

Em geral, tem sempre lugar a formação de novos depositos. É justamente o que tem lugar na extremidade do canal do Havre, em Dunkerque, em Calais, em Dieppe, etc.

Pensou-se antigamente que, em attingindo a grandes profundidades, um pouco ao largo, o deposito não se poderia mais formar e seria acarretado pela correnteza litoral. Mas os factos apresentão-se para combater esta opinião.

Assim, em Dunkerque deu-se aos diques (*jetées*) uma immensa extensão para impellir o deposito. As arêas levadas além do prolongamento das *jetées* têm formado ahi, entretanto, novos bancos; pelo que algumas partes que tinham mais de 4 metros de profundidade têm presentemente menos de um metro, e isso produzido em um pequeno numero de annos. Em Calais, por exemplo, houve esse resultado.

Logo, ainda que se empregue as *chasses*, quer naturaes, quer artificiaes, para a conservação do porto, não se chegará nunca a impedir o deposito de arêas. Debalde se o reflue para o mar alto: o deposito se formará sempre.

Empregão-se estes meios, é verdade, nos portos da Mancha e em alguns do Oceano e do Mediterraneo, mas é porque o *ensablement* vem do mar, e mesmo porque não ha outros remedios.

Os portos que têm necessidade desses meios desapparecerão, cedo ou tarde, não tendo a arte outro fim senão fazê-los durar o mais tempo possivel, impellindo sempre os depositos, á medida que se vão formando, nas partes em que o mar é mais profundo.

Para isso alongão-se as *jetées* ou multiplicão-se as *chasses*: a estes meios junta-se as excavações sobre muitos pontos. mas é sempre tal a abundancia dos depositos que a arte não póde chegar a dar a estes portos um regimen definitivo.

Em tal caso, porém, não está o porto do Recife. Como o temos visto, o *ensablement* maritimo não é tão importante; pelo que póde achar-se meios muito efficazes.

Em resumo, é mister renunciar ao projecto de expellir as arèas do porto por meio do augmento de sua correnteza, porque este meio apresentaria os inconvenientes seguintes:

1.° O augmento de uma correnteza já prejudicial.

2.° A creação de uma ressaca perigosa no porto.

3.° A obstrucção da entrada do porto diante do pharol.

Quanto á canalisação desejada dos rios, verdade é que debaixo do ponto de vista do commercio e da salubridade publica ella poderia diminuir os depositos, mas de nenhuma sorte os destruiria.

Sómente com grandes despezas poderia ser feita esta canalisação, de maneira que diminuisse o entulho notavelmente, mas o commercio não exige que os rios sejão canalisados inteiramente por meio dos muros: e mesmo, qualquer que fosse o capital empregado nessa obra, as grandes chuvas e até mesmo os ventos entulharião o seu leito com as arèas que as correntezas acarretassem para o porto.

Em summa, a canalisação diminuiria, mas não acabaria os depositos.

Não podendo, portanto, ser o porto melhorado pelo augmento das correntezas interiores, e sendo a canalisação dos rios um meio insufficiente para impedir o *ensablement*, o unico meio de que podemos lançar mão é o desvio dos rios; sendo esse desvio evidentemente possivel.

Para obtê-lo, basta cavar um canal no aterro dos Afogados, sendo elle coberto por uma ponte para que haja a communicação, por terra, do bairro de Santo Antonio.

Depois da construcção deste canal, póde-se fechar a entrada actual do Beberibe, comprehendida entre os bairros de Santo Antonio e do Recife, sendo as aguas por este meio impellidas para o fundo do porto.

Feito isso, nada mais se tem a fazer do que isolar completamente o porto: o que se obtem unindo por um muro solido o bairro de Santo Antonio ao Recife pelo limite-norte da Barreta.

As aguas dos rios correndo então ao Sul deste muro irião-se lançar no mar, não só pela mesma Barreta, como tambem pelo lugar denominado Ponta do Pina, e parte dellas na preamar por cima do recife submerso ao Sul da Barreta.

Dest'arte estaria effectuado então o desvio.

Examinemos agora as vantagens e os inconvenientes deste systema.

As primeiras consistem:

1.° Em que o porto assim isolado, não recebendo mais arèas fluviaes, poderia ser melhorado pelos trabalhos d'arte, conservando-se nesse estado constante.

2.° Em que as fortes correntezas que o atravessão, e que necessitão de precauções especiaes para atracar os navios, desapparecerão.

Quanto aos inconvenientes, só ha um: é que as canôas carregadas de productos do interior não poderião effectuar, directamente, a sua descarga no porto.

Porém este inconveniente desappareceria, fazendo em um dos muros que separão

o porto dos rios uma *écluse* que pudesse ser aberta na preamar — caso em que os rios são navegaveis — e se fechasse na maré baixa.

Cumpre, todavia, prever uma objecção.

Notou-se particularmente nos portos da Mancha e do mar do Norte, que, em geral nos portos que se entulhão, a suppressão de grandes terrenos inundados na preamar, e que existem atrás do porto, desseccando, mais ou menos, completamente na maré baixa, tinha por fim augmentar a obstrucção do porto. Este facto foi observado, sobretudo, em Ostende, mas elle se reproduzio sobre muitos outros pontos dos mares que acabo de citar.

Em geral está admittido que não se deve supprimir senão com muita circumspecção os terrenos inundados que dão lugar a correntezas immensas sobre o porto a cada maré.

Mas este principio deduzido dos exemplos tomados nos lugares em que o *ensablement* é maritimo applicar-se-ha tambem ao porto do Recife, onde, como vimos, o *ensablement* maritimo é insensivel? É evidente que não. No caso dos *ensablements* maritimos, a causa das vantagens desses terrenos inundados é facil de reconhecer.

As arêas trazidas ao porto são provenientes das correntezas produzidas na maré crescente pela inundação dos ditos terrenos, conduzidos em parte sobre essa superficie inundada, ficando apenas no porto, em vez da totalidade, a mais grossa arêa.

Chegando nas terras inundadas, a arêa se detem pela destrucção da correnteza; e quando as aguas diminuem, essa arêa é apenas parcialmente reconduzida por ellas, por causa, provavelmente, da pouca agitação de sua grande superficie: emquanto que no canal do porto o augmento da correnteza leva uma parte das arêas trazidas pela maré crescente. O *ensablement* desde então tem lugar mais fortemente atrás do porto do que na sua entrada, e a suppressão das terras inundadas faz com que o entulho proveniente do mar se detenha no porto.

É evidente, porém, que, se este *ensablement* maritimo não existisse, a inundação das terras atrás do porto seria mais prejudicial do que util; pois que não faria mais do que dar ao porto correntezas violentas sem proveito algum.

Tal é o caso do porto do Recife, onde o *ensablement*, em vez de vir do mar, vem precisamente das terras inundadas, isto é, dos rios.

Notemos, todavia, sobre este assumpto que, no Recife mesmo, a grande largura dos rios e dos pantanos, que com elles communicão inundando-se na preamar, é uma vantagem emquanto os rios tiverem sua foz no porto: porque a correnteza da maré crescente augmentada pela superficie dos terrenos inundados tem por fim levar para o leito dos rios, da maneira que acabo de indicar, uma parte das arêas depostas por ellas no fundo do porto, e por conseguinte diminuir o entulho que teria lugar se os rios fossem mais estreitos e os pantanos contiguos aterrados.

Nisso acha-se a explicação do facto de que as arêas as mais finas não se depositão na parte do Norte do porto.

Se tal não acontecesse, a parte mais fina da arêa que os rios trazem deter-se-hia com abundancia no Poço, além do deposito das grossas arêas diante da barra do Picão, quando a velocidade da correnteza na maré decrescente viesse a desapparecer por causa do alargamento do leito.

No estado actual, ao contrario, as vagas do fundo que tendem incessantemente a impellir a arêa fina para a barra do Picão conduzem-na a um ponto onde a correnteza da maré crescente póde espalha-la e leva-la de novo para o fundo do porto e do leito dos rios que a formárão.

Vê-se, pois, por esta consideração, que a canalisação dos rios poderia tornar-se provavelmente muito prejudicial ao porto, em vez de lhe ser proveitosa, se se deixasse a foz destes rios sobre elle.

Pelo que importa, para poder effectuar sem inconvenientes esta canalisação reclamada pelo commercio e salubridade publica, desviar primeiro que tudo estes rios da maneira que indicamos.

Por esse desvio dos rios, havendo desapparecido o *ensablement* do porto, a existencia dos grandes terrenos inundados torna-se inutil á conservação do porto.

Do exame que acabamos de fazer dos tres systemas que podem ser propostos para dar ao porto do Recife um regimen constante, a saber — o augmento da correnteza interior, a canalisação dos rios, e o desvio destes ultimos — resulta que este ultimo só satisfaz-nos e basta para o fim desejado; pelo que julgamos devê-lo propôr.

Não basta porém conduzir o porto a um estado constante, é-mister ao mesmo tempo por trabalhos d'arte convenientes torna-lo tão vantajoso quanto fôr possivel.

Eis a questão de que nos vamos agora occupar.

O ponto mais importante e mais urgente é tirar-se o banco que em face do forte do Picão obstrue a entrada. O que se póde fazer com as barcas de excavação em pouco tempo e sem despezas muito grandes.

Tanto mais que estas despezas podem ser reduzidas — podem ser mesmo annulladas por uma boa coordenação dos diversos trabalhos.

Nós vimos com effeito que para desviar o curso dos rios seria preciso construir um muro que partindo da margem esquerda do braço oriental do Capiberibe para o forte das Cinco Pontas se dirigisse á extremidade do Norte da Barreta que deveria ficar aberta.

Este muro teria já a vantagem de pôr fóra do porto uma parte dos bancos de arêa situados na sua parte do Sul, posto que ficasse ainda um banco muito consideravel ao Sul do porto assim limitado.

A extracção porém deste banco, que traria tambem grandes gastos, poderia não ser executada se se construisse a partir da ponta do bairro de Santo Antonio, junto da igreja de Santa Rita, um outro muro que fosse unir o primeiro a 60 braças da Barreta.

O intervallo entre esses dous muros poderia ser aterrado por meio das arêas extrahidas da entrada do porto e de outras regiões pouco profundas: do que resultaria uma superficie de terrenos de 11,000 braças de muito grande valor e que poderia ser vendida.

Vendo esta que, segundo todas as apparencias, reduziria as despezas da excavação a uma muito pequena quantia, e póde ser mesmo que as compensasse inteiramente.

Pelo limite que acabo de indicar o porto apresentaria ainda uma superficie de 212,000 braças quadradas que depois da excavação poderia ser inteiramente aproveitada. Sua extensão seria, pouco mais ou menos, de 1,100 braças, e conseguintemente sua largura média pouco mais ou menos de 151 braças.

Depois da suppressão das grandes correntezas do porto pelo desvio dos rios, e depois da supressão do movimento das vagas pela elevação do recife, como indicámos, o porto do Recife teria a tranquillidade de um *bassin*, assim como pela excavação dos grandes fundos que augmentaria-lhe a superficie na qual poderião estar *à flot* os grandes navios; elle seria, na sua totalidade, considerado como um immenso *bassin de flot*.

Com iguaes condições, que permittirião que os navios se approximassem mais, sua superficie é mais que sufficiente, e até mesmo este porto seria um dos maiores do

mundo; emquanto que assim, com as correntezas que tem elle, é apenas muito parcialmente utilisado.

A elevação do recife, de junto da ponta da muralha já levantada sobre elle ao Sul do forte do Picão até á Barreta, é um trabalho essencial para destruir completamente a agitação das vagas no porto.

Quanto ás despezas desse trabalho, ellas serão compensadas pouco mais ou menos pela utilisação do recife tambem levantado para construcção de armazens para o commercio, como já o fez ver uma commissão composta dos Srs. Mello Rodrigo, Theodoro de Freitas, Elisiario Antonio dos Santos e José Manoel Alves Ferreira.

No plano que eu proponho para o melhoramento do porto, a communicação estabelecida por terra afim de fechar a entrada do braço oriental do Capiberibe, entre o bairro de Santo Antonio e o recife, daria a esta muralha ultima, assim elevada, um grande valor, quanto ao objecto em questão; assim como tambem a venda dos terrenos comprehendidos sobre o recife poderia compensar, ou, ao menos, diminuir consideravelmente as despezas da elevação; ao passo que as construcções sobre o recife darião ao interior do porto um abrigo contra os ventos que soprão em Pernambuco, em permanencia na metade E. do horisonte.

Pelos trabalhos que precedem, aos quaes é preciso ajuntar a construcção de um molhe em vez da ponte do Recife e a abertura de um canal no aterro dos Afogados afim de desviar os rios, se poderia ter destruido já os principaes inconvenientes do porto; a saber, sua obstrucção pelas arêas, suas fortes correntezas, a agitação das vagas no seu interior, e mesmo a acção dos ventos; restão porém ainda os inconvenientes da manobra no Poço para entrar no porto.

Este ultimo inconveniente poderia ser destruido, quasi completamente, de uma maneira provisoria, pela subvenção de um rebocador a vapor, encarregado de rebocar, parcialmente, os navios, quer saião, quer entrem.

Isso tornar-se-hia, entretanto, ulteriormente e em pouco tempo, se os outros trabalhos de melhoramento effectuados permittissem que o porto tivesse a importancia que deve ter, util para recorrer a meios mais poderosos. . . .

Duas disposições podem ser tomadas com este fim. A primeira consistia em excavar a barra do Picão e della fazer a entrada do porto; a segunda, ao contrario, a entulhar esta barra e a elevar o recife até á Barra-Grande — trabalho que poderia ser feito com facilidade, visto a pouca profundidade deste recife abaixo das baixas marés.

Trabalho este que poderia ser effectuado solidamente por meio de *blocs* artificiaes de argamassa formada com arêa e cal hydraulica.

Menos custoso seria elle do que a excavação submarinha da barra do Picão, e como, sobretudo, teria por fim augmentar, consideravelmente, o porto, fechando ao mesmo tempo o vasto e profundo espaço do Poço no seu interior, merece a preferencia sobre a excavação da barra do Picão.

Assim pois, em resumo, o porto de Pernambuco póde tornar-se um dos portos mais vastos e mais tranquillos do universo pela execução das obras seguintes:

1.° Abertura de um canal no aterro dos Afogados com a construcção de uma ponte sobre este canal.

2.° Construcção de uma muralha partindo do forte das Cinco Pontas ao limite-norte da Barreta e de uma segunda muralha partindo da ponta do bairro de Santo Antonio, junto da igreja de Santa Rita, e unindo o primeiro muro a 60 braças

da Barreta; entulhando ao mesmo tempo o intervallo dos dous muros pelas arêas extrahidas do fundo do porto.

3.° Construcção de um muro solido, ou molhe, em vez da ponte do Recife entre o bairro deste nome e o de Santo Antonio.

4.° Elevação do recife por dous muros parallelos cujo intervallo fosse entulhado e permittisse construcções sobre elle postas diante do porto, contra os ventos.

5.° Elevação do recife por *blocs* artificiaes desde o pharol actual até á Barra-Grande, com a construcção de um novo pharol na entrada da barra.

Este ultimo trabalho se faria afim de tornar a entrada do porto accessivel de noite.

Os trabalhos designados sob o n. 3 poderião ser adiados dos primeiros, empregando-se provisoriamente um rebocador subvencionado.

Para concluir, restar-me-hia examinar as diversas disposições que poderião ser tomadas para construcção ou melhoramento dos cáes, e fazer a planta e o orçamento das obras que acabo de indicar.

A commissão vai agora occupar-se deste trabalho para o relatorio definitivo que se propõe a fazer sobre o porto do Recife.

O que faço presentemente só tem por fim discutir as bases sobre as quaes possa ser realisado o melhoramento deste porto.

Dr. Emmanuel Liais,
Chefe da commissão astronomica e hydrographica em Pernambuco.

CREDITOS SUPPLEMENTARES

Senhor. — Tenho a honra de submetter á alta consideração de V. M. I. um decreto autorisando o credito supplementar de 850:892$130, necessarios ainda para satisfação de serviços praticados no exercicio de 1858—1859.

As sommas votadas pela lei n. 938 de 26 de Setembro de 1857, reunidas ás dos creditos extraordinarios e supplementares autorisados pelos decretos n. 2344 de 29 de Janeiro, 2347 de 5 de Fevereiro e 2405 de 16 de Abril do corrente anno, chegão á quantia de 11.725:802$486, e, apezar de bastante avultada, não é sufficiente para o pagamento do exercicio que acabou no ultimo de Junho deste anno, e cuja escripturação ainda não está encerrada. Em algumas verbas da lei do orçamento que vigorou neste exercicio se dá o deficit reconhecido de 710:076$111, e em algumas dessas verbas presume-se ainda o deficit de 140:816$019, para pagamento das despezas que se fôrem liquidando até o fim do corrente anno civil.

No § 6°—Arsenaes de guerra—são precisos 380:000$000 para cobrir a despeza já effectuada na legação de Londres com a acquisição de material de guerra e pelo progressivo augmento dos preços da materia prima.

No § 8°—Ajudante-general—dá-se o deficit de 7:714$414, resultado da differença de vencimentos de alguns officiaes, e da necessidade de occorrer ás despezas do expediente, não consideradas no orçamento primitivo.

No § 9°—Exercito—encontra-se a falta de 422:884$649, falta que é explicada pelo mais subido preço das etapes.

No § 11°—Repartição ecclesiastica—ha o deficit de 1:000$000, por não se ter orçado a despeza do anno financeiro pelo quadro respectivo em seu estado completo.

Para o § 12°—Gratificações diversas—são precisos 6:000$000 para pagamento de variaveis e imprevistos serviços que correm por esta verba.

O § 16°—Fabricas—reclama o augmento de 9:905$927 em consequencia da maior carestia de todos os generos que nellas se consomem, e do mesmo modo actuão sobre os arsenaes.

O § 17°—Obras militares—foi dotado com o elevado credito de 572:608$312; mas apezar disso os reparos e a construcção de novos e indispensaveis edificios em

todas as provincias fizerão exceder ás previsões do orçamento, e então de mister se faz autorisar ainda a despeza de 12:000$000 com esta verba.

O presidio de Fernando ainda exige para as suas despezas, além dos creditos anteriores, 11:387$140. Na lei do orçamento não foi contemplado este estabelecimento, que tem sido soccorrido por meio de creditos á medida que se vão dando as necessidades.

As sobras verificadas no corrente exercicio sobem a 523:632$802, mas não obstante é a despeza real a de 12,053:061$814.

Na presença de quanto acabo de expender V. M. I. se dignará resolver como fôr mais conveniente.

De V. M. I. subdito reverente

SEBASTIÃO DO REGO BARROS.

—

DECRETO N. 2479 DE 28 DE SETEMBRO DE 1859.

Autorisa um credito supplementar de 850:892$130 *para despezas de diversas rubricas do ministerio da guerra no exercicio de* 1858 *a* 1859.

Hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, autorisar, nos termos do § 2° do art. 4° da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, o credito supplementar de 850:892$130, para as despezas de diversas rubricas do ministerio da guerra no exercicio de 1858 a 1859, na fórma da tabella que com este baixa, devendo esta medida ser levada em tempo competente ao conhecimento do corpo legislativo.

Sebastião do Rego Barros, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Setembro de 1859, 38° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o IMPERADOR.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS.

TABELLA A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA.

§ 6.°	Arsenaes de guerra e deposito de artigos bellicos . . .	380:000$000
§ 8.°	Repartição do ajudante-general.	7:714$414
§ 9.°	Exercito.	422:884$649
§ 11.°	Repartição ecclesiastica	1:000$000
§ 12.°	Gratificações diversas.	6:000$000
§ 16.°	Fabricas	9:905$927
§ 17.°	Obras militares.	12:000$000
	Presidio de Fernando de Noronha.	11:387$140
		850:892$130

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Setembro de 1859.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS.

Senhor. — A fallencia dos dados que temos para servirem de base á organisação das propostas dos orçamentos trazem commummente por consequencia necessaria a creação de repetidos creditos supplementares. Essa falta procede da insufficiencia do pessoal das thesourarias, que raras vezes podem ministrar á contadoria geral da guerra informações tão exactas e tão opportunas que colloquem essa repartição em circumstancias de organisar seus trabalhos em ordem a apresenta-las ao corpo legislativo de modo que dispense a reproducção daquelles creditos.

Isso se não tem por emquanto conseguido, e então força é continuar na vereda que já de muito está traçada. Do decreto que submetto á alta apreciação de V. M. Imperial se evidencia que a lei fixando a receita e despeza para o exercicio de 1858 a 1859 tem sido modificada por meio da decretação de varios creditos supplementares; entretanto os augmentos prescriptos não são bastantes para se occorrer a todas as despezas que se hão ou devem satisfazer até o fim do corrente anno civil.

É verdade que o credito, cuja autorisação ora peço a V. M. Imperial, á primeira vista indica elevar-se a despeza total do ministerio da guerra á somma muito superior á decretada pelo corpo legislativo. Assim porém não succede na realidade, pois que em algumas rubricas se dão sobras que quasi compensão o excesso de despeza em outras mais mal aquinhoadas, por aquella falta de dados que já tive a honra de submetter á soberana consideração de V. M. Imperial. Faltão-nos as demonstrações das provincias de Goyaz, S. Paulo e S. Pedro do Rio-Grande, e então faz-se necessario recorrer ao que se despendeu nos annos anteriores. Este calculo é todo hypothetico: mas prefiro o excesso de decretação de fundos á insufficiencia dos meios de satisfazer a serviços já praticados.

No primeiro caso os cofres publicos não são lesados, pois se não vai além das despezas reconhecidas: no segundo póde dar-se serio embaraço áquelles que, confiados na promessa da lei, prestárão serviços pessoaes ou contão com a indemnisação de fornecimentos feitos ás estações publicas. O deficit hoje reconhecido apenas sobe á quantia de 9:973$442: mas, attendendo-se á exiguidade de certas rubricas e á falta de informações que já mencionei, computa-se no maximo a despeza a pagar em rs. 448:062$623, salvo a sobra de que já temos conhecimento e orça por 724:096$814.

As causas que determinão este augmento de credito em varias rubricas não são outras senão as que aconselhárão igual procedimento em diversas épocas comprehendidas no corrente anno financeiro: augmento de preço nos jornaes e materia prima para fornecimento dos arsenaes, creação de hospitaes, e necessidade de se contractarem medicos civis, attenta a insufficiencia dos militares, augmento do valor da etape e mais crescido numero de praças da guarda nacional em destacamento, e emfim transportes de pessoal e material para Matto-Grosso; despeza esta satisfeita pela verba—Diversas despezas e eventuaes.

Espero que V. M. Imperial dignando-se attender a estas considerações resolverá sobre o decreto como fôr mais justo.

De V. M. Imperial subdito reverente e criado

Sebastião do Rego Barros.

—

DECRETO N. 2515 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1859.

Abre ao ministerio da guerra um credito supplementar de 448:062$623 *para as despezas do exercicio de* 1858 *a* 1859.

Não sendo sufficiente para as despezas de algumas rubricas no ministerio da guerra durante o exercicio corrente de 1858—59 o credito votado pela lei n. 938 de 26 de Setembro de 1857, ainda o augmentado com os supplementares creados pelos decretos ns. 2344 de 28 de Janeiro de 1859, 2347 de 5 de Fevereiro de 1859, 2405 de 16 de Abril de 1859 e 2479 de 28 de Setembro de 1859: hei por bem, em conformidade da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, e tendo ouvido o meu conselho de ministros, abrir mais o credito de 448:062$623 nas rubricas constantes da tabella annexa, o qual será levado em tempo competente ao conhecimento da assembléa geral legislativa.

Sebastião do Rego Barros, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar.

C.

Palacio da provincia de Pernambuco, em 17 de Dezembro de 1859, 38° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

Sebastião do Rego Barros.

TABELLA A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA, ABRINDO O CREDITO SUPPLEMENTAR DE RS. 448:062$623 PARA O EXERCICIO DE 1858—1859.

§ 6.°	Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos . .	50:000$000
§ 7.°	Corpo de saude e hospitaes	30:000$000
§ 9.°	Exercito.	324:519$268
§ 18.	Diversas despezas e eventuaes	43:543$355
	Rs.	448:062$623

Palacio da provincia de Pernambuco, em 17 de Dezembro de 1859.

Sebastião do Rego Barros.

SENHOR. —Tenho a honra de submetter á alta consideração de V. M. Imperial o decreto junto autorisando o credito supplementar de 1,400:000$000 para as despezas que no corrente exercicio se tem ainda de fazer pelos §§ 6°, 7°, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 19 da lei n. 1040 de 14 de Setembro do anno proximo passado para o exercicio de 1859 a 1860.

Á fallibilidade dos dados em que se basèão os orçamentos nesta occasião vêm reunir-se circumstancias imprevistas que por si só serião sufficientes para justificar esse augmento.

O § 6°—Arsenaes de guerra—está esgotado. Sommas avultadas têm sido e ainda hão de ser passadas para Londres afim de se occorrer ao importante material de guerra cuja acquisição foi ordenada.

Nos §§ 7° e 11 ha necessidade de augmento, necessidade produzida pelo engajamento de medicos e sacerdotes, sendo insufficientes os quadros do corpo de saude e repartição ecclesiastica.

Para pagamento de gratificações diversas, § 12, ainda ha dinheiro disponivel; attendendo-se porém ás avultadas despezas que se fazem com ajuda de custo, tem-se certeza de que a rubrica estará exhausta dentro de breve espaço.

A força de pedestres foi augmentada pela lei n. 1042 de 14 de Setembro do anno findo com mais 7 companhias ou com 14 officiaes e 560 praças de pret. A quantia decretada para este ramo de serviço era visivelmente insufficiente. Assim o augmento proposto para o § 14 far-se-ha sentir em pouco tempo, e é preciso estar preparado para occorrer ás maiores despezas futuras.

Pelo § 15—Recrutamento—se tem feito maiores despezas do que ordinariamente succede, em consequencia de mais alguma actividade nesse serviço, o qual não admitte por sua natureza demora em ser retribuido.

No § 16—Fabricas—já ha carencia de fundos. Além da compra da materia prima a effectuar-se em Inglaterra para a fabrica da Estrella, já algumas despezas se vão fazendo por esta rubrica com o transporte de material da de Ypanema para Matto-Grosso, onde se vai dar começo e montarem-se as fabricas de ferro e polvora, segundo a autorisação que teve o governo pelo § 3° do art. 7° da lei n. 1042 já citada.

Pelo § 17 correm as despezas do presidio de Fernando de Noronha. O progres-

sivo desenvolvimento que vai tendo este estabelecimento traz por consequencia immediata o augmento proposto.

Tambem as despezas do § 19 vão crescendo diariamente. O movimento de forças, augmento de jornaes das tripolações dos escaleres das fortalezas e estabelecimentos militares, alugueres de casas para o serviço publico, e outras que, posto de pouco valor, fazem vulto quando agglomeradas, determinão o augmento pedido.

Taes são, Senhor, as succintas razões que submetto ao soberano conhecimento de V. M. Imperial para justificar a decretação do presente credito.

De V. M. Imperial subdito e reverente criado

SEBASTIÃO DO REGO BARROS.

—

DECRETO N. 2534 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1860.

Autorisa o credito supplementar de 1,400:000$000 *para as despezas de diversas rubricas no exercicio corrente.*

Attendendo á insufficiencia do credito votado no art. 6° da lei n. 1040 de 14 de Setembro do anno proximo passado para as despezas da repartição da guerra nas verbas—Arsenaes de guerra, corpo de saude e hospitaes, repartição ecclesiastica, gratificações diversas, pedestres, recrutamento e engajamento, fabricas, presidio de Fernando de Noronha, e diversas despezas eventuaes do corrente exercicio—, hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, e em conformidade do § 2° do art. 4° da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, autorisar o credito supplementar de 1,400:000$ na fórma da tabella que com este baixa, devendo esta medida ser levada em tempo competente ao conhecimento do corpo legislativo.

Sebastião do Rego Barros, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Fevereiro de 1860, 39° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o IMPERADOR.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS.

TABELLA DISTRIBUTIVA DO CREDITO SUPPLEMENTAR AUTORISADO POR DECRETO DESTA DATA PARA O EXERCICIO CORRENTE.

Art. 6° da lei n. 1040 de 14 de Setembro de 1859.

§ 6°	Arsenaes de guerra.	1,000:000$000
§ 7°	Corpo de saude e hospitaes	90.000$000
§ 11°	Repartição ecclesiastica	10:000$000
§ 12°	Gratificações diversas	30:000$000
§ 14°	Pedestres.	20:000$000
§ 15°	Recrutamento e engajamento.	60:000$000
§ 16°	Fabricas	30:000$000
§ 17°	Presidio de Fernando de Noronha	10:000$000
§ 19°	Diversas despezas e eventuaes.	150:000$000
		1,400:000$000

Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Fevereiro de 1860.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS.